REVISTA JURÍDICA NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO FACULDADE DE DIREITO DA ULISBOA

Revista Jurídica NELB

Jus Scriptum

REVISTA JURÍDICA
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO
FACULDADE DE DIREITO DA ULISBOA
ANO 17 | EDIÇÃO ESPECIAL | 2022

GÊNERO E JUSTIÇA: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES

ANALÍTICOS DO GRUPO DE PESQUISA

PREFÁCIO

Isabel Graes

ARTIGOS

O reconhecimento do trabalho invisível como instrumento para efetivação da igualdade de gênero: reflexos contemporâneos da divisão sexual do trabalho
Recognition of invisible work as an instrument for effectiveness of gender equality: contemporary reflections of the sexual division of labor
Camila Franco Henriques

"Lésbica futurista, sapatona convicta": diálogos (im)possíveis entre feminismo lésbico e heterossexualidade compulsória
"Futuristic lesbian, convicted dyke": (im)possible dialogues between lesbian feminism and compulsory heterosexuality
Camila Lamartine

Primeira onda feminista brasileira e a luta pelo sufrágio
First brazilian feminist wave and the fight for suffrage
Glauciany Barbosa de Assumção

A violência contra a mulher nas medias sociais: a partilha de imagens de teor sexual
Violence against women in social media: sharing images of sexual content
Carolina Antunes e Mileny Silva

NELB
Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Revista Jurídica NELB

Jus Scriptum

NELB
Núcleo de Estudos Luso-Brasileiros

jusscriptum.pt

REVISTA JURÍDICA
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO
FACULDADE DE DIREITO DA ULISBOA

Ano 17 • Edição Especial
Gênero e Justiça:
perspectivas interdisciplinares
analíticos do grupo de pesquisa
2022 • Lisboa – Portugal

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho Editorial – Editorial Board

Leandra Freitas, Presidente do NELB
Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum
Paulo Rodrigues, Diretor Científico do NELB
Iago Leal, Diretor Científico do NELB
Thiago Santos Rocha, Observador Externo

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

André Saddy
Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense

Eduardo Vera-Cruz Pinto
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Edvaldo Brito
Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

Fernanda Martins
Universidade do Vale do Itajaí

Francisco Rezek
Francisco Resek Sociedade de Advogados

Janaina Matida
Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado

Lilian Márcia Balmant Emerique
Faculdade Nacional de Direito - UFRJ

Luciana Costa da Fonseca
Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA

Maria Cristina Carmignani
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Maria João Estorninho
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Paula Rosado Pereira
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Paula Vaz Freire
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pedro Romano Martinez
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Rute Saraiva
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Sergio Torres Teixeira
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco

Susana Antas Videira
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Corpo de Avaliadores – Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

NELB – Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Fundado em 07/06/2001
Diretoria do Biênio 2021/22

DIREÇÃO GERAL
Diretoria Executiva
Leandra Freitas, Presidente de Direção;
Dra. Joice Bernardo, Secretária Executiva;
Dr. Rodrigo David, Tesoureiro;

Secretarias especiais da Presidência:
Dra. Camila Henriques, Secretária Especial de administração de Conflitos e Apoio à Diversidade (SEACAD)
Mylla Purcinelli, Secretária Especial de Licenciatura (SEL)
Dr. Caio Brilhante, Secretário Especial do Meio Ambiente (SEMA)
Dr. Filipe Vigo, Secretário Especial de Mestrados, Doutoramentos e Empregabilidade (SEMDE)

Assessores da Secretaria Executiva:
Dra. Mariana Harz
Dra. Ana Paula Afonso

Diretoria Científica
Iago Leal, Diretor
Dr. Paulo Rodrigues, Diretor
Joao Villaça, Adjunto
Dr. Matheus Spegiorin, Adjunto
Theodora Simões, Adjunta
Dr. Cláudio Cardona, Diretor da Revista Jus Scriptum
Dr. Thiago Santos Rocha, Observador Externo do Conselho Editorial

Diretoria de Eventos
Dra. Thainara Nascimento, Diretora
Dra. Bruna Xavier, Assessora
Dra. Maria Melo, Assessora
Dra. Carolina Xavier, Assessora
Dra. Renata Péres, Assessora

Diretoria de Comunicação
Dra. Letícia Bittencourt, Diretora
Victor Gabriel, Diretor
Mylla Pucelli, Adjunta
Daniel Rosa, Adjunto
Rafaela Mascaro, Adjunto
Paula Lourenço, Assessora-secretária
Bruna Lebre, Assessora
Lara Calvo, Assessora

Diretoria de Apoio Pedagógico
Dra. Flávia Dias, Diretora
Dra. Júlia Ronconi Costa, Adjunta
Dra. Larissa Lopes Matta, Assessora
Dra. Mariana Miranda, Assessora
Eric Alejandro, Assessor
Dra. Brunna Mendes, Assessora

Colaboradores da Direção Geral
Dra. Gabriele Lima

ASSEMBLEIA GERAL
André Brito, Presidente
Dra. Joice Bernardo, Primeira-Secretária
Dra. Rebeca Rossato, Segunda-Secretária

CONSELHO DE PRESIDENTES
Dr. Claudio Cardona, Presidente
André Brito
Dra. Elizabeth Lima

CONSELHO FISCAL
Jefferson Nicolau, Presidente
Maria Eduarda Ribeiro, Vogal
Dra. Rebeca Rossato, Vogal

nelb.pt

REVISTA JURÍDICA
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO
FACULDADE DE DIREITO DA ULISBOA
Ano 17 • Edição Especial
Gênero e Justiça:
perspectivas interdisciplinares
analíticos do grupo de pesquisa
2022 • Lisboa – Portugal

PREFÁCIO
Isabel Graes

ARTIGOS

O reconhecimento do trabalho invisível como instrumento para efetivação da igualdade de gênero: reflexos contemporâneos da divisão sexual do trabalho
Recognition of invisible work as an instrument for effectiveness of gender equality: contemporary reflections of the sexual division of labor
Camila Franco Henriques

"Lésbica futurista, sapatona convicta": diálogos (im)possíveis entre feminismo lésbico e heterossexualidade compulsória
"Futuristic lesbian, convicted dyke": (im)possible dialogues between lesbian feminism and compulsory heterosexuality
Camila Lamartine

Primeira onda feminista brasileira e a luta pelo sufrágio
First brazilian feminist wave and the fight for suffrage
Glauciany Barbosa de Assumção

A violência contra a mulher nas medias sociais: a partilha de imagens de teor sexual
Violence against women in social media: sharing images of sexual content
Carolina Antunes e Mileny Silva

PREFÁCIO

Isabel Graes
Doutora em Direito
Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Entre Fevereiro e Junho do transacto ano de 2021, teve lugar, sob a forma telemática, um conjunto de sessões de discussão submetidas ao tema "Género e Justiça- perspectivas interdisciplinares" que reuniu, quinzenalmente, profissionais e académicos de diversas áreas desde a História, o Direito, as Ciências da Comunicação, as Ciências Criminais, a Sociologia, a Psicologia e o Jornalismo.

Sob a égide do Direito e do lugar reservado aos actores sociais, nestes encontros foi conferido um lugar de destaque à mulher, aos estudos feministas e ao novel conceito de género. Alguns dos aspectos trabalhados rapidamente deram a conhecer um processo que tem marcado toda a contemporaneidade e que tem sido densificado nas últimas décadas, sendo revelador, também, da complexidade e presencialidade que a figura feminina tem revestido. A este respeito recordamos a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, ou até entre mulheres de diferentes etnias e estratos sociais; a que se associa, mais recentemente, o combate pela igualdade de género que o legislador hodierno tem vindo muito cautelosa e lentamente a reconhecer um espaço que se afigura ser ainda demasiado exíguo. Como deixámos subjacente, o caminho percorrido é considerável, mas, ainda

muito há a fazer, sobretudo quando as ameaças sentidas, ao invés de serem esbatidas, são evidenciadas, como é o caso dos diferentes tipos de violência a que a mulher se encontra sujeita. Por outras palavras, a violência não desapareceu, apenas foram adoptadas outras formas. Contra esta situação, múltiplas foram as vozes que se ergueram. Na impossibilidade de enunciarmos os nomes de todas as individualidades que a História nos deu a conhecer, citamos os exemplos incontornáveis que a memória faz sobressair como Olympe de Gouges, Claire Lacombe, Pauline León, e, ainda, Bertha Lutz, Maria Lacerda de Moura e Carolina Beatriz Ângelo, a que se associaram tantos outros espíritos como foi o caso de Condorcet e Saint-Simon. Sem descurar este lastro, verificámos que, se por um lado, esta foi a razão que esteve subjacente à selecção de textos que norteou as reuniões realizadas e que acolheu o testemunho indelével de Simone de Beauvoir, a par de Joan W. Scott, Donna Haraway, Mary Wollstonecraft e Lélia Gonzalez; por outro, também norteou a avaliação e análise que assentou nos artigos que ora são dados à estampa. Segundo a ordem em que são apresentados, quatro são os títulos que compõem a presente colectânea, a saber: "O reconhecimento do trabalho invisível como instrumento para efectivação da igualdade de género: reflexos contemporâneos da divisão sexual do trabalho", de Camila Franco Henriques; "Lésbica futurista, sapatona convicta: diálogos (im)possíveis entre feminismo lésbico e heterossexualidade compulsória", de Camila Lamartine; "A violência contra a mulher nas media sociais: a partilha de imagens de teor sexual", de carolina Antunes e Mileny Silva, e, por fim, "A primeira onda feminista brasileira e a luta pelo sufrágio", da

autoria de Glauciany Barbosa da Assumção.

Assim, ao iniciar a sua leitura, somos alertados por Camila Franco Henriques, para os efeitos decorrentes da divisão sexual do trabalho, sendo notório o lugar desconsiderado a que tem estado votado o trabalho doméstico, tarefa que a mulher teve e tem de conjugar com uma actividade laboral externa. Não se pense que esta foi apenas uma experiência vivenciada em determinados momentos específicos como a Segunda Guerra Mundial, para citarmos um passado mais recente, pois, na verdade, consistiu apenas em mais um caso que se seguiu ao fenómeno experimentado durante a Revolução Industrial e que se encontra tão presente na sociedade ocidental. Segue-se o trabalho de Camila Lamartine que não hesita em dar a conhecer o sentido tradicional tão característico das sociedades patriarcais defensoras dos comportamentos heterossexuais, configurando, na opinião da própria, uma séria limitação para a liberdade da mulher. Em terceiro lugar, Carolina Antunes e Mileny Silva denunciam a utilização que os media fazem da imagem da mulher, não hesitando em devassá-la, ou mesmo, violentá-la, seja com recurso ao formato dito tradicional seja pela adopção dos meios digitais. Por este motivo, as autoras reclamam a necessidade de ser dada uma resposta com vista à criminalização destes actos, ao mesmo tempo que procuram compreender o motivo pelo qual a sociedade de revela tão tolerante com estas práticas. Por fim, Glauciany Barbosa da Assumção conduz-nos ao que designa ser a dinâmica da primeira onda feminista no Brasil verificada nas três primeiras décadas de novecentos, em que recupera o legado das primeiras sufragistas. Em

suma, aos quatro textos, reconhecemos a clareza, responsabilidade e mérito em que se evidenciam alguns dos aspectos que tanto fragilizam a condição da mulher na actual sociedade ocidental.

Uma última palavra é devida à organizadora do Grupo de Pesquisa, Camila Franco Henriques, pelo zelo e dedicação conferidos a este trabalho que tive o gosto de coordenar; assim como ao Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiros da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pela forma como acolheu esta iniciativa, prontificando-se a proceder à edição do texto que ora se apresenta e que é assaz revelador das adversidades e debilidades do mundo em que vivemos.

O RECONHECIMENTO DO TRABALHO INVISÍVEL COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO: REFLEXOS CONTEMPORÂNEOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

RECOGNITION OF INVISIBLE WORK AS AN INSTRUMENT FOR EFFECTIVENESS OF GENDER EQUALITY: CONTEMPORARY REFLECTIONS OF THE SEXUAL DIVISION OF LABOR

Camila Franco Henriques[1]

Sedimentou-se na sociedade, ao longo dos séculos, a divisão sexual do trabalho. À mulher coube o trabalho reprodutivo, na esfera privada, e ao homem coube o trabalho produtivo, na esfera pública. Disto, resulta um voluntário desprezo por todo trabalho feito no âmbito doméstico que transforma essas atividades em trabalho invisível. Apesar das mulheres terem rompido este paradigma e de haver uma feminização mais intensa do trabalho a partir da 2.ª Guerra Mundial, os homens não assumiram na mesma medida os encargos do trabalho invisível. Isto gera sobrecarga das mulheres. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado e suas consequências para a conquista da igualdade de gênero. Desenvolve-se pelo método hipotético-dedutivo e pesquisa bibliográfica, com análise de dados secundários. Concluiu-se que é necessário e urgente repensar as estruturas sociais e econômicas quotidianas, tanto no que tange à divisão sexual do trabalho, quanto no concernente ao reconhecimento e inserção do trabalho invisível na lógica econômica, por meio de regulamentações que comuniquem e entendam como interdependentes as esferas pública e privada, para que se possa alcançar substancialmente uma igualdade de gênero, e o caminho sugerido para essa transformação é o feminismo. Palavras--chave: Divisão sexual do trabalho. Trabalho invisível. Sobrecarga das

1 Professora Assistente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutoranda na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Co-fundadora do Projete-se, Consultoria Acadêmica. Pesquisadora de Direitos Humanos, inclusão social e desigualdade de gênero. Advogada. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Gênero e Justiça - perspectivas interdisciplinares. Integrante da Comissão da Mulher Advogada (CMA) - OAB/PA. Integrante do Núcleo de História do Direito (FDUL). Mestre em Direitos Humanos e Inclusão Social pela UFPA, com período de estudos na PUC/PR e visiting scholar na American University Washington College of Law (AUWCL). Graduada no curso de Bacharelado em Direito pelo CESUPA. Pós-graduanda em Direito Material e Processual do Trabalho no CESUPA. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Estácio/CERS. E-mail: camila--henriques@fd.ulisboa.pt

mulheres. Igualdade de gênero. Feminismo.

The sexual division of labor has been sedimented in society over the centuries. Thus, women were responsible for reproductive work in the private sphere, and men were responsible for productive work in the public sphere. This results in voluntary contempt for all work done at home that turns these activities into invisible work. Although women have broken this paradigm and there has been a more intense feminization of work since World War II, men have not taken on the responsibilities of invisible work to the same extent. This creates a burden for women. In this context, the present work aims to analyze the invisibility of domestic and care work and its consequences for the achievement of gender equality. It is developed by the hypothetical-deductive method and bibliographic research, with analysis of secondary data. It was concluded that it is necessary and urgent to rethink the daily social and economic structures, both with regard to the sexual division of labor, and with regard to the recognition and insertion of invisible work in economic logic through regulations that communicate and understand as interdependent the public and private spheres, so that gender equality can be substantially achieved, and the suggested path to this transformation is feminism. **Key words**: Sexual division of labor. Invisible work. Burden for women. Gender equality. Feminism.

1. Introdução

O trabalho na sociedade contemporânea ocidental é hierarquizado e valorizado de acordo com princípios e convicções sociais. Insere-se na lógica econômica e pode ser dividido entre trabalho valorizado, subvalorizado e invisível. Tudo isto guarda íntima relação com a divisão sexual do trabalho e tem reflexos na persecução da igualdade de gênero, inserindo-se, assim, na discussão sobre direitos humanos das mulheres.

O trabalho valorizado é aquele considerado útil dentro da lógica econômica, aquele que contribui para o crescimento econômico e funcionamento da sociedade, normalmente está atrelado ao chamado capital humano e a relação *oferta x demanda*. O trabalho subvalorizado é aquele que ainda entra

nas estatísticas econômicas, mas precisa de um menor capital humano para ser desempenhado. O trabalho invisível é aquele que sequer é considerado trabalho, como é o caso do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, feito majoritariamente por mulheres. Assim, o trabalho, e sua valorização, por si só é um problema de gênero[2].

Este trabalho invisível, que normalmente implica em cuidar do outro, foi destinado e imposto às mulheres ao longo dos milênios que nos precedem. À essa divisão sexual do trabalho foram dadas justificativas biológicas, aceitas por muitos séculos, até que as estruturas sociais passaram a ser questionadas por mulheres, em especial a partir da Revolução Francesa.

A dicotomia entre público e privado, homem e mulher, dinheiro e amor, trabalho e cuidado, se sedimentou num sistema capitalista, patriarcal, machista e excludente. E apesar das mulheres terem conquistado o direito a exercer trabalhos socialmente reconhecidos como tais, ou seja, que tenham passado a trabalhar fora de casa, reflexos dos costumes e ideias tradicionais sobre trabalho e papeis de gênero as atingem direta e brutalmente.

A inserção da mulher no mercado de trabalho, que ocorreu em especial no último século, em face da necessidade de mão de obra e insuficiência do contingente masculino disponível pelas guerras, fez a mulher sair de casa, mas não inseriu o homem na mesma. Isso faz com que as tarefas domésticas não remuneradas, de cuidados da casa e da família,

2 TIBURI, Márcia. Feminismo em comum: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. p. 13.

recaiam, até os dias atuais, em medida significativamente superior sobre as mulheres.

Além de problemas que já existiam, essa nova dinâmica gera consequências que, se não forem colocadas em foco de análise agora, a linha de chegada para a igualdade de gênero ficará cada vez mais distante de ser alcançada. Dentre as vicissitudes, cita-se: a sobrecarga feminina pela manutenção da divisão sexual do trabalho doméstico; não absorção pela lógica econômica do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado; ausência de segurança e proteção, presente e futura, como a questão da aposentadoria, para quem se dedica ao trabalho invisível.

Nesta senda, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado e suas consequências para a conquista da igualdade de gênero. E é movido pelo seguinte questionamento: Em que medida o não reconhecimento do trabalho invisível, consequência da divisão sexual do trabalho, impacta no processo para conquista da igualdade de gênero?

As consequências sociais geradas por essa invisibilidade laboral não podem ser superadas por análises isoladas do campo jurídico, pelo que se faz necessária uma análise crítica e interdisciplinar da realidade. Assim, a pesquisa é interdisciplinar abrangendo análise de aspectos econômicos, sociais, históricos e jurídicos. O método escolhido foi o hipotético-dedutivo, pelo qual há uma prévia consulta teórica, seguida da análise do fato social e retomada dos aparatos teóricos, com o viés de auxiliar no desenvolvimento das teses estudadas.

As referências foram selecionadas por meio de pesquisa bibliográfica, e os materiais são livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, periódicos e documentos internacionais. Os dados coletados são secundários, pois já passaram por uma análise anterior, como os disponibilizados pela Comissão para Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e a Base de Dados Portugal Contemporânea PORDATA, feita pela Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Importa indicar alguns recortes metodológicos diante dos limites de extensão e aprofundamento do trabalho. Os dados e estatísticas apresentados serão de Portugal, com breves menções à realidade brasileira. A divisão sexual do trabalho focar-se-á no âmbito doméstico, referência ao trabalho invisível, que é o principal objeto de análise deste estudo. O trabalho invisível abarcará todo o trabalho não remunerado feito no âmbito doméstico, independentemente de o executor somar ou não a ele um trabalho remunerado. O foco será dado à desigualdade de gênero, e não serão objetos de análise os vários marcadores de desigualdade como raça, classe, imigração, deficiência, entre outros.

Dividir-se-á, então, em quatro partes, para além da introdução e considerações finais. Primeiro, fará uma breve exposição acerca da valorização do trabalho e o que se considera uma atividade produtiva nas sociedades ocidentais. Após, examinar-se-á a divisão sexual do trabalho e suas implicações para o trabalho invisível, a inserção da mulher no mercado de trabalho remunerado e a sobrecarga da mulher contemporânea. Como terceiro ponto, analisar-se-á a inconsistência na tutela jurídica simultânea do trabalho e da famí-

lia, sem haver comunicação ou interdependência nas regulações e estruturas dos dois institutos e verificar-se-ão alguns reflexos da divisão sexual do trabalho e do trabalho invisível, com enfoque especial na mulher, por meio de dados estatísticos. Por fim, analisará a evolução da normatização e persecução da igualdade de gênero no âmbito internacional e de Portugal e de que forma o trabalho invisível é abarcado por essas regulações.

2. Divisão sexual do trabalho, trabalho e sua valorização nas sociedades ocidentais: o que é considerado uma atividade produtiva?

Para que se compreenda o que é considerado trabalho e sua valorização na sociedade ocidental contemporânea, é necessário que se perceba a lógica criada pela teoria econômica, que traz valores, suposições e doutrinas próprias. A teoria econômica atual é a forma predominante como o mundo é visto[3] e tem como principal objeto de análise o chamado homem econômico.

O homem econômico, inserido num mundo lógico, racional e previsível, é igualmente racional, egoísta, impulsionado pelo seu interesse pessoal, isolado de quaisquer fatores externos e interage com os outros por meio do comércio e da competição[4]. Se afasta de questões humanas como docilidade, afetuosidade[5], "Emoção, altruísmo, consideração, so-

3 MARÇAL, Katrine. O lado invisível da economia: uma visão feminista. Tradução: Laura Folgueira. São Paulo: Alaúde, 2017. Título original: Det enda könet: varför du är förförd av den ekonomiske mannen och hur det förstör ditt liv och världsekonomin.p. 125-126.

4 Ibid., p. 19-28.

5 MENEZES, Karina; JACOB, Valena. Mulheres no mercado de trabalho: sobre desigualdade e empoderamento. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e lite-

lidariedade [...]"[6] e, claro, do amor, que fica adstrito à esfera privada.

Este homem econômico está inserido numa estrutura capitalista que desvaloriza e invisibiliza os trabalhos de cuidado. Isso gera reflexos para outras esferas, como a jurídica com uma ausência de regulamentação e, consequentemente, proteção dessas atividades[7]. E, apesar de já ter sofrido críticas e de ter sido comprovado que ele não existe na realidade, de já ter sido indicado que o ser humano muitas vezes não toma decisões racionais e coloca fatores como bem-estar do outro, cooperação e justiça acima do interesse pessoal da maximização do lucro, de ter se demonstrado que ele tem pouco a ver com a realidade humana, é ele que continua a definir a lógica econômica[8] e, consequentemente, a estrutura social.

Além disso, mesmo que o homem econômico seja apresentado como um sujeito neutro, suas características são tradicionalmente masculinas, mas que acabam sendo percebidas como neutras[9]. E na lógica dicotômica entre os sexos[10] do mundo ocidental, essas características são consideradas superiores às ligadas ao feminino. Assim, a racionalidade, objetividade e impessoalidade são colocados acima da justi-

ratura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 227-265. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 262.

6 MARÇAL, 2017, p. 27.

7 PEREIRA, Marcela Rage. Emprego doméstico no Brasil: a compreensão das continuidades a partir da colonialidade de gênero. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 17-32. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 17-18.

8 MARÇAL, 2017, p. 71-77 e 108.

9 Ibid., p. 113-114.

10 Cf. RIBEIRO, Maria Teresa. Família e trabalho: uma perspectiva psicológica da redefinição dos papéis femininos e masculinos. Sociedade e trabalho, Lisboa, n.º 22, p. 45-63, jan./abr. 2004. p. 47-49.

ça, cuidado, igualdade, saúde mental, e outros[11].

Observando a realidade social e cultural humana no ocidente, percebe-se que enquanto os homens foram permitidos e estimulados a serem egoístas e racionais, as mulheres receberam o dever de cuidar dos outros, o que é diametralmente oposto ao egoísmo, além de ter, supostamente, características biológicas[12] que as fazem ser emocionais[13]. O que define o homem econômico, então, são suas características que o distanciam da mulher[14].

É paradoxal, contudo, que a teoria econômica se estruture dessa forma mesmo que etimologicamente a palavra economia se relacione à casa[15]. "[...] os economistas há muito não se interessam pelo que acontece dentro de casa. A natureza altruísta das mulheres, dizia-se, as ligava à esfera privada e, portanto, ela não era economicamente relevante"[16].

Cozinhar, limpar a casa, lavar a roupa, passar a roupa, cuidar dos filhos, cuidar dos idosos e doentes, gerir a família, todas essas atividades que foram feitas por mulheres para que homens pudessem se ausentar de casa e fazer parte do mundo público e econômico[17], sequer são consideradas trabalho. Essas atividades somadas resultam no que o presen-

11 MARÇAL, 2017, p. 128-129.
12 PEREIRA, 2020, p. 21. A biologia é boa razão para manter o status quo, "[...] por centenas de anos, a afirmação de que algo é natural significou que não poderia e não deveria mudar. [...]". MARÇAL, 2017, p. 33-34.
13 . Neste sentido, "Ele é razão. Ela é emoção. Ele é mente. Ela é corpo. Ele é independente. Ela é dependente. [...] é egoísta. Ela é altruísta. [...]. Ele é racional. Ela é irracional. [...] Esses são os papéis que desempenhamos. [...]". Ibid., p. 112 e 29.
14 "Na verdade, a ideia do homem econômico é uma forma eficaz de excluir as mulheres. Historicamente, fixamos nelas certas atividades e dissemos que ela deve fazê-las porque é mulher. Depois, criamos uma teoria econômica que afirma que essas atividades não têm significado econômico. [...]". Ibid., p. 122-126.
15 Oikos se refere à casa, ao privado, enquanto Pólis se refere à cidade-Estado, ao público. TIBURI, 2019, p. 105.
16 MARÇAL, 2017, p. 29.
17 RIBEIRO, 2004, p. 48.

te artigo denomina de trabalho invisível, e continuam a ser desconsideradas como atividades produtivas na economia atual[18], apesar deste fato já ser alvo de críticas há mais de um século[19].

Como este tipo de atividade nunca foi considerado trabalho, nunca entrou nas análises econômicas ou de desenvolvimento[20] [21] do capitalismo[22], ou seja, não faz parte do que se considera atividade produtiva, pois não gera lucro para quem detém o capital[23]. Afinal, este trabalho desempenhado por mulheres era "apenas uma extensão lógica de sua na-

18 Neste sentido, "[...] Dar à luz, criar filhos, cultivar um jardim, cozinhar para seus irmãos, ordenhar a vaca da família, costurar roupas para seus parentes ou cuidar de Adam Smith para que ele possa escrever A riqueza das nações... Nada disso conta como 'atividade produtiva' nos modelos econômicos padrão". MARÇAL, 2017, p. 20-21.

19 Cf. BOCK, Gisela. Pobreza feminina, maternidade e direitos das mães na ascensão dos Estados-providência. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 435-477. Título original: Storia delle Donne. p. 440-453.

20 "[...] criar filhos, limpar, lavar e passar roupas para a família não criam bens tangíveis que possam ser comprados, trocados ou vendidos. Portanto, também não contribuem com a prosperidade [...]". MARÇAL, 2017, p. 29.

21 Ressalta-se a distinção entre desenvolvimento e crescimento econômico, pois ambos eram vistos como sinônimos até a década de 90, quando houve de fato a separação dos fenômenos. O crescimento econômico implica numa mudança quantitativa, enquanto o desenvolvimento implica numa mudança qualitativa. PAZ, Melissa Mika Kimura. Indicação geográfica e etnodesenvolvimento: um meio para a valorização do açaí das ilhas de Belém. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2019. Disponível em: https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/DISSERTACAO_MELISSA_MIKA_KIMURA_PAZ.pdf. Acesso em 13 set. 2020. p. 19-32. Disto, infere-se que o aumento de riqueza é crescimento econômico, mas só será considerado desenvolvimento se houver um aumento da qualidade de vida das pessoas.

22 PEREIRA, 2020, p. 21-22.

23 ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Ana Clara Guimarães Rabêllo de. A renda básica universal como mecanismo de empoderamento, autonomia e liberdade das mulheres. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 52-71. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 55. TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 103-143. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 106.

tureza justa e amável. Ela sempre continuaria esse trabalho, portanto não era necessário gastar tempo quantificando isso. [...]"[24]. As mulheres, assim, são condenadas a uma situação que se assemelha à servidão, só por serem mulheres[25]. As mulheres tornam-se as criadas dos criados do capitalismo, desempenhando serviços físicos, emocionais e sexuais, sem monetizar esses serviços[26].

Apesar destes argumentos e da invisibilidade desse trabalho, ele tem grande relevância econômica[27] e impacta no Produto Interno Bruto (PIB)[28]. Sua essencialidade e influência para o funcionamento do mercado já foram demonstradas por estudos.

> A agência de estatísticas nacionais do Canadá tentou medir o valor do trabalho não remunerado. Descobriu que correspondia a algo entre 30,6 e 41,4 por cento do PIB. O primeiro número é calculado com base em quanto custaria substituir o trabalho não remunerado por trabalho remunerado. O segundo é baseado em quanto uma pessoa ganharia se estivesse recebendo um salário enquanto faz o trabalho doméstico[29].

Portanto, verifica-se que, apesar de não ser inserido na análise econômica e de desenvolvimento, o trabalho invisível representa um montante considerável do PIB de um país. Mas, ao analisar as estruturas trabalhistas, verifica-se que elas

24 MARÇAL, 2017, p. 30.
25 TIBURI, 2019. p. 14.
26 FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Título original: Revolution at Point Zero: Housework, Reproduction, and Feminist Struggle. p. 44-45.
27 INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Care Work and Care Jobs: for the future of decent work. Genebra: ILO, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang--en/index.htm. Acesso em 13 set. 2020. p. xxix.
28 Esse tipo de trabalho desonera o Estado a promover estruturas de cuidado como creches, escolas infantis, asilos e outros. DUARTE, Daniela Miranda; COSTA, Flávia Maria da Silva. A divisão sexual do trabalho e o desprestígio ao trabalho da mulher. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 195-209. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 199.
29 MARÇAL, 2017, p. 49.

se formam em torno da prestação de serviço por determinado tempo e recebimento de remuneração[30]. Como cuidar de alguém por muitas vezes necessita da disponibilidade temporal integral, sua aferição se torna dificultosa dentro da lógica posta[31].

Nesta senda, Katrine Marçal questiona o sistema econômico e seus medidores a partir da pergunta: *quem cozinhou o jantar de Adam Smith?* Adam Smith, o pai da economia, desconsidera em sua construção teórica que para os homens estarem trabalhando fora de casa, suas esposas, mães e irmãs trabalhavam dentro de casa[32]. A teoria econômica desconsidera um trabalho essencial para o funcionamento social: o trabalho doméstico e de cuidado.

Vale ratificar que o trabalho doméstico e de cuidado ora referidos, não são os remunerados, no qual uma pessoa recebe para poder executar esses afazeres – e que são indiscutivelmente mal remunerados, mas considerações sobre isso são devidas em outro ensaio[33]. O trabalho doméstico e de cuidados aqui analisado são justamente os que não recebem contraprestação financeira, aquele feito "por amor" e invisíveis aos olhos da economia[34]. Mas como já disse Silvia

30 DANIELS, Arlene Kaplan. Invisible Work. Social Problems, vol. 34, n.º 5, p. 403-415, dec. 1987. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/800538?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em 23 set. 2020. p. 403.
31 PEREIRA, 2020, p. 25-26.
32 MARÇAL, 2017, p. 20.
33 Cf. INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf. Acesso em 13 set. 2020.
34 Mas, "Se realmente quiséssemos ter conservado o amor e o cuidado na sociedade, em vez de excluí-los, devíamos ter tentado apoia-los com dinheiro e recursos. sDevíamos ter organizado a economia em torno do que era importante para as pessoas. Mas fizemos o oposto. Redefinimos as pessoas para encaixa-las em nossa ideia de economia". MARÇAL, 2017, p. 91.

Federici, "Eles dizem que é amor. Nós dizemos que é trabalho não remunerado"[35].

Interessante refletir, entretanto, que os países que adotam esta lógica econômica, que desconsidera todo o cuidado e trabalho dentro do âmbito doméstico e familiar, paradoxalmente, protegem a família e a colocam como unidade fundamental da sociedade[36]. Com esta dicotomia, quando a vida dos agentes econômicos passa a envolver a parentalidade, a dificuldade aumenta. Os pais seguem com o dever de educar e manter seus filhos ao mesmo tempo em que estão inseridos no mercado, que exclui a vida privada e os trabalhos reprodutivos.

Assim, num mundo econômico que isola o indivíduo e não o considera como parte da sociedade, os sujeitos econômicos – que também são sujeitos sociais – buscam um equilíbrio entre as esferas pública e privada[37]. E essa busca tem gerado conflitos e reflexos significativos na sociedade contemporânea. Em regra, este problema, que num primeiro momento pode parecer neutro, bem como o homem econômico, mostra-se como uma questão concreta somente para uma parcela da população, identificada pelo gênero: as mulheres. Este contexto se traduz, então, num óbice para a

35 FEDERICI, 2019, p. 40.

36 Como é o caso de Portugal e do Brasil, que resguardam a família em suas respectivas constituições.

37 Para além que princípios jurídicos, faz-se necessária uma mudança social e cultural, que implica no combate ao machismo e ao patriarcado. Neste sentido. "Falamos sobre 'equilíbrio entre vida pessoa e profissional' como um conceito construído sobre a ideia de uma esfera privada separa bruscamente da esfera pública. [...] As mulheres ainda estão lutando para ter acesso igualitário ao mundo do homem econômico. [...] precisa trabalhar mais para mostrar seu comprometimento no escritório, para lutar contra a suposição de que o lugar dela é, na verdade, em casa. [...] é julgada por sua habilidade de manter a casa e a família em ordem de uma forma que os homens não são. O conflito entre a vida profissional e pessoal resultante disso é retratado como uma questão feminina. É responsabilidade dela resolvê-lo. [...]" MARÇAL, 2017, p. 51.

conquista da igualdade de gênero, e é dentro deste imbróglio que os próximos tópicos serão desenvolvidos.

3. De dona de casa, mãe e esposa à profissional remunerada dedicada: a divisão sexual do trabalho, o trabalho invisível e a angústia feminina na sociedade contemporânea

Há séculos a mulher ocupa espaço de sujeição ao homem[38]. Iniciada com a caça a grandes animais que demandou uso da força, sedimentada pela igreja católica[39], mantida como principal noção das relações sociais, a hierarquização dos sexos e divisão de papeis ainda produz reflexos na sociedade contemporânea[40].

A biologia[41] já foi usada como justificativa para a inferiorização feminina em diversas ocasiões, o que pode ser chamado de naturalização das justificativas da desigualdade de gênero: os cérebros femininos são menores, por isso são incapazes de aprender muitas coisas além de tarefas domésticas, como pensar, aprender idiomas ou se dedicar aos estudos; os corpos são muito frágeis para praticar atividades como esportes ou se dedicar às artes; dentre outros[42]. Além disso, diversos teóricos, em especial com o advento da modernidade, se dedicaram a justificar as distinções entre os

38 PEREIRA, 2020, p. 21-23.
39 TEODORO, 2020, p. 104.
40 MENEZES; JACOB, 2020, p. 227-230.
41 "O fato de que haja diferenças biológicas entre homens e mulheres é visto como justificativa de certo tipo de política, e há quem pense que a única forma de rejeitar esse tipo de política é negar as diferenças. Mas a questão não é diferenças biológicas. A questão é: quais as conclusões que tiramos da existência delas? O fato de a mulher ter filho significa apenas que mulher tem filho. Não que ela deva ficar em casa para cria-lo até ele entrar na faculdade". MARÇAL, 2017, p. 34; RIBEIRO, 2004, p. 47; NÚNCIO, Maria José da Silveira. Mulheres em Dupla Jornada: a conciliação entre o trabalho e a família. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2008. p. 23.
42 Cf. FLEMING, Jacky. Qual o problema das mulheres? Tradução: Lavinia Favero. Porto Alegre, RD: L&PM, 2018. Título original: The Trouble with Women.

sexos e, consequentemente, seus papeis[43]. Mas, impera destacar que "Não há nada na biologia de uma mulher que a torna mais adequada ao trabalho doméstico não remunerado [...]"[44].

Apesar disso, histórica e socialmente às mulheres foram destinadas as atividades domésticas e aos homens foram destinadas as atividades fora do âmbito doméstico[45]. A sociedade ocidental foi construída sob a lógica da casa sendo o ambiente aconchegante e acolhedor para o homem quando ele voltasse do mundo econômico racional e impessoal[46]. A mulher era o sustento emocional e o homem era o sustento financeiro[47]. "[...] A mulher, por meio do cuidado e da empatia, dava significado à luta do homem no mercado de trabalho [...]"[48], e assim era criada uma estabilidade social.

43 FRAISSE. Geneviève. Da destinação ao destino. História filosófica da diferença entre os sexos. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?]. p. 59-95. Título original: Storia delle Donne. p. 60-67; COLLIN, Françoise. Diferença e diferindo. A questão das mulheres na filosofia. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 315-349. Título original: Storia delle Donne. p. 315-333.

44 MARÇAL, 2017, p. 34. Neste sentido, "[...] ele não só tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas [...]" FEDERICI, 2019, p. 42-43.

45 RIBEIRO, 2004, p. 48; TEIXEIRA, Aysla Sabine Rocha. A proteção da maternidade no mercado de trabalho: A resistência da empregada-mãe frente a possibilidade de perda do direito à garantia provisória de emprego. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 33-. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 34-35.

46 MARÇAL, 2017, p. 86-87.

47 RIBEIRO, 2004, p. 49; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; MARQUES, Stanley Souza. Masculinidades pós-feminismo: por uma nova divisão do trabalho doméstico e de cuidado entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 44-. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 45.

48 MARÇAL, 2017, p. 87.

Foi estabelecido que a função econômica da mulher era cuidar e equilibrar a vida da família[49] e a do homem estaria relacionada a obrigação de prover financeiramente. A mulher trabalhava por amor, o homem trabalhava por dinheiro. A mulher exercia um papel comunal e o homem exercia um papel agêntico[50]. À mulher cabia a esfera reprodutiva e ao homem, a produtiva[51]. Até mesmo quando a tarefa de cuidar saiu do ambiente doméstico para hospitais, creches e asilos, a oposição entre amor e dinheiro pareceu persistir[52].

Assim, foi sedimentada a divisão sexual do trabalho, com as tarefas que cabiam às mulheres por serem mulheres e aos homens por serem homens. Às mulheres o trabalho reprodutivo, aos homens o trabalho produtivo. Naturalizando relações sociais artificiais desiguais[53].

Este sistema bipartido se sustentou até certo ponto. Especialmente a partir do início do século XX, mesmo que as lutas se tenham iniciado muitas décadas antes, passou-se por uma revolução social e cultural, uma revolução feminina, e feminista, na busca de dar lugar no mundo público às mu-

49 Neste sentido, "O serviço materno obrigatório como única contribuição cívica da mulher". MERUANE, Lina. Contra os filhos: uma diatribe. Tradução: Paloma Vidal. São Paulo: Todavia, 2018. Título original: Contra los hijos, ensayo-diatriba. p. 34.

50 RIBEIRO, 2004, p. 48.

51 PEREIRA, 2020, p. 21; DUARTE; COSTA, 2020, p. 195; Cf. DANIELS, 1987.

52 Nesta lógica, "Muitas das primeiras enfermeiras eram freiras que tinham feito um juramento de pobreza. Fora elas, o corpo de enfermeiras era composto de mulheres jovens esperando para se casar. Elas não tinham família para cuidar e, no fim, seriam sustentadas por um homem, não precisavam ganhar dinheiro com o seu trabalho. Além disso, a vocação de uma enfermeira era nobre e importante, argumentava-se. Por isso, não devia ser paga.". MARÇAL, 2017, p. 87.

53 DUARTE; COSTA, 2020, p. 206. Apesar de desiguais, nem sempre essa divisão foi algo negativo para as mulheres. A exemplo das sociedades matriarcas em África e do período do feudalismo, no qual "[...] a divisão sexual do trabalho, longe de ser uma fonte de isolamento, constituía uma fonte de poder e de proteção para as mulheres [...]". FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. Título original: Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation. p. 53.

lheres. E isso gerou uma mudança dos pressupostos generificados[54].

As idealizações e pretensões do que mulheres poderiam e deveriam ser foram reformuladas no tempo de uma só geração[55], apesar disso, não é exagerado falar que essa liberdade é uma liberdade mitigada pelo insistente dever-ser da mulher que ecoa nas vozes sociais do patriarcado: mãe e esposa, somado ao que mais ela *quiser ser*[56].

O movimento feminista se iniciou na busca de direito para as mulheres e lutou para inserir a mulher neste mundo criado por e para homens[57]. As mulheres, há torno de 200 anos, iniciaram a luta para participar do mundo público, pelo voto, pela liberdade, pela igualdade, pela *possibilidade de trabalhar*. O que a história não leva em consideração é o trabalho que sempre foi feito por mulheres para manter o sistema social – e econômico[58].

A mulher (pobre) já fazia parte do mercado de trabalho desde tempos mais antigos[59], mas sua mão de obra sempre foi inferiorizada[60]. O aumento da feminização da mão de

54 RIBEIRO, 2004, p. 48; NÚNCIO, 2008, p. 22-23.
55 MARÇAL, 2017, p. 50.
56 MERUANE, 2018, p. 17-32. À isso, fase alusão ao anjo-da-casa do poema de Coventry Patmore, como a voz impregnada no subconsciente de qualquer mulher, contemporânea ou não, que a assombra sobre as qualidades que a mulher (e que se lei implicitamente mãe) deve ter e o que deve fazer, em especial se sacrificar pela família, filhos e marido. Ibid., p. 44-74.
57 Cf. ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 60-61.
58 MARÇAL, 2017, p. 13.
59 SCOTT, Joan W. A mulher Trabalhadora. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?]. p. 443-475. Título original: Storia delle Donne. p. 443-454.
60 MEINBERG, Taina. O trabalho como forma de realização pessoal e pertença social e a discriminação da mulher no meio laboral. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 144-158. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 150-151; DUARTE; COSTA, 2020, p. 201; Neste sentido,

obra remunerada ocorreu principalmente no século XX, em decorrência das duas grandes guerras[61].

A 1.ª Guerra Mundial fez com que as mulheres trabalhassem fora de casa como forma de servir a pátria[62]. Com o fim da guerra o que se percebeu – de uma forma generalista, mas não exclusiva[63] – foi um aumento da atividade masculina e diminuição da atividade feminina[64], ou seja, a divisão sexual do trabalho e dos papéis, se reestabeleceu. Mas com o fim da 2.ª Guerra Mundial, o que se identifica é o progressivo ingresso da mulher na vida laboral remunerada, gerando uma reorganização da vida social[65].

Vale observar que, apesar de terem sofrido uma ruptura significativa das funções e atividades que lhe eram impostas, e de terem desempenhado papeis fundamentais para o andamento da sociedade durante as guerras, muito pouco se

economistas políticos da época da revolução industrial justificavam a diferença salarial entre homens e mulheres pelo fato dos homens precisarem prover para a família, enquanto a mulher só precisava prover a si mesma, pois a ordem natural era que ela dependesse de um homem. SCOTT, [1994?]. p. 454-464.

61 THÉBAUD, Françoise. A Grande Guerra. O triunfo da divisão sexual. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 31-93. Título original: Storia delle Donne. p. 49; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; LANDO, Giorge Andre. O novo mundo do trabalho e a necessidade de ressignificação e inclusão social: a transformação do mundo virá pelo feminino. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 72-. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 73; DUARTE; COSTA, 2020, p. 196-197.

62 THÉBAUD, [1995?], p. 49-60.

63 Cf. SOHN, Anne-Marie. Entre duas guerras. Os papéis femininos em França e na Inglaterra. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 115-145. Título original: Storia delle Donne.

64 THÉBAUD, [1995?], p. 82.

65 ÁRAN, Márcia. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 11, n.º 2, p. 399-422, jul./dez 2003. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/24327468?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em 15 set. 2020. p. 402-404.

fala sobre elas e sua importância neste contexto[66], demonstrando, novamente, o apagamento voluntário de mulheres. Afinal – e vale sempre lembrar – vive-se numa sociedade feita por homens para homens.

Com a inserção da mulher na vida pública, foram dadas a ela duas escolhas: ou ela pode querer ser igual ao homem[67], ou ela pode equilibrar e complementar este homem. Como se percebe, medida é sempre a mesma: o homem[68]. O valor da mulher, e do seu trabalho, sempre se relaciona ao homem[69]. Assim, a lógica de exclusão da mulher se perpetua até numa sociedade que aparentemente cria mecanismos para incluí-la.

A dinâmica de desigualdade, criada pelo patriarcado e capitalismo e que continua a alimentar essas estruturas[70],

66 THÉBAUD, [1995?], p. 31-32.

67 Como se refere Lina Meruane, lutar pela "dona Igualdade" se iniciou com a necessidade de comprovação de uma igualdade intelectual com o exemplo de Juana Inês de la Cruz, ou Juana de Asbaje, que se dedicou a provar que a inteligência independia do sexo. E era só uma questão de tempo que esse ímpeto pela igualdade chegasse às esferas legal e cívica. MERUANE, 2018, p. 33-44; "Para serem fortes, ocuparem espaços dominados pelos homens e exercerem o poder inerente a qualquer posição profissional, sentiam que era preciso esconder o lado feminino como se algo inferior fosse, principalmente quando o foco é o ambiente de trabalho [...]" CANÇADO, Andrea Aparecida Lopes; PAGANI, Marcella. Uma relação entre amor, trabalho e família. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 93-99. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020. p. 98; Cf. MEINBERG, 2020, p. 153-157.

68 Neste sentido, "Na defesa da ideia de que o homem econômico é universal, a mulher deve ser enquadrada no modelo como se fosse igual a ele. [...] É por isso que a mulher tem de provar o seu valor em um mercado de trabalho ainda essencialmente determinado pelas necessidades dos homens. [...]" MARÇAL, 2017, p. 49. Ademais, "[...] é raro ouvir alguém sugerir que meninos usem cor de rosa ou que chefes homens vistam estampas florais para 'serem levados a sério'. [...] Mas ainda se espera que uma mulher com um emprego importante [...] vista-se de forma sóbria. [...] Ela tem de se vestir de modo neutro, isto é, de modo masculino. Adaptar-se a uma estrutura pré-existente organizada de acordo com o corpo masculino. Ai mesmo tempo, ela não pode ser muito masculinizada. Ainda tem de ser mulher – mas uma mulher que reconhece que está fazendo algo tradicionalmente masculino.". Ibid., p. 112-113.

69 Ibid., 2017, p. 114.

70 ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 55; DUARTE; COSTA, 2020, p. 200.

se estende até os dias atuais, em diferentes formas[71], pois as mulheres que não se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, acabam por acumular funções entre o trabalho produtivo e reprodutivo[72]. Então, como consequência da divisão sexual do trabalho, é comum que o trabalho invisível recaia sobre mulheres[73] e que esse trabalho não seja reconhecido na lógica econômica, e tampouco na lógica trabalhista.

O que se vislumbra com essa dicotomia entre público e privado, trabalho valorizado e invisível, é que a mulher entrou no trabalho da esfera pública, mas o homem não entrou no trabalho da esfera privada[74]. E essa distinção entre público e privado, que valoriza o patriarcado nas democracias atuais[75], perpetua a desigualdade de gêneros e acentua a (o)pressão sobre as mulheres.

As mulheres contemporâneas se consideram mais estressadas, além de entenderem que têm menos tempo do que homens[76], e isso provavelmente se dá porque normalmente são as mulheres que acumulam o trabalho remunerado e o não remunerado[77]. A situação se agrava quando as mulheres também são mães, pois há um aumento nos requisitos

71 TEIXEIRA, 2020, p. 35.
72 OLIVEIRA; MARQUES, 2020, p. 43-44.
73 Inclusive, "Em nosso mundo, uma mulher passa pouco mais de dois terços de seu dia de trabalho em tarefas não remuneradas. A estatística equivalente para homens é um quarto. [...]" MARÇAL, 2017, p. 48.
74 RIBEIRO, 2004, p. 55. MARÇAL, 2017, p. 52. Ainda neste sentido, "[...] Embora tenham conquistado o direito a um emprego assalariado. O acesso ao mundo econômico ainda não é igualitário: elas precisam trabalhar mais para mostrar seu comprometimento, embora recebam menos do que seus colegas do sexo masculino e ainda executem a maior parte do trabalho não remunerado de manter a casa em ordem e gerir a vida familiar. [...] o modelo patriarcal em que a economia está fundamentada explica por que ela funciona muito mais [...] para os homens do que para as mulheres." Ibid., 2017, p. 3.
75 MENEZES; JACOB, 2020, p. 242.
76 MARÇAL, 2017, p. 52.
77 TIBURI, 2019, p. 14.

contemporâneos para ser uma boa mãe, sendo muitas vezes ser necessário ser uma supermãe, uma mãe-máquina. Assim, as mulheres agem como se tivessem o dever de provar que podem exercer atividades fora de casa porque continuam a fazer bem as atividades de cuidado da família e do lar[78].

> [...] hoje exige-se às mulheres, e as mulheres exigem a si próprias, que sejam mães extremosas, companheiras dedicadas, amigas presentes, alunas brilhantes, profissionais competentes, que sejam informadas e tenham sentido de humor, que sejam bonitas e jovens, sem rugas ou olheiras, que sejam magras, cuidadas e bem vestidas, que sejam educadas e afáveis, sensíveis e cuidadosas e cuidadoras, que sem resistentes... Tudo assim, de uma vez e sem pausas. Exige-se, enfim, às mulheres que vivam muitas vidas num só dia.[79]

A realidade atual das mulheres é voltar à casa após o trabalho remunerado para servir a família em Estados que a consideram como núcleo essencial, mas que se eximem de qualquer responsabilidade sobre ela. O que se tem criado é um exército de mulheres solitárias, exaustas e frustradas. Uma geração que sente que fracassou por não alcançar o tudo que lhes falaram que poderiam[80]. Que são impelidas por desejos que se mostram contraditórios entre auto realização e a construção de uma família, e que no fim, não importa qual caminho escolher, estarão solitárias, exaustas e frustradas[81], porque buscam inserção numa estrutura feita para excluí-las.

Quem melhor que a pessoa que cozinhou o jantar de Adam Smith, retomando neste ponto a pergunta de Katrine Marçal, para personificar o trabalho invisível e a desigual-

78 MERUANE, 2018, p. 28-32 e 124-132; RIBEIRO, 2004, p. 51.
79 NÚNCIO, 2008, p. 13.
80 MARÇAL, 2017, p. 52.
81 MERUANE, 2018, p. 73-74 e 135-137.

dade de gênero ocasionada pela divisão sexual do trabalho. Margaret Douglas, viúva aos 28 anos, dedicou-se a cuidar do filho e gerir a casa até sua morte, mas nunca teve espaço na teoria econômica de Adam[82]. E mesmo que ela não possa ser usada como exemplo fiel de mulher contemporânea com dupla, tripla, quádrupla jornada, ela ainda é a representação da maioria das mulheres, total ou parcialmente, dependentes, desvalorizadas, inferiorizadas pelo sistema econômico, social, jurídico, patriarcal, machista e excludente.

Assim como não existe "almoço grátis", não deveria existir cuidado grátis. Mas o que acontece com frequência é que são as mulheres que abrem mão do trabalho assalariado para cuidar da família[83], ou que limitam as possibilidades de emprego pela necessidade de ter horários flexíveis ou meio expediente[84], e isso traz consequências para seu futuro e para a sociedade, o que será mais bem discutido a seguir.

4. Reflexões sobre a divisão sexual do trabalho e consequências do trabalho invisível na sociedade

O presente tópico tem como principal função analisar a relação entre o trabalho invisível e sua divisão de gênero. Primeiramente, fará uma breve análise crítica acerca da problemática conciliação entre trabalho e família, que são simultaneamente protegidos pela ordem constitucional portuguesa, mas são regulamentados como esferas independentes, o que culmina em questões sociais aparentemente ignoradas pelas ordens política, econômica e jurídica.

82 MARÇAL, 2017, p. 134.
83 MARÇA, 2017, p.135.
84 TEIXEIRA, 2020, p. 35.

Após, analisará alguns dados com o intuito de gerar reflexões sobre o trabalho invisível. Importa destacar desde já que não serão examinados dados referentes a divisão sexual do trabalho formal, ou seja, sobre como os cargos e áreas na empregabilidade formal vem sendo preenchidos[85]. A análise será da divisão sexual do trabalho invisível, isto significa, doméstico e de cuidados. Mas, como como isso está diretamente relacionado à problemática da conciliação família-trabalho atual, este é o primeiro ponto a ser abordado.

4.1. O paradoxo da sociedade neoliberal pautada na família: como proteger a família dentro de um sistema que não a absorve?

Desde as primeiras décadas do século XX surgem argumentos sobre uma aparente incompatibilidade entre o trabalho remunerado e o trabalho doméstico e de cuidado. Relembra-se que as mulheres foram demandadas para ocupar postos durante a 1.ª Guerra Mundial, mas após seu fim, a necessidade dos homens mudou. Foi imputado ao trabalho remunerado das mulheres questões como o declínio da natalidade e aumento da mortalidade infantil, reforçando a divisão sexual do trabalho. Cria-se, assim, uma estratégia para que as mulheres retornem para os lares com uma aparente valorização deste trabalho, como concursos de donas de casa e cursos para aprender novas artes sobre este trabalho[86].

85 Sobre isso, cf. MEINBERG, 2020, p. 144-158; CRUZ, Maria Gabriela Freitas; AVELAR, Mariana Magalhães. Era uma casa muito engraçada: teto de vidro e o mercado da infraestrutura. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 210-226. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

86 LAGRAVE, Rose-Marie. Uma emancipação sob tutela. Educação e trabalho das mulheres no século XX. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ri-

O ciclo de demanda da feminização do trabalho é retomado durante a 2.ª Guerra Mundial, mas nas décadas que a seguiram, a reação das mulheres muda. Foram significativas as transformações do trabalho doméstico. O desenvolvimento de eletrodomésticos e aperfeiçoamento de produtos otimizaram esse tipo de tarefa, que passou a demandar menos tempo e facilitou a saída da mulher do lar[87].

Em tempos mais recentes, na era neoliberal, o capital humano, já citado por Adam Smith em *A riqueza das nações*, passa a ser usado como moeda de troca na lógica econômica. Cada sujeito passa a ser visto como um empreendimento, e quanto mais investe em si mesmo, mais pode esperar retornos futuros. O ser humano passa a ser capital a ser investido, negociado e vendido. Os investimentos feitos durante sua vida determinam o seu valor[88]. Mas, obviamente, esses investimentos estão de acordo com os padrões do mercado, que ignora a família.

Diante disto, quem se dedica ao trabalho invisível, não possui, para o mercado, experiência de trabalho, pois as habilidades adquiridas no gerenciamento da casa e da família não são reconhecidas para o trabalho formal. Essa falta de experiência e de habilidade inclusive justifica salários menores[89].

---

beiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 505-543. Título original: Storia delle Donne. p. 507-510.

87 Cf. LEFAUCHEUR, Nadine. Maternidade, família, Estado. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 479-503. Título original: Storia delle Donne. p. 491-496.

88 MARÇAL, 2017, p. 103-105.

89 O próprio gap salarial já foi objeto de tentativa de justificação por economistas neoliberais: "Os salários mais baixos das mulheres eram resultados de elas serem menos

Ademais, a sociedade neoliberal vem transformando o processo produtivo, pautando-se na "flexibilidade e descentralização produtiva, individualização e diversificação das relações de trabalho, além do fortalecimento do capital em detrimento do trabalho e pelo enfraquecimento do papel regulador do Estado"[90]. Menos regulação, implica em menos proteção, que reflete na continuidade da separação entre mercado de trabalho e família e na precarização da parcela mais vulnerável, no caso, as mulheres.

Ao mesmo tempo que o mercado não absorve a família, ela é instituição protegida pelo Estado[91], mas o que se percebe é a carência de regulamentações que englobam a família no mercado – e no trabalho. Uma das poucas tutelas regulamentadas da família na lógica do mercado de trabalho são direitos como proteção da gestante[92] e as licenças maternidade e paternidade. Assim, o que se observa de uma forma geral é a dificuldade ou impossibilidade de suprir as exigências de tempo e desempenho de ambas áreas, culminando em conflito, sobrecarga de papéis, desgaste e stress[93].

Além disso, mesmo as questões regulamentadas aca-

produtivas, concluíram os economistas. Elas não eram preguiçosas nem menos talentosas, mas simplesmente não era racional que uma mulher fizesse o mesmo esforço no trabalho que um homem. Afinal, ela tiraria uma licença por alguns anos para dar à luz. Não havia motivo para estudar mais ou tentar tanto. Assim, mais mulheres investiam menos em suas carreiras e, portanto, ganhavam menos" Ibid., p. 32-35.

90 ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 60.

91 Artigo 67 da Constituição de Portugal. PORTUGAL [Constituição (1974)]. Constituição da República Portuguesa de 1974. Lisboa, Assembleia da República, [2020]. Disponível em: https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx. Acesso em 14 set. 2020; Artigo 226 da Constituição do Brasil. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 set. 2020.

92 Sendo que a proteção da gestante não é um direito conferido exclusivamente à mulher, pois seu principal objeto de tutela é o nascituro. D'ANGELO; LANDO, 2020. p. 88.

93 NÚNCIO, 2008, p. 17-19.

bam por gerar problemas e perpetuar a desigualdade de gênero. Em Portugal, as licenças maternidade e paternidade são asseguradas pela Constituição no artigo 68. Além da Constituição, há também o Código de Trabalho[94] e directiva 2010/18/UE, de 8 de Março de 2010, que estipula, dentre outras questões, que, dentre os 4 meses concedidos de licença parental, pelo menos um desses meses não pode ser transferido para o outro progenitor[95], ensejando uma divisão menos desigual.

Mas, em países como o Brasil, onde há uma diferença muito grande entre licença maternidade (120 dias)[96] e licença paternidade (máximo de 20 dias – que foi ampliada muito recentemente para algumas situações)[97], mesmo que a ideia da licença paternidade quebre a lógica do cuidado do filho exclusivo pela mãe, ainda representa um motivo significativo pelo qual o mercado não quer absorver mulheres em idade fértil[98].

Mesmo com as significativas evoluções nas normatizações, o que se observa é:

> [...] um, que as mulheres em idade fértil encontram por

94 PORTUGAL. Lei n.º 7 de 12 de fevereiro de 2009. Código do Trabalho. Portugal: Assembleia da República, [2020]. Disponível em: https://www.unl.pt/sites/default/files/codigo_do_trabalho.pdf. Acesso em 14 set. 2020.

95 ROSA, Maria do Rosário Palma. Tempo de trabalho e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar – algumas notas. [Lisboa]: [s.n.], [2018]. Disponível em: https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo_trabalho_conciliacao_vida_profissional_vida-familiar_dir_trabalho_xcoloquio.pdf. Acesso em 22 set. 2020. p. 6-9.

96 BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília,DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 set. 2020.

97 Cf. OLIVEIRA; MARQUES, 2020, p. 46-50.

98 Neste sentido, "[...] ao se conferir a mulher, direitos em razão do seu papel reprodutor, a mulher se torna uma empregada indesejada, tanto pelos custos monetários, quanto pela ausência na empresa quando no gozo da licença-maternidade, ou nas faltas eventuais, por ter de cuidar dos filhos, reforçando o patriarcado, como um sistema político, numa estrutura de exploração do trabalho da mulher" DUARTE; COSTA, 2020, p. 203.

> toda parte obstáculos de contratação; dois, que as grávidas raramente conseguem empregos; e três, que em cada vez mais países o Estado lavou suas mãos capitalistas e, ignorando suas responsabilidades custodiais, cedeu a festão da maternidade à empresa privada regida por homens que não cuidam de filhos [...][99]

Soma-se a estas questões a crítica contundente de Marta Lamas: apesar de se defender que a família possui uma superioridade moral, a conciliação entre família e trabalho não aparece como prioridade no âmbito político[100], e consequentemente jurídico.

Mas, lembra-se que, obstante a perpetuação da invisibilização do trabalho doméstico e de cuidado, "Sem cuidado, as crianças não crescem, os doentes não se curam. [...] É recebendo cuidado de outros que aprendemos sobre cooperação, empatia, respeito, autodisciplina e consideração. São competências fundamentais na vida. [...]"[101]. O trabalho de cuidado é essencial para a sociedade e para a economia[102].

Assim, faz-se urgente compreender que, apesar da prática quotidiana e da sedimentada divisão entre público e privado, que dificulta – para não dizer impossibilita – a conciliação entre trabalho e família[103], estas instituições são interdependentes na estrutura organizacional da socieda-

99 MERUANE, 2018, p. 138-139.
100 Ibid. loc. cit.
101 MARÇAL, 2017, p. 86.
102 INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Care Work and Care Jobs: for the future of decent work. Genebra: ILO, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang--en/index.htm. Acesso em 13 set. 2020. p. v.
103 Cf. MONTEIRO, Rosa; DOMINGOS, Liliana. O sentido do direito à conciliação: vida profissional, familiar e pessoal numa autarquia. Sociologia, Problemas e Práticas, Oeiras, n.º 73, p. 59-77, set. 2013. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n73/n73a03.pdf. Acesso em 22 set. 2020; Cf. MOREIRA, Maria Margarida Góis. O Princípio da Conciliação da Vida Profissional com a Vida Familiar – algumas considerações. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Escola do Porto, 2011. Disponível em: https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/8311/1/Tese_Margarida_Moreira.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

de[104]. Formam um conjunto complementar e precisam ser analisados e pensados, pelas diversas áreas, dessa forma. A manutenção desta lógica traz algumas consequências, que serão brevemente analisadas por meio de dados a seguir.

4.2. Análise de dados em Portugal

Em 2018, 52,7%[105] da população em Portugal era composta de mulheres. Mas ao se analisar os dados da população considerada ativa[106] e inativa, ou seja, das pessoas inseridas ou não dentro da lógica de mercado e dos marcadores considerados para averiguação da evolução da sociedade a diferença percentual a depender do sexo, a tendência não segue este percentual.

Da população ativa portuguesa em 2018, 49,2% era de mulheres, considerando que houve um acréscimo de mulheres e decréscimo de homens[107], enquanto a população inativa é representada em 59,4%[108] de mulheres. Isso demonstra que das pessoas que não estão inseridas nos marcadores de empregos formais, como é o caso do trabalho doméstico

104 NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS. Desafios à conciliação família-trabalho. Lisboa: Confederação Empresarial de Portugal, 2018. Disponível em: http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2019/03/Nova-SBE_relatorio-final_06.12.2018.pdf. Acesso em 11 set. 2020. p. 54.

105 PORDATA. População residente, média anual: total e por sexo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: https://www.pordata.pt/Portugal/População+residente++média+anual+total+e+por+sexo-6. Acesso em 16 set. 2020.

106 "Conjunto de pessoas com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituíam a mão- de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito econômico (empregadas e desempregadas)." COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal). Relatório sobre o Progresso da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional. Lisboa: CITE, 2018. Disponível em: http://cite.gov.pt/pt/destaques/complementosDestqs2/Relatorio%202018%20Lei%2010.pdf. Acesso em 13 set. 2020. p. 25.

107 Ibid., loc. cit.

108 PORDATA. População inactiva por sexo (%). PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: https://www.pordata.pt/Europa/População+inactiva+por+sexo+(percentagem)-1782. Acesso em 16 set. 2020.

não remunerado, são em maioria mulheres.

Mesmo que o número de mulheres ativas, aquelas que tem participado da lógica de mercado, tenha aumentado, elas continuam fazer a maior parte do trabalho invisível. Os dados sobre o tempo de dedicação ao trabalho doméstico e de cuidado variam. A nível global, estima-se que as mulheres despendem 3 vezes mais tempo[109], representando ¾ dos trabalhos de cuidado não remunerados[110]. Em Portugal, a média do último dia útil para mulheres é de 4h17m e dos homens, 2h37m. No Brasil, por semana as mulheres passam em média 18,1 horas em afazeres domésticos e os homens, 10,5 horas[111]. Enquanto isso, os homens tendem a se dedicar mais a horas extras do trabalho remunerado, que é uma das principais justificativas para a divisão desigual do trabalho invisível[112]. Isto reforça a ideia de que a mulher cuida e o homem ajuda[113].

Ademais, em Portugal 85,6% das mulheres empregadas se dedicavam ao regime de trabalho remunerado integral, enquanto a taxa foi de 89,4% para os homens. Ao mesmo tempo, 38,1% das mulheres e 28,1% dos homens com empregos em regime parcial demonstraram interesse e disponibilidade para o regime integral[114]. Isso demonstra que o mercado tem absorvido menos melhores para o regime de trabalho

109 UNITED NATIONS. Infographic: Human Rights of Women. [s.l.]: UN Women, 2019. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/digital-library/multimedia/2019/12/infographic-human-rights. Acesso em: 23 set. 2020. Cf. POESCHL, Gabrielle. Trabalho doméstico e poder familiar: práticas, normas e ideias. Análise Social, Lisboa, v. 35, n.º 156, p. 695-719, 2000.

110 INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION, 2018, p. xxix.

111 TEODORO, 2020, p. 108.

112 NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS, 2018, p. 54.

113 RIBEIRO, 2004, p. 52.

114 COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal), 2018, p. 79-80.

integral, mesmo havendo disponibilidade.

Além disso, apesar da maioria do número de pessoas inativas ainda ser de mulheres, o que se observa é que, ao se deparar com a questão filhos x trabalho, muitas mulheres têm optado pela carreira[115]. Assim, a dificuldade de conciliação ente família-trabalho, apresentada no tópico anterior, acaba gerando como consequência o decrescimento da natalidade.

Em Portugal, por exemplo, em 1960 o número médio de filhos por mulher em idade fértil era de 3,2. Em 2018 este número foi de 1,41[116]. Do que se constata que "Quando a sociedade não ajuda nem encoraja as mulheres a combinarem filhos com trabalho pago, menos crianças nascem. [...]"[117].

Isso acaba por gerar consequências coletivas futuras no que tange à aposentadoria, pois "A sociedade não se equilibra ao longo das gerações. Para resolver o problema é preciso ou cortar os benefícios ou aumentar os impostos. É preciso ou abrir as fronteiras e tentar atrair jovens de outros países ou fazer com que seus próprios cidadãos se aposentem mais tarde"[118].

Além da questão coletiva, tem-se a consequência previdenciária individual de quem se dedica ao trabalho invisível. Pois, como já se demonstrou,

> Em geral, são as mulheres que reduzem suas horas trabalhadas para cuidar dos filhos e, que, como resultado, perdem segurança econômica, contribuições para a

115 MARÇAL, 2017, p. 137.
116 PORDATA. Números de Portugal: Quadro-resumo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: https://www.pordata.pt/Portugal/Quadro+Resumo/Portugal-249498. Acesso em 16 set. 2020.
117 MARÇAL, 2017, p. 137.
118 Ibid., p. 138.

> aposentadora e rendimentos futuros.
> Nossos sistemas de bem-estar social, impostos e aposentadoria não foram estabelecidos para compensá-las por esse trabalho, nem mesmo para levá-lo em consideração.[119]

Este ponto é relevante porque, como os sistemas previdenciários normalmente consideram o tempo e o valor da contribuição para a aposentadoria, deixa as mulheres que se dedicam integral ou parcialmente ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado num limbo de desproteção ou numa situação de desvantagem. Cabe, então, ao Estado criar medidas, através de uma perspectiva de gênero, para superar a vulnerabilidade desses indivíduos com base nos dados analisados[120].

Vale reforçar que, como este tipo de trabalho é maioritariamente feito por mulheres, a desatenção deste ponto gera consequências que impedem a substancial igualdade de gênero. A exemplo de Portugal, o trabalho doméstico remunerado já é pouco debatido[121], e outros países, como o Brasil, sequer tinham regulamentação jurídica sobre esta atividade até há pouco[122]. Esse desprezo voluntário do trabalho doméstico[123] e de cuidados torna ainda mais precária a análise do que aqui se chama trabalho invisível. Pelo que se faz urgente

119 MARÇAL, 2017, p. 135.
120 DERZI, Misabel Abreu Machado. Imposto sobre a renda e a aposentadoria da dona de casa. Estado de Minas. Belo Horizonte: Associados, 22 jan. 2007. Diponível em: http://sachacalmon.com.br/noticias/misabel-derzi-publica-artigo-sobre-tributacao-e--familia-no- estado-de-minas/#sthash.UYxE4Frf.dpuf. Acesso em: 21 set. 2020.
121 RODRIGUES, Cláudia Campos; VENTURA, Victor Hugo. A insustentável leveza do contrato de trabalho doméstico ou o caso da (in)exigibilidade de parecer da CITE em caso de despedimento de trabalhadora doméstica grávida, puérpera ou lactante. 2018. Disponível em: https://apmj.pt/premio-teresa-rosmaninho#121-estudos-premiados. Acesso em: 13 set. 2020. p. 10.
122 Cf. PEREIRA, 2020, p. 28-30; DUARTE; COSTA, 2020, p. 199.
123 Cf. INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---d-comm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf. Acesso em 13 set. 2020.

olhar para essa questão.

A mudança de perspectiva acerca da interdependência entre família, trabalho, trabalho invisível e seus reflexos – que atingem questões como natalidade, aposentadoria, imigração – se faz urgente para todo país que se dispõe a acabar com a desigualdade de gênero.

4.3. Divisão sexual do trabalho, trabalho invisível e a busca pela igualdade de gênero

A busca pela efetivação da igualdade de gênero se tornou uma pauta importante nas sociedades ocidentais contemporâneas. Desde a segunda metade do século XX, com o fim da 2.ª Guerra Mundial e criação da Organização das Nações Unidas (ONU), os esforços se intensificaram para que essa igualdade fosse alcançada[124]. Especialmente porque, além de ser considerada como um direito humano fundamental, é tida como essencial para estabelecer sociedade pacíficas com máximo potencial humano e desenvolvimento sustentável[125].

Além da Declaração Universal de Direitos Humanos[126], dos Pactos de Direitos Civis Políticos[127] e de Direitos Econô-

124 FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; NOGUEIRA, Andrezza Rodrigues. Gênero e desenvolvimento: trajetórias da luta pela equidade de gênero nas relações econômicas do trabalho. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira (orgs.). A eficácia nacional e internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 207-223.

125 UNITED NATIONS. Gender Equality. [s.l.]: [s.n.], [20--]. Disponível em: https://www.un.org/en/sections/issues-depth/gender-equality/. Acesso em: 23 set. 2020. Neste sentido, 184 dos 195 países da ONU garantem a igualdade de gênero nas Constituições; Id. Infographic: Human Rights of Women. [s.l.]: UN Women, 2019. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/digital-library/multimedia/2019/12/infographic-human-rights. Acesso em: 23 set. 2020.

126 UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights. 1948. New York: Un General Assembly, 1948. Disponível em: https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/. Acesso em 01 set. 2020.

127 Id. International Covenant on Civil and Political Rights. 1966. New York: UN

micos, Sociais e Culturais[128], que tutelam o direito à igualdade e não discriminação com base no sexo, entre outros, foi adotada, em 1979, a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher[129] e a Declaração de Pequim. Esse conjunto normativo, somado a outros que não cabe enumerar agora, reforçam e incentivam os Estados a adotar medidas para promoção da igualdade de gênero.

Especificamente sobre o que aqui se denomina de trabalho invisível, no âmbito internacional, desde pelo menos 1995, com a Plataforma de Ação de Pequim, se aponta para a necessidade da valorização do trabalho não remunerado e da sua maior incidência sobre as mulheres[130].

Em 2000, com a Declaração do Milênio das Nações Unidas, foram estipulados 8 objetivos para serem alcançados em 2015, dentro os quais estava promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres[131]. De acordo com o relatório final, feito em 2015, este período foi de sucesso na luta contra a pobreza, o número de meninas nas escolas aumentou, as mulheres passaram a representar 41% do trabalho remunerado fora da área agrícola e houve um aumento da participação política feminina, mas ainda há um longo cami-

General Assembly, 1966. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20999/volume-999-i-14668-english.pdf. Acesso em 01 set. 2020.

128 Id. International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. 1966. New York: UN General Assembly, 1966. Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&clang=_en. Acesso em 01 set. 2020.

129 Id. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. 1979. New York: UN General Assembly, 1979. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf. Acesso em 01 set. 2020. Ratificada por 189 países. UNITED NATIONS, Infographic, 2019.

130 UNITED NATIONS. Beijing Declaration and Platform for Action. 1995. New York: UN Women, 2014. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf. Acesso em 01 set. 2020.

131 Id. Millennium Development Goals. [2015]. Disponível em: https://www.undp.org/content/undp/en/home/sdgoverview/mdg_goals.html. Acesso em 01 set. 2020.

nho para que todos os objetivos sejam alcançados[132].

Assim, foram estabelecidos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a Agenda para 2030, dos quais dois demandam especial atenção do presente trabalho: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. Recomenda-se, dentre outros, que seja reconhecido e valorizado o trabalho de assistência e doméstico não remunerado[133].

Influenciados por este tipo de recomendações, os Estados passam a adotar ações para o enfrentamento da desigualdade de gênero. A exemplo de Portugal, a Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, obriga o Governo a enviar relatórios anuais à Assembleia da República acerca do progresso da igualdade entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional[134].

No campo jurídico, além da Constituição portuguesa, que assegura o direito à não discriminação no artigo 13 e preceitua como tarefa do Estado promoção da igualdade entre mulheres e homens no artigo 9, h[135], existem a Lei da Igualdade[136], a Lei da Proteção da Maternidade e da Paterni-

132 Id. The Millennium Development Goals Report. 2015. New York: UN, 2015. https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/mdg/the-millennium-development-goals-report-2015.html. Acesso em 01 set. 2020.
133 Id. A/RES/70/1. 2015. New York: UN, 2015. https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acesso em 01 set. 2020.
134 COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal). 2018. p. 9.
135 PORTUGAL [Constituição (1974)].
136 Id. Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro de 1979. Garante às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego. Portugal: Ministério do Trabalho, [2020]. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/369814/details/maximized. Acesso em 22 set. 2020.

dade[137].

Contudo, todas essas medidas de incentivo de estudos e de participação na vida pública, apesar de inegavelmente indispensáveis, não levam em conta o que é feito além do trabalho reconhecido e da formação profissional. Desconsideram as horas de trabalho a mais que as mulheres exercem e o quanto isso influencia seus estudos e suas carreiras, quando as tem.

E, enquanto não for levado em conta o trabalho invisível nos modelos econômicos, políticos e jurídicos, "nunca vamos compreender como esse trabalho não reconhecido está ligado à pobreza e à desigualdade entre os sexos"[138]. Pois existe "[...] um ciclo, no qual estão presentes as mulheres, a desigualdade e a pobreza. [...]"[139] que é alimentado pela desigualdade de gênero e pela divisão sexual do trabalho.

O que é possível inferir a partir disso? Tentar incluir mulheres num mundo feito por e para homens gera problemas provavelmente insolucionáveis. Os esforços feitos ao longo dos últimos anos tentam inserir mulheres numa estrutura criada e mantida para exclui-las[140]. É necessário que se mude a lente pela qual se olha e se pensa a sociedade[141]. É

137 Id. Lei n.º 4/84, de 5 de abril de 1984. Protecção da maternidade e da paternidade. Portugal: Assembleia da República, [2020]. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/654496/details/maximized?p_p_auth=cdKUdFL0. Acesso em 22 set. 2020.

138 MARÇAL, 2017, p. 123.

139 MENEZES; JACOB, 2020, p. 248; Neste sentido, desde muitos séculos atrás, verifica-se a relação entre a mulher e pobreza, pois, ao fugir do campo para os centros urbanos no declínio do feudalismo, a fim de ter maior liberdade, constituíam o grupo urbano mais pobre. FEDERICI, 2017, p. 63-64.

140 MARÇAL, 2017, p. 49.

141 "[...] a maneira de desmontar esses discursos é se aferrar a um sentido profundo e ao mesmo tempo visionário da política como operação radical que excede as instituições. Entendida como questionamento permanente das estruturas nas quais se advertem os rodopios desse mandado angélico que retorna sem parar para infligir seu hálito conservador nas condições econômicas e legais e políticas e culturais de todas as mulheres." MERUANE, 2018, p. 72-73.

necessário que a perspectiva do individualismo e da atomicidade ora adotada pelas ciências humanas seja substituída por uma visão na qual se enxergue o sujeito como parte dependente de um todo[142].

E essa mudança de perspectiva só é possível com a adoção de outro parâmetro, se outro tipo de teoria for inserido para analisar as mais diversas áreas da sociedade. A economia, a política, o direito, precisam ser repensados a partir de uma lente que se oponha ao sistema machista, patriarcal, opressor, excludente e puramente objetivo e racional que é posto. E o que se sugere aqui é que o ponto de partida para esta transformação é o feminismo.

O feminismo nos permite analisar e interpretar as situações de uma forma inclusiva[143] porque ele nos permite ver o outro como é e permite que cada um se expresse da forma que é, para além de determinismos biológicos. A perspectiva feminista é uma alternativa possível para se criticar a realidade ora posta e repensar as estruturas sociais para que se alcance uma igualdade de gênero[144].

Mas, deve-se tomar cuidado. Primeiro para não o encarar como a salvação absoluta, mas sim como um instru-

142 MARÇAL, 2017, p. 110.

143 "O feminismo nos leva à luta por direitos de todas, [...] e todos. Todas porque quem leva essa lua adiante são as mulheres [...]. Todos porque luta por certa ideia de humanidade. [...]" TIBURI, 2019. p. 11-12.

144 Ibid., p. 123-125. Neste sentido, "O segredo mais bem guardado do feminismo é quanto uma perspectiva feminista é necessária na busca por uma solução para nossos principais problemas econômicos. Essa visão está em tudo, de desigualdade a crescimento populacional a benefícios ao meio ambiente e ao dilema de cuidados que logo será enfrentado por muitas sociedades que estão envelhecendo. O feminismo diz respeito a muito mais do que 'direitos das mulheres'. Por enquanto, apenas metade da revolução feminista aconteceu. Adicionamos as mulheres e mexemos. O próximo passo é perceber que essa mudança foi enorme e de fato mudar nossas sociedades, econômicas e políticas, adaptando-as ao novo mundo que criamos. Despedirmo-nos do homem econômico e construirmos uma econômica e uma sociedade com espaço para um espectro maior do que significa ser humano". MARÇAL, 2017, p. 138.

mento de potência transformadora, pelo que deve "[...] ser sempre pensado de modo analítico, crítico e autocrítico [...]"[145]. E segundo, porque o feminismo foi, em determinadas circunstâncias, assim como outros movimentos sociais, apropriado pelo neoliberalismo que esvaziou as pautas de lutas econômicas, como se alguma mudança estrutural fosse possível sem a transmutação da lógica econômica[146].

5. Considerações finais

Diante de todo exposto, depreende-se que a hierarquização do trabalho e a invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado traduzem uma profunda desigualdade de gênero. Inseridos numa lógica econômica racional, objetiva, impessoal e individualista, questões familiares e de cuidado foram afastadas dos fatos que geram capital.

Partindo de uma visão clássica sobre a tradicional divisão sexual do trabalho, as atividades são consideradas produtivas, as quais envolvem dinheiro e se inserem nos medidores econômicos e de desenvolvimento, ou reprodutivas. As primeiras destinadas aos homens, com seu papel de provedor, as segundas destinadas às mulheres, com seu papel de apoio emocional. Assim, o trabalho feito tradicionalmente por mulheres e relacionado a cuidado e amor não entra na lógica econômica. A medida para valorização do trabalho é o homem e o trabalho produzido por ele. À mulher cabe "naturalmente" o amor e cuidado, ao homem cabe o dinheiro e

145 TIBURI, 2019, p. 9.
146 Neste sentido, "[...] o feminismo não pode separar a luta por igualdade de gênero, a pauta identitária e a exploração do trabalho e crítica ao regime neoliberal". ALMEIDA, W.; ALMEIDA, A., 2020, p. 58.

o trabalho.

E mesmo que a dinâmica tenha se alterado em especial a partir da 2.ª Guerra Mundial, com o ingresso da mulher no mundo econômico dos homens para conquistar sua liberdade e independência financeira, verificam-se ainda os reflexos dessa tradicional divisão sexual do trabalho e da invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado. E eles causam significativas consequências pessoais e coletivas.

Pessoais, primeiro porque as mulheres que se dedicam ao trabalho invisível ficam desprotegidas, já que não tem nenhum direito trabalhista assegurado além de não estarem inseridas no sistema previdenciário, não havendo qualquer proteção ou segurança presente ou futura. Segundo porque as mulheres que optam por se inserir no mercado de trabalho acabam por acumular funções, tendo em vista que, independentemente de exercer ou não atividades fora de casa, o trabalho doméstico e de cuidado recaem em medida substancialmente superior sobre as mulheres.

Coletivas porque, diante da dificuldade de conciliação entre família e trabalho, muitas mulheres têm dado prioridade à carreira, mesmo com todas as dificuldades de absorção pelo mercado de trabalho diante de preconceitos enraizados que enxergam como incompatíveis as duas esferas. Isso faz com que a taxa de natalidade decresça, o que impacta diretamente no sistema de aposentadoria universal, pois quando não há equilíbrio entre a natalidade e a mortalidade o Estado precisa intervir, seja aumentando impostos, cortando benefícios, aumentando o tempo de aposentadoria ou abrindo fronteiras, para poder se manter.

Nesta senda, apesar de toda normativa internacional e dos esforços que os países, a exemplo de Portugal, vêm implementado acerca da conciliação entre trabalho e família, da inserção da mulher no mercado de trabalho e da igualdade de gênero, o trabalho invisível continua invisível e sem ter tutela do Estado. E, como demonstrado, isso se reflete para toda a sociedade, e em maior medida às mulheres.

Esse voluntário desprezo pelo trabalho doméstico e de cuidados é puro reflexo da ideologia capitalista, patriarcal, opressora e excludente, que se construiu em cima da naturalização da prestação gratuita desses serviços. Mas, ficou demonstrado que este tipo de trabalho, além de ter impacto significativo no PIB dos países, é fundamental para o funcionamento da sociedade.

A conclusão a que se chega é pela necessidade urgente da mudança da lógica econômica, e consequentemente trabalhista, e pelo reconhecimento do trabalho invisível. Continuar a pensar num sistema que isola o mercado e o trabalho da vida privada é desconsiderar a própria existência humana, é ignorar que humanos precisam de cuidados. Insistir na independência entre público e privado é perpetuar a lógica da divisão sexual do trabalho e da desigualdade de gênero. Assim, para uma sociedade realmente prosperar, é necessário que se repense as estruturas postas. Continuar a perquirir o homem econômico é estar fadado ao fracasso.

Para essa reestruturação, o feminismo se mostra um instrumento oportuno a ser implementado, pois ele nos permitir colocar uma lente que altera as relações de poder e os medidores de importância de contribuição para a socie-

dade. O feminismo é um caminho pertinente para que seja quebrada a lógica dicotômica de trabalho produtivo e reprodutivo, público e privado, dinheiro e amor, social e natural, homem e mulher.

Portanto, o não reconhecimento do trabalho invisível é um óbice intransponível para a conquista da igualdada de gênero. Como já afirmado pela Organização Internacional do trabalho: enquanto o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado não for reconhecido, reduzido e redistribuído, em formas de dinheiro, serviço e tempo, entre mulher e homens e entre as famílias e o Estado, não haverá igualdade de gênero.[147]

6. Bibliografia

ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Ana Clara Guimarães Rabêllo de. A renda básica universal como mecanismo de empoderamento, autonomia e liberdade das mulheres. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 52-71. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

ÁRAN, Márcia. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 11, n.º 2, p. 399-422, jul./dez 2003. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/24327468?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em 15 set. 2020.

BOCK, Gisela. Pobreza feminina, maternidade e direitos das mães na ascensão dos Estados-providência. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 435-477. Título original: Storia delle Donne.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília,DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 set. 2020.

147 INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION, 2018, p. xxxv.

CANÇADO, Andrea Aparecida Lopes; PAGANI, Marcella. Uma relação entre amor, trabalho e família. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 93-99. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

COLLIN, Françoise. Diferença e diferindo. A questão das mulheres na filosofia. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 315-349. Título original: Storia delle Donne.

COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (Portugal). Relatório sobre o Progresso da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional. Lisboa: CITE, 2018. Disponível em: http://cite.gov.pt/pt/destaques/complementosDestqs2/Relatorio%20 2018%20Lei%2010.pdf. Acesso em 13 set. 2020.

CRUZ, Maria Gabriela Freitas; AVELAR, Mariana Magalhães. Era uma casa muito engraçada: teto de vidro e o mercado da infraestrutura. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 210-216. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; LANDO, Giorge Andre. O novo mundo do trabalho e a necessidade de ressignificação e inclusão social: a transformação do mundo virá pelo feminino. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 72-92. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

DANIELS, Arlene Kaplan. Invisible Work. Social Problems, vol. 34, n.° 5, p. 403-415, dec. 1987. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/800538?seq=1#metadata_info_tab_contents. Acesso em 23 set. 2020.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Imposto sobre a renda e a aposentadoria da dona de casa. Estado de Minas. Belo Horizonte: Associados, 22 jan. 2007. Diponível em: http://sachacalmon.com.br/noticias/misabel-derzi-publica-artigo-sobre-tributacao-e-familia-no- estado-de-minas/#sthash.UYxE4Frf.dpuf. Acesso em: 21 set. 2020.

DUARTE, Daniela Miranda; COSTA, Flávia Maria da Silva. A divisão sexual do trabalho e o desprestígio ao trabalho da mulher. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 195-209. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. Título original: Caliban and the Witch: Women, the Body and Primitive Accumulation.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Título original: Revolution at Point Zero: Housework, Reproduction, and Feminist Struggle.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; NOGUEIRA, Andrezza Rodrigues. Gênero e desenvolvimento: trajetórias da luta pela equidade de gênero nas relações econômicas do trabalho. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira (orgs.). A eficácia nacional e internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 207-223.

FLEMING, Jacky. Qual o problema das mulheres? Tradução: Lavinia Favero. Porto Alegre, RD: L&PM, 2018. Título original: The Trouble with Women.

FRAISSE. Geneviève. Da destinação ao destino. História filosófica da diferença entre os sexos. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?]. p. 59-95. Título original: Storia delle Donne.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Care Work and Care Jobs: for the future of decent work. Genebra: ILO, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang--en/index.htm. Acesso em 13 set. 2020.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection. Genebra: ILO, 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf. Acesso em 13 set. 2020.

LEFAUCHEUR, Nadine. Maternidade, família, Estado. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 479-503. Título original: Storia delle Donne.

MARÇAL, Katrine. O lado invisível da economia: uma visão feminista. Tradução: Laura Folgueira. São Paulo: Alaúde, 2017. Título original: Det enda könet: varför du är förförd av den ekonomiske mannen och hur det förstör ditt liv och världsekonomin.

MEINBERG, Taina. O trabalho como forma de realização pessoal e pertença social e a discriminação da mulher no meio laboral. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 144-258. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

MENEZES, Karina; JACOB, Valena. Mulheres no mercado de trabalho: sobre desigualdade e empoderamento. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 227-265. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

MERUANE, Lina. Contra os filhos: uma diatribe. Tradução: Paloma Vidal. São Paulo: Todavia, 2018. Título original: Contra los hijos, ensayo-diatriba.

MONTEIRO, Rosa; DOMINGOS, Liliana. O sentido do direito à conciliação: vida profissional, familiar e pessoal numa autarquia. Sociologia, Problemas e Práticas, Oeiras, n.º 73, p. 59-77, set. 2013. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n73/n73a03.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

MOREIRA, Maria Margarida Góis. O Princípio da Conciliação da Vida Profissional com a Vida Familiar – algumas considerações. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Escola do Porto, 2011. Disponível em: https://repositorio.ucp.pt/bits-

tream/10400.14/8311/1/Tese_Margarida_Moreira.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS. Desafios à conciliação família-trabalho. Lisboa: Confederação Empresarial de Portugal, 2018. Disponível em: http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2019/03/Nova-SBE_relatorio-final_06.12.2018.pdf. Acesso em 11 set. 2020.

NÚNCIO, Maria José da Silveira. Mulheres em Dupla Jornada: a conciliação entre o trabalho e a família. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2008.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; MARQUES, Stanley Souza. Masculinidades pós-feminismo: por uma nova divisão do trabalho doméstico e de cuidado entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 44-51. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

PAZ, Melissa Mika Kimura. Indicação geográfica e etnodesenvolvimento: um meio para a valorização do açaí das ilhas de Belém. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2019. Disponível em: https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/DISSERTACAO_MELISSA_MIKA_KIMURA_PAZ.pdf. Acesso em 13 set. 2020.

PEREIRA, Marcela Rage. Emprego doméstico no Brasil: a compreensão das continuidades a partir da colonialidade de gênero. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 17-32. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

POESCHL, Gabrielle. Trabalho doméstico e poder familiar: práticas, normas e ideias. Análise Social, Lisboa, v. 35, n.º 156, p. 695-719, 2000.

PORDATA. Números de Portugal: Quadro-resumo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: https://www.pordata.pt/Portugal/Quadro+Resumo/Portugal-249498. Acesso em 16 set. 2020.

PORDATA. População inactiva por sexo (%). PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: https://www.pordata.pt/Europa/População+inactiva+por+sexo+(percentagem)-1782. Acesso em 16 set. 2020.

PORDATA. População residente, média anual: total e por sexo. PORTUGAL: PORDATA, 2019. Disponível em: https://www.pordata.pt/Portugal/População+residente++média+anual+total+e+por+sexo-6. Acesso em 16 set. 2020.

PORTUGAL [Constituição (1974)]. Constituição da República Portuguesa de 1974. Lisboa, Assembleia da República, [2020]. Disponível em: https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx. Acesso em 14 set. 2020.

PORTUGAL. Lei n.º 7 de 12 de fevereiro de 2009. Código do Trabalho. Portugal: Assembléia da República, [2020]. Disponível em: https://www.unl.pt/sites/default/files/codigo_do_trabalho.pdf. Acesso em 14 set. 2020.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro de 1979. Garante às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego. Portugal: Ministério do Trabalho, [2020]. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/369814/details/maximized. Acesso

em 22 set. 2020.

PORTUGAL. Lei n.º 4/84, de 5 de abril de 1984. Protecção da maternidade e da paternidade. Portugal: Assembleia da República, [2020]. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/654496/details/maximized?p_p_auth=cdKUdFL0. Acesso em 22 set. 2020.

RIBEIRO, Maria Teresa. Família e trabalho: uma perspectiva psicológica da redefinição dos papéis femininos e masculinos. Sociedade e trabalho, Lisboa, n.º 22, p. 45-63, jan./abr. 2004.

RODRIGUES, Cláudia Campos; VENTURA, Victor Hugo. A insustentável leveza do contrato de trabalho doméstico ou o caso da (in)exigibilidade de parecer da CITE em caso de despedimento de trabalhadora doméstica grávida, puérpera ou lactante. 2018. Disponível em: https://apmj.pt/premio-teresa-rosmaninho#121-estudos-premiados. Acesso em: 13 set. 2020.

ROSA, Maria do Rosário Palma. Tempo de trabalho e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar – algumas notas. [Lisboa]: [s.n.], [2018]. Disponível em: https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo_trabalho_conciliacao_vida_profissional_vida-familiar_dir_trabalho_xcoloquio.pdf. Acesso em 22 set. 2020.

SOHN, Anne-Marie. Entre duas guerras. Os papéis femininos em França e na Inglaterra. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 115-145. Título original: Storia delle Donne.

SCOTT, Joan W. A mulher Trabalhadora. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle (direção). História das Mulheres. O século XIX. Vol. 4. Tradução: Cláudia Gonçalves e Egito Gonçalves. PORTO: Afrontamentos, [1994?]. p. 443-475. Título original: Storia delle Donne.

TEIXEIRA, Aysla Sabine Rocha. A proteção da maternidade no mercado de trabalho: A resistência da empregada-mãe frente a possibilidade de perda do direito à garantia provisória de emprego. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 33-43. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (orgs.). Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 103-143. Disponível em: https://www.editorafi.org/48feminismo. Acesso em: 16 set. 2020.

THÉBAUD, Françoise. A Grande Guerra. O triunfo da divisão sexual. In: História das Mulheres. O século XX. Vol. 5. Tradução: Alda Maria Durães, Alice Teles, Alberto Couto, Egito Gonçalves, João Gaspar Neves, José S. Ribeiro, Maria João Lourenço e Maria Manuela Marques da Silva. THÉBAUD, Françoise (direção). PORTO: Afrontamentos, [1995?]. p. 31-93. Título original: Storia delle Donne.

TIBURI, Márcia. Feminismo em comum: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

UNITED NATIONS. A/RES/70/1. 2015. New York: UN, 2015. https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Beijing Declaration and Platform for Action. 1995. New York: UN Women, 2014. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. 1979. New York: UN General Assembly, 1979. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cedaw.pdf. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Gender Equality. [s.l.]: [s.n.], [20--]. Disponível em: https://www.un.org/en/sections/issues-depth/gender-equality/. Acesso em: 23 set. 2020.

UNITED NATIONS. Infographic: Human Rights of Women. [s.l.]: UN Women, 2019. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/digital-library/multimedia/2019/12/infographic-human-rights. Acesso em: 23 set. 2020.

UNITED NATIONS. International Covenant on Civil and Political Rights. 1966. New York: UN General Assembly, 1966. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%20999/volume-999-i-14668-english.pdf. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. 1966. New York: UN General Assembly, 1966. Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV=3-&chapter-4&clang=_en. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Millennium Development Goals. [2015]. Disponível em: https://www.undp.org/content/undp/en/home/sdgoverview/mdg_goals.html. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. The Millennium Development Goals Report. 2015. New York: UN, 2015. https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/mdg/the-millennium-development-goals-report-2015.html. Acesso em 01 set. 2020.

UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights. 1948. New York: Un General Assembly, 1948. Disponível em: https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/. Acesso em 01 set. 2020.

"LÉSBICA FUTURISTA, SAPATONA CONVICTA": DIÁLOGOS (IM)POSSÍVEIS ENTRE FEMINISMO LÉSBICO E HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA

"FUTURISTIC LESBIAN, CONVICTED DYKE": (IM)POSSIBLE DIALOGUES BETWEEN LESBIAN FEMINISM AND COMPULSORY HETEROSEXUALITY

Camila Lamartine[1]

A heterossexualidade compulsória é uma prática política que minora e oprime as mulheres. Quando as mulheres são lésbicas, esta práxis torna sua existência invisível e disruptiva daquilo que seria considerado normal. Este artigo procura esmiuçar o impacto da heterossexualidade obrigatória no apagamento da existência lésbica através de um apanhado bibliográfico com teóricas como Adrienne Rich e Monique Wittig, numa pesquisa qualitativa exploratória com mulheres assumidamente lésbica, oferecendo a impressão de lugar de fala. Constata-se que a lesbianidade num sistema patriarcal é sinônimo de dificuldade, opressão, silenciamento, mas, especialmente, de resistência. Palavras-chave: Feminismo Lésbico; Heterossexualidade Compulsória; Existência Lésbica; Sexualidade.

Compulsory heterosexuality is a political practice that undermines and oppresses women. When women are lesbians, this praxis renders their existence invisible and disruptive of what would be considered normal. This paper seeks to scrutinize the impact of compulsory heterosexuality on the erasure of lesbian existence through a literature review with theorists such as Adrienne Rich and Monique Wittig, in an exploratory qualitative research with openly lesbian women, offering the impression of a place to speak. It is found that lesbianism in a patriarchal system is synonymous with difficulty, oppression, silencing, but especially resistance. **Keywords**: Lesbian Feminism; Compulsory Heterosexuality; Lesbian Existence; Sexuality.

1 Doutoranda na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Nova de Lisboa. Pesquisadora dos Estudos Feministas e de Gênero, Ciberativismo e Culturas digitais. Jornalista. Integrante do Instituto de Comunicação da Nova (ICNOVA). Diretora de Comunicação do Grupo de Pesquisa Gênero e Justiça – Perspectivas interdisciplinares (FDUL). Membro da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação (SOPCOM). Mestre em Branding e Design de Moda pela IADE- Universidade Europeia e Universidade da Beira Interior (UBI). Graduada no curso de Comunicação Social pela UFRN. Especialista em Jornalismo online e de moda pela Pulp Fashion/Lisboa. E-mail: camilalamartinemb@gmail.com

1. Introdução

Desde a candidatura do presidente Bolsonaro, eleito no ano de 2018, uma crescente onda conservadora se instalou no Brasil. Com isso, diversas comunidades de minorias afirmaram-se estar temerosas em relação aos seus direitos e até mesmo a própria vida[2], especialmente as mulheres lésbicas que, numa sociedade conservadora e patriarcal, tem sua existência invisibilizada e anulada.

A imposição social da heterossexualidade é motivo vital para fomentação do silenciamento lésbico, uma vez que, nesse sistema, a mulher é mero objeto do poder masculino. As teóricas Adrienne Rich (2010) e Monique Wittig (2006) foram percussoras ao criticar a heterossexualidade compulsória em prol de um pensamento lésbico que se dissocie da questão sexual e vá além, abrangendo o espectro político, social e mobilizador de mudanças coletivas (BLAUDT, CAETANO E RANGEL, 2020).

A heterossexualidade compulsória se desenvolve, portanto, como uma maneira política que permite o controle da mulher, atuando como um mecanismo de subordinação, exclusão e silenciamento (WITTIG, 2006; BLAUDT, CAETANO E RANGEL, 2020). É essa reafirmação da analogia hetero/normalidade que decai sobre as mulheres homossexuais como um cobertor, negando a sua existência, promovendo a invisibilidade lésbica, já que a autonomia e liberdade das

2 https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/politica/1539891924_366363.html [Acesso em 12 de agosto de 2021]

mulheres é motivo de temor na sociedade (MOGROVEJO, 2004).

Diante deste cenário e da necessidade de problematizar a existência lésbica, ainda posta a margem no movimento feminista e no próprio movimento LGBTQIA+, este estudo parte da seguinte indagação: de que forma a heterossexualidade compulsória favorece a invisibilidade lésbica ao atuar como ferramenta de invalidação? Assim, o objetivo aqui postulado é perceber o impacto da heterossexualidade compulsória através dos próprios sujeitos que são afetados por ela, vindo a oferecer espaço e lugar de fala (RIBEIRO, 2017) para lésbicas assumidas que não admitem ser silenciadas.

Considerando que esta é uma pesquisa feminina, torna-se relevante, ainda que por tentativa, irromper a padronização masculina na academia, e, a escolha política de eliminar o sufixo "ismo" que transmite uma ideia de patologia especialmente no que tange a homossexualidade, sendo utilizado então o termo lesbianidade.

A escolha do título também se faz pertinente, uma vez que se refere a uma música da artista GA31 lançada no ano de 2014, mas que em 2021 tornou-se viral na rede social *TikTok* e *Spotify* na Rússia[3]. A proposta direciona-se a representatividade lésbica que é ainda negligenciada na cena LGBT musical.

Desta forma, esta pesquisa será qualitativa, realizada através de entrevistas semiestruturadas com 13 mulheres

3 https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/07/14/musica-lesbica-futurista-viraliza-no-tiktok-da-russia-e-artista-ga31-comemora-auge.ghtml [Acesso em 13 de agosto de 2021]

que assumidamente afirmam-se lésbicas contactadas a partir da técnica bola de neve, cuja análise recorrerá ao método de Análise do Discurso já que este considera para além da própria linguagem, o contexto histórico e o próprio orador do discurso (ORLANDI, 2001).

O artigo será estruturado em três grandes componentes. Inicialmente, discorrerá acerca do feminismo lésbico e da significação da heterossexualidade compulsória, passando para aplicação das entrevistas e impressões sobre a existência lésbica. Ao final, os dados das entrevistas serão categorizados a fim de melhor perceber a relevância da heterossexualidade obrigatória na vida das mulheres lésbicas.

2. Lesbianidade e feminismo

Tal qual o próprio movimento feminista tem suas singularidades e especificidades, o feminismo lésbico não se desenvolve em cônsono (HOLLANDA, 2018). Todavia, foi durante a segunda vaga do feminismo que um pensamento questionador às imposições heterossexuais começou a inflar nas pautas reivindicadoras. Dessa forma, as feministas lésbicas iniciaram uma denúncia do efeito controlador do domínio masculino, inclusive a primazia heterossexual (BLAUDT, CAETANO E RANGEL, 2020).

Divergências ideológicas, principalmente em relação a esta compulsoriedade hétero, causaram uma espécie de cisão no feminismo *mainstream*[4], onde a sexualidade, os direi-

4 O termo mainstream em sua tradução para o português significa aquilo que é principal, o caminho preponderante, já que main traduz-se em principal e stream para corrente ou fluxo. No feminismo, o mainstream se relaciona diretamente a crítica da mulher universal, ou seja, mulheres brancas, cis, heterossexuais. O feminismo mainstream

tos sexuais e a dicotomia público e privado, que atravessa até os dias atuais, tornaram-se fulcrais no desenvolvimento político do movimento (LINO, 2019). Neste período, a ativista Carol Hanisch cunhou o slogan "o pessoal é político" que se torna emblema de toda a fase feminista, alertando, sobretudo, pelo direito das mulheres ao próprio corpo.

É notório que existe um apagamento proposital da história das mulheres, sobretudo das que se desviavam dos bons costumes sociais e da moralidade doutrinadora. Para Navarro-Swain (2004) as mulheres foram eliminadas numa verdadeira política de esquecimento onde o feminismo foi o principal responsável pelo regaste e reescrita da existência delas. Isso se agrava ainda mais quando falamos das mulheres lésbicas, que foram colocadas ainda mais longe, obscurecidas e escanteadas.

O sistema patriarcal é o grande culpado em silenciar as mulheres e as impedirem da participação direta no desenrolar da história (RICH, 2010; WITTIG, 2006), além disso também fomenta a rivalidade feminina o que, dentro do feminismo, acaba por colocar as mulheres heterossexuais contra as mulheres lésbicas. Dessa forma, Navarro-Swain (2004) compreende que a urgência das feministas lésbicas caracteriza o ápice repúdio ao patriarcalismo.

Lino (2019) afirma que os diversos movimentos de lésbicas são fruto de debates, conflitos e desencontros com o próprio movimento heterossexual e feminista. Contudo, conseguiram uma maior emergência e não se restringindo

acabou por edificar o mundo privado, doméstico e familiar da casa em termos ocidentais e hegemônicos. CHANTER, Tina. Gênero: conceitos-chave em Filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2011. 182 p.

somente ao outro, a uma parte de um movimento. Esse ativismo lésbico retorna com a crescente midiatização e ganha maior notoriedade – através das redes sociais digitais – a partir de 2015 (HOLLANDA, 2018).

> Para as gerações anteriores, foi extremamente importante a centralidade de discursos que remetiam ao amor, á igualdade e ao inatismo da orientação sexual, de modo que o sexo e o prazer em geral ficavam de fora do espectro político em nome de uma agenda legitima pautada por discursos de aceitação e reivindicação de direitos (HOLLANDA, 2018, P. 385).

A unificação entre movimento lésbico e movimento feminista serve como ato político que alerta e ensina cotidianamente as mulheres acerca do sistema opressor a que são submetidas pela heteronormatividade[5] (LINO, 2019). Assim, é essencial que haja um maior reforço das identidades lésbicas de forma análoga aos outros pleitos feministas, pois, como elucida hooks (2020), essas representatividades só trazem ganhos a todo o movimento de mulheres por traduzir uma sexualidade independente do sexo masculino no seio do patriarcado.

3. É obrigatório ser hétero: heterossexualidade compulsória

Os corpos femininos foram tidos, no decorrer da história, como uma propriedade dos homens. Aliás, ser submissa e silenciada são conotações que estão comumente – e historicamente, entrelaçadas ao feminino (SOLNIT, 2017).

5 Compreendemos o termo heteronormatividade como aquilo que é apreendido como preceito, regra e padrão de normalidade no que se refere à sexualidade, a fim de estabelecer como "normal" o comportamento sexual entre pessoas de sexos opostos. SANTOS, Luiz Henrique Sacchi dos. Heteronormatividade E Educação. In: SEMINÁRIO DE GÊNERO E SEXUALIDADE NA ESCOLA, Brasília, 12 de novembro de 2007.

Quando falamos em heterossexualidade compulsória não nos referimos, contudo, a uma provável opressão generalizada a fim da imposição da heterossexualidade em termos morais, mas sim, de uma forma política que permite e dá meios cabíveis aos homens de controlar os corpos e demais capacidades da mulher (BLAUDT, CAETANO E RANGEL, 2020), naturalizando-a como uma categoria meramente reprodutiva que toma por base o binarismo biológico.

Para Rich (2010) existem diversas formas de manifestação desse poder masculino onde todas elas culminam na orientação sexual que se direcione aos homens de forma inevitável, seja através do controle da consciência feminina ou até pela força física. Nesse espectro, a ativista pega carona no ensaio de Kathleen Gough[6], elencando e descrevendo oito tipos de formas de controle (RICH, 2010, P. 23).

A primeira força é a negação a sexualidade das mulheres, como através de cintos de castidade, negação da função atestada do clitóris e, sobretudo, ao apagamento de dados e fatos que se relacionem a existência lésbica. Depois, é elencado a imposição à sexualidade feminina pelo estupro/incesto, agressão física e agressão sexual "normal". Outra forma é o comando e a exploração laboral a fim de controle de produção que se segue pelo controle ou afastamento das suas crianças com a mutilação genital, direito de guarda legal e esterilização forçada. Segue-se o confinamento físico e privação dos movimentos, além do uso do corpo feminino como objeto de troca entre homens. Também se elenca a

6 GOUGH, Kathleen. "The Origin of the Family". In: REITER, Rayna (Ed.). Toward an Anthropology of Women. NewYork: Monthly Review Press, 1975. p. 60-70.

restrição criativa onde as mulheres consideradas bruxas foram as principais vítimas dessa perseguição. Por fim, o isolamento do desenvolvimento social tanto na área da educação, quanto nas áreas das artes.

Em relação a este último tópico, Rich (2010) ainda acrescenta que dentro do capitalismo existe uma segregação horizontalizada que tem por base o gênero, onde as mulheres acabam por se posicionar estruturalmente de forma inferiorizada no ambiente laboral, e ainda são tolerantes em diversos tipos de assédio, inclusive o sexual, para não serem demitidas, e mais, "aprendem a se comportar de uma maneira heterossexual complacente e agradável porque elas descobrem que essa é sua verdadeira qualificação para ter emprego, qualquer que seja o tipo de emprego" (RICH, 2010, p. 28).

Além dessas formas de poder mais diretas, existe a idealização do romance perfeito comumente disseminado pelas histórias de contos de fada como as da Disney, por exemplo. A Cinderela que de gata-borralheira vira princesa após uma dança "inesquecível" no baile – e extremamente enfeitada, pois, ao contrário, o príncipe nem olharia para ela. Ou a Branca de Neve que desperta com o mais puro beijo de um amor verdadeiro – que também era príncipe e conheceu-a há uns dias antes.

O ideal do romance heterossexual que é ofertado na publicidade, televisão, livro e cinema é uma ferramenta pronta de doutrinação precoce das mulheres em nome do amor, como se essa conquista fosse o grande êxito universal da mulher, pois, o lócus do poder sexual é destinado exclusivamente aos homens (RICH, 2010).

Esse poder torna inevitável conter a pulsão sexual masculina já que, como elucida Rich (2010), isto é um dogma exclusivo dos homens, vindo a abrir brechas para outras relações não conjugais (também) como empregador e empregada, educador e aluna, irmão e irmão, e pai e filha.

A autora Monique Wittig (2006) corrobora ao afirmar que a heterossexualidade se comporta para além de uma prática sexual, funcionando como uma ferrenha ferramenta de subordinação, que oprime, silencia e exclui aqueles que são considerados diferentes do *mainstream*.

> Quando nós encaramos de modo mais crítico e claro a abrangência e a elaboração das medidas formuladas a fim de manter as mulheres dentro dos limites sexuais masculinos, quaisquer que sejam suas origens, torna-se uma questão inescapável que o problema que as feministas devem tratar não é simplesmente a "desigualdade de gênero", nem a dominação da cultura por parte dos homens, nem qualquer "tabu contra a homossexualidade", mas, sobretudo, o reforço da heterossexualidade para as mulheres como um meio de assegurar o direito masculino de acesso físico, econômico e emocional a elas (Rich, 2010, p. 34).

Esse reforço heterossexual acaba por tonar invisível, cada vez mais, a existência lésbica. Mogrovejo (2004) elucida que existe uma maior negação em relação a lesbianidade do que a homossexualidade masculina, uma vez que na sociedade patriarcal a autonomia, liberdade e comunhão das mulheres é algo demasiadamente temido. Assim, o pressuposto de que as mulheres se dirigem à heterossexualidade de forma natural (pelo menos a sua grande maioria), traduz-se como um entrave não só teórico, como também político para o movimento feminista (RICH, 2010).

4. Ela é sapatão: sexualidade feminina e existência lésbica

Ao adentrarmos nos aspectos referentes a sexualidade feminina, consideramos o que já foi levantado no capítulo anterior acerca do poder sexual monopolizado pelos homens o que torna o prazer feminino aquém do interesse social, sendo, portanto, irrelevante, desde que o homem sinta prazer. Como refere Rich (2010) o controle sexual imposto às mulheres através da prática desse poderio acaba (não só) por negar a sexualidade feminina, ainda mais se for entre duas mulheres.

Duas mulheres juntas – sexualmente falando – são mecanismos de excitação masculina claramente difundido pela indústria pornográfica como expõe Borillo (2010), que ainda afirma que, nesse sentido, se a sexualidade da mulher (e ela própria) não é considerada autossuficiente, não pode realizar-se inteiramente com outra mulher, logo, obrigando a existência de uma penetração.

Esta estrutura de natureza heterossexual é instituída não apenas como práxis, mas como regime político alimentada e conservada pelas categorias impostas de sexo e gênero (BLAUDT, CAETANO E RANGEL, 2020) e assim, o que dessoar dessa atividade é inferiorizado e secundarizado. Nesse sentido, Rich (2020) postula dois conceitos numa alternativa em termos políticos e conceituais.

O primeiro intitula-se existência lésbica e é uma junção entre a quebra de um tabu – que mulheres são naturalmente heterossexuais – e o desprezo de uma forma de vida forçada – submissa e acomodada com o sistema patriarcal

que legitima o direito masculino sobre os corpos femininos.

Continuum lésbico é o outro termo cunhado por Rich (2010). Este conceito refere-se ao afastamento das lésbicas da autoria de suas vivências, objetivando um resgate dessa história de forma mais ampla que não diz respeito somente ao ato sexual. Para a autora a vida da mulher acontece numa constante saída e entrada nesse *continuum* – mesmo aquelas que não se consideram lésbicas.

O negacionismo em torno da escolha livre da mulher de se relacionar com outra mulher acaba por castrar os direitos de liberdade de todas as mulheres (RICH, 2010), ainda mais quando existe uma uniformização dos corpos através das lentes da heterossexualidade, o que acontece impreterivelmente nos corpos lésbicos (PRECIADO, 2003). A ideia de quem seria "o homem da relação" reforça o modelo patriarcal opressor na consideração de que a mulher lésbica é na verdade um homem capado, uma vez que, a categoria mulher só se realiza dentro de um sistema heterossexual (WITTIG, 2006).

5. Metodologia

A fim de perceber de que forma a heterossexualidade compulsória favorece a invisibilidade lésbica ao atuar como ferramenta de invalidação, foi intenção desta pesquisa auferir essa relação pelas principias vozes de consequência: as lésbicas. Portanto, a pesquisa assume um caráter qualitativo exploratório através da aplicação de entrevistas semiestruturadas contendo 10 questões, realizadas através do serviço de comunicação por vídeos *Google Meet*, devido as regras de

distanciamento impostas pelo governo e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no que tange a pandemia de Covid-19.

Para a seleção das participantes foi imposto o critério de considerar-se mulher, maior de 20 anos e ser lésbica assumida – nesta triagem foram excluídas 4 mulheres que no início da entrevista se perceberam/identificaram melhor como sendo bissexuais (sentem atração por ambos os sexos). O *corpus* foi constituído pela técnica de bola de neve linear onde as duas primeiras entrevistadas indicaram mais duas e assim por diante até chegarmos ao número de 13 mulheres, com idade entre 22 e 34 anos advindas de diferentes regiões do Brasil, oferecendo ao estudo abrangência e diversificação em relação a amostragem.

É importante ressaltar que a identificação das inquiridas foi mantida em sigilo respeitando a ética da investigação, sendo-lhes atribuído um número (1-13) de acordo com a ordem de realização das entrevistas, conforme se identifica na tabela 1, onde a entrevista no decorrer do estudo será denominada, como por exemplo, ML 2 (Mulher Lésbica entrevistada 2).

Tabela 1– Identificação etária das Mulheres Lésbicas

Mulheres Lésbicas Entrevistadas	**Faixa Etária**
ML 1	22
ML 2	28
ML 3	29
ML 4	30
ML 5	34
ML 6	31
ML 7	32
ML 8	34
ML 9	33

ML 10	34
ML 11	28
ML 12	34
ML 13	29

Para a análise dos dados, após a transcrição, optou-se pela divisão e categorização em três áreas temáticas. A primeira diz respeito a existência lésbica, a segunda a estimulação social, e por fim, ao apagamento lésbico em detrimento a heterossexualidade compulsória.

Após esta separação os dados foram analisados devido ao seu discurso. Como referem Cunha e Peixinho (2020), os discursos advêm das formações construídas pela história e pelas instituições. Assim, ao utilizarmos a análise do discurso enquanto metodologia, buscamos compreender a língua e toda sua simbologia como parte de uma ampla sociologia que impõe a linguagem uma capacidade única de significar e produzir sentido (ORLANDI, 2001).

Nesse contexto, já que procuramos ir mais afundo das falas das entrevistadas e perceber a relação entre a heterossexualidade compulsória e a lesbianidade, a análise do discurso é escolhida por traduzir as lutas, desejos e sistemas de dominação do próprio sujeito, sendo o seu discurso também objeto e motivação dessa luta (FOUCAULT, 1996).

6. Existência lésbica: "sapatona convicta"

A compreensão da sexualidade na maioria das vezes não é um passo fácil. Atrelado a todas as questões sociais, "sair do armário" é um ato de coragem e, sobretudo, um ato de percepção pessoal. Esta categoria buscou auferir como

decorre o processo de reconhecimento lésbico e como a lesbianidade era ou estava representada em suas vidas neste momento tão importante de descoberta onde começa a ser um ser insubordinado que resiste a todo um sistema contrário à sua própria autonomia (RICH, 2012).

Para algumas o processo foi rápido e direto. Já para outras, foi um caminho demorado e complicado. Como é o caso da ML 3, que relata ter negado o que sentia por pensar que não era o correto, uma vez que a lesbianidade significa não estar de acordo com os padrões impostos de forma convencional (HOOKS, 2020).

> [ML 3] Foi um processo longo e complicado. Eu algum tempo neguei minha sexualidade por achar que era errada. Eu fiquei com a primeira menina aos 14 anos e não entendi por que mexeu tanto comigo. Eu sabia que me interessava por mulheres, mas achava que era apenas curiosidade. Eu só comecei a aceitar isso melhor quando tive outras referências de mulheres lésbicas. Aos 16/17 anos conheci minha melhor amiga que já se reconhecia como lésbica e tinha uma relação. Eu me interessava muito por ela e era bom conseguir partilhar o que eu sentia com alguém. Mas eu só fui realmente explorar minha sexualidade na universidade (fui para Brasília aos 17 anos), onde tive experiência com outras mulheres e homens. Tive minha primeira namorada e minha primeira grande paixão, que era do sexo feminino. Percebi que só me envolvia afetivamente por mulheres e só me idealizava com mulheres.

Todas as entrevistadas relataram que a percepção pessoal da sua sexualidade aconteceu devido a atração física por mulheres. Essa percepção se deu na maior parte dos casos durante a fase da adolescência, momento repleto de descobertas e dúvidas, como se verifica no gráfico 1, onde o maior tempo de afirmação lésbica é de 15 anos.

Essa incerteza em relação a própria sexualidade atrela-se a apreensão do ser anormal. De ser um ser diferente, re-

belde, que destoa. Como muito bem coloca Morais (2017), a

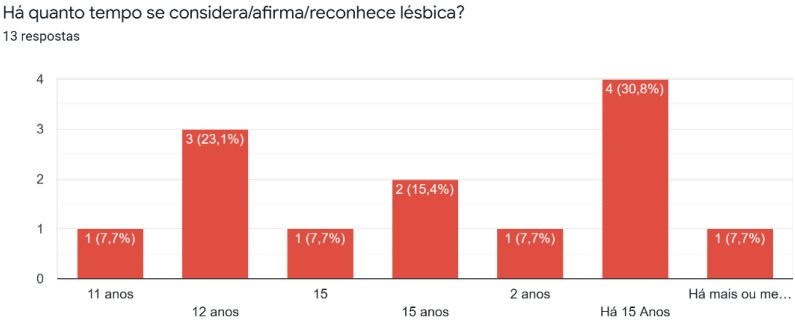

infâmia de ser sapatão é uma clara consequência da escolha de assumir suas próprias verdades – sua sexualidade. Como vemos nas respostas das ML abaixo, aquela que enfrenta a heterossexualidade compulsória e demais papéis impostos às mulheres, está, na verdade, resistindo e subvertendo a toda uma ordenação que retira da mulher o direito de ser e existir por sua própria posse (MORAIS, 2017).

> [ML 7] Na primeira vez que fiquei com uma mulher, percebi imediatamente que tudo o que eu sentia antes e que não conseguia entender ou nomear, era na verdade o meu interesse e desejo por mulheres. Naquele momento ainda achava que era bissexual, mas com o tempo percebi que eu só me sentia verdadeiramente feliz e confortável quando estava com mulheres

> [ML 13] Conflituosa desde a infância e pior na adolescência, pois nunca me interessei sexualmente por homens. E isto não era encarado com muita normalidade.

7. Impulsionamento social: "lésbicas, putas"

A premissa de que a heterossexualidade é uma prática natural de atração sexual entre homens e mulheres é não só ingênua, como inapropriada. Essa estrutura atua como um

verdadeiro regime político que se apoia na naturalização da binaridade (BLAUDT, CAETANO E RANGEL, 2020), doutrinando aqueles que se inserem no sistema.

Dito isto, colocamos em pauta o papel da família no desenrolar da sexualidade. A família que é o primeiro núcleo de ensinamentos e descobertas de um ser humano é, indubitavelmente, um espaço de maior preocupação na tomada dessa afirmação. No caso das ML, a recepção dos familiares e amigos teve em média uma boa aceitação.

Contudo, o medo de assumir-se lésbica ainda é algo presente, pois, como defende Rich (2010), a lésbica dentro do "armário" é confinada por ideologias do que é ser "normal" que a mantém frustrada em relação as diversas conexões desfeitas e, sobretudo, da perda da sua "autodefinição de modo livre e poderosamente assumido" (RICH, 2010, p. 41).

> [ML 2] Meus amigos já estavam em um ambiente de música alternativa na minha cidade, para onde iam as pessoas que não se identificavam com a cultura do local (baseada na agricultura, na música sertaneja e no status de classe), então o assunto não era novidade para eles. A recepção do meu pai foi boa, na medida do possível pois ele ficou chocado no início, mas sempre fazendo questão de dizer que me amava de qualquer jeito. A minha mãe levou uns bons anos para lidar melhor e não me ver como uma pessoa "suja", que não iria dar netos a ela, mas hoje já se acostumou. O resto da minha família ficou sabendo por que expus o assunto em 2014; recebi comentários de apoio, mas no geral ninguém conversa muito sobre o assunto, porque nunca estive próxima deles.
>
> [ML 3] Meus amigos sempre foram muito queridos e me apoiaram desde o início. Principalmente as mulheres. Aos meninos eu não contava pelo que eu estava passando quando estava na escola. Na universidade, meu ciclo mais próximo de amigos eram da comunidade gay, o que me fez sempre ter uma sensação se pertencimento. Meu irmão sempre foi lindo comigo, meu maior apoio e a pessoa mais importante nesse

> processo todo. Era o que me mantinha forte para me aceitar. Meus pais só ficaram a saber em 2019, quando contei para eles. A ideia não foi e ainda não é muito bem recebida. Minha mãe acha que é culpa dela por ter me deixado ir a Brasília fazer universidade. Ela é evangélica e não concorda. Vê minha sexualidade como uma escolha. Ela me trata bem, me ama e se importa, mas é um assunto que é tabu e que ela prefere que não existisse.
>
> [ML 6] De amigos não tive problemas, porém a família relutou bastante, hoje sou aceita, mas muita coisa ainda pode melhorar.
>
> [ML 7] A maior parte da minha família ainda não sabe, incluindo meus pais. Mas a reação da minha irmã foi muito acolhedora. Com os meus amigos de infância, tive muito medo também de me abrir, mas hoje em dia, não temos mais problemas com relação a isso

Essas impressões nos demonstram aquilo que Ribeiro (2017) coloca como direito à existência digna, ou seja, um lócus social que é forçoso e dificultoso à realização e concretização das transcendências possíveis. Dentre esses relatos, as ML salientaram alguns comentários e/ou ações que foram proferidos por pessoas próximas e tiveram bastante impacto no processo de firmação da sua sexualidade.

> [ML 2] No meu caso, fiquei decepcionada com ações. Minha mãe ficou muito abalada quando me viu com uma colega da faculdade. Jogou um copo d'água em mim quando chegamos em casa, e ficou fora de casa por alguns dias, além de esperar que eu trancasse a faculdade. De positivo, tive minha tia, irmã dela, que sempre fala com naturalidade sobre o assunto e fez questão de mostrar que eu era amada, não demonstrou nenhum choque inicial.
>
> [ML 4] "Estás só confusa"
>
> [ML 6] "isso vai te atrapalhar no seu emprego."
>
> [ML 9] "Você terá que ser mil vezes melhor do que pessoas hétero para não sofrer preconceito"
>
> [ML 12] "Eu queria tanto ter um neto seu". "Eu tenho medo de você sofrer, medo do que os outros vão pensar." "Eu não queria falar, mas quem entende de mulher é homem." Disse a minha mãe.

Estas descrições expõem uma das formas de dominação do patriarcalismo de acordo com Rich (2010). As mulheres acabam por se moldarem no modelo que é comumente empregado, sendo a lésbica o ser destoante pela quebra dessa padronização. Todavia, desenvolvem um comportamento hétero para poderem ser encaradas como aptas a obtenção de um emprego (RICH, 2010) e até mesmo de uma família.

Considerando que a heterossexualidade não é uma prática natural, mas sim uma realidade social em forma de ideologia que se volta ao pensamento hétero a partir da crença de uma diferença entre os sexos (WITTIG, 2006), as mulheres se relacionam com os homens como se esta fosse a única forma possível e, de acordo com a crítica de Rich (2010), só se inclinam para mulheres devido a um ódio escrachado pela figura do homem.

> [ML 4] Já sim. Era uma relação em que faltava sempre algo! Não era suficiente
>
> [ML 7] Era sufocante. Eu era extremamente infeliz, não sentia prazer nenhum, achava que o problema era comigo e todas as vezes que tinha relações sexuais, me sentia suja. Era uma sensação muito estranha.
>
> [ML 8] Sim, na época foi bem normal, mas não conseguia me envolver profundamente
>
> [ML 12] Sim. Era sempre estranha. Mesmo tendo algumas relações quando mais nova, algumas de meses, quase 1 ano, sempre sentia que estava fazendo algo errado ou ficava sem paciência. O beijo e o sexo eram esquisitos, sempre me sentia um pouco "suja" depois de ficar com um homem.

Nesse sentido, percebe-se que a heterossexualidade obrigatória é instituída como um regime político onde a obrigatoriedade da assentar uma relação que seja apreciada a nível social, constituída por um homem e uma mulher, desenvolve-se, na realidade, como um instrumento capaz de

subordinar, oprimir e silenciar as mulheres (WITTIG, 2006).

Assim, é da mesma forma natural que exista essa compulsoriedade para mulher se direcionar ao sexo oposto, uma vez que, como explica Morais (2017), a lésbica seria considerada um homem incompleto já que, compreendendo o falo como centro da sociedade, a mulher seria incapaz de realizar uma penetração na íntegra.

Isto fica claro quando as ML colocam que o despertar afetivo foi direcionado com os homens desde a infância quando questionadas se perceberam alguma inclinação social/familiar para heteronormatividade. Foram as ideias de casal disseminados pela publicidade e demais meios de entretenimento, como o cinema e televisão, que inflaram as ideias de que o normal seria relacionar-se com homem (RICH, 201O), uma premissa que revela uma compulsão social na permanência e subtenência a sistematização heteronormativa.

> [ML 3] Eu diria que no início não, acho que nada foi muito claro, porque a heterossexualidade já está subentendida nas relações, e comecei meu despertar afetivo com um homem. A compulsão persistiu um pouco depois que me identifiquei como lésbica.
>
> [ML 5] Não só no início do despertar afetivo e sexual, como até hoje.
>
> [ML 13] Sim, socialmente existe. Principalmente entre amigos na adolescência quando todos estavam se descobrindo e alguém demonstrava interesse por outra pessoa. De familiares acontecia quando percebiam algum amigo mais próximo, questionando o "namoradinho."

8. Invisibilidade ou heterossexualidade: "lésbicas, sem culpa"

A presença de mulheres lésbicas é rotineiramente de-

letada da história, como se nunca tivessem existido. Além de aparecer em catálogos de doenças mentais pois sua existência é encarada como algo atípico, excêntrico e não inerente ao ser humano (RICH, 2010). Como Rich (2010) coloca a existência lésbica tem sido vivenciada sem qualquer introdução ao reconhecimento tradicional, contínuo e social.

As experiências desses grupos minoritários, existentes de maneira hierárquica e desumana acaba por subalternizar as diversas produções de saberes, vozes e intelecto os restringindo num lugar que é, de forma estrutural, silenciador (RIBEIRO, 2017).

Esse apagamento histórico faz com que a representatividade lésbica permeei o campo da inexistência, dificultando a possibilidade de uma alternativa a heteronormatividade, o que se pode perceber no gráfico 2, onde a maioria das ML identificaram a falta de lésbicas próximas a nível de representação.

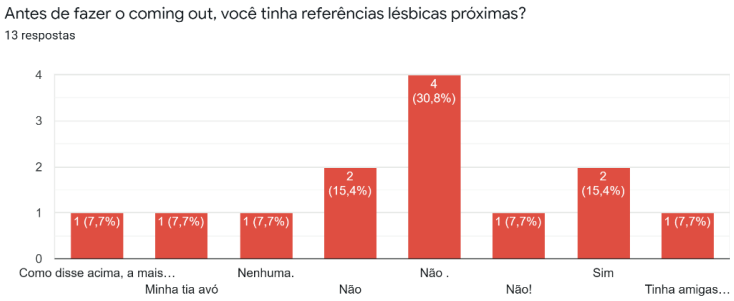

[ML 12] Acho que eram algumas cantoras, mas não sei especificar um nome agora. Eu amava Spice Girls e achava todas lindas, mas ainda não entendia se eu gostava por admirar as mulheres de uma forma diferente.

[ML 13] Uma vizinha e uma amiga da minha mãe. Mas nada muito próximo.

É notório que as lésbicas vêm sendo desempossadas das suas próprias existências políticas no decorrer da história. A inclusão da sua sexualidade como uma espécie de versão da homossexualidade masculina equaciona essa existência e, mais uma vez, elimina a realidade da impressão da mulher sobre si própria (RICH, 2010).

Ao serem questionadas acerca do encaminhamento para heterossexualidade, todas as ML disseram que sim. Isto é, claramente, um reflexo de um sistema misógino que impossibilita a possibilidade de mulheres verem noutras mulheres um espaço de amizade, companheirismo e paixão. Assim, percebe-se que todas as mulheres, até mesmo as que não se afirmam lésbicas, são padecentes a heterossexualidade compulsória, pois impede que as mulheres sejam autônomas perante sua sexualidade e seu próprio corpo (MORAIS, 2017).

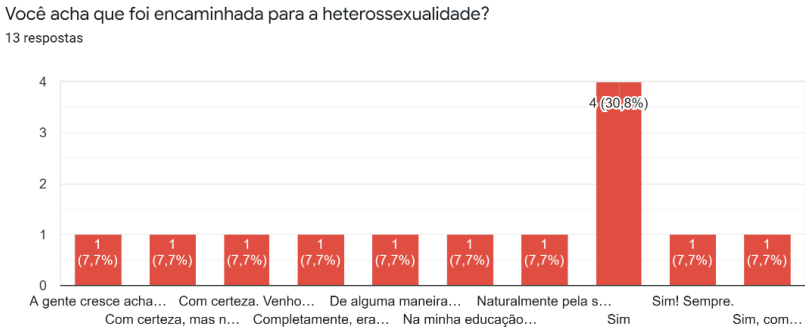

Como exposto no capítulo anterior, a heterossexualidade como um sistema político é principal fomentador da retirada contínua do poder e posse das mulheres através da

dominação e da subalternização de sua consciência e de seus corpos também (RICH, 2010; WITTIG, 2006). Essa forma social privilegia apenas homens cis e secundariza as demais demandas conforme explicitado pelas ML. Para elas, em sua unanimidade, a heterossexualidade compulsória impede a existência lésbica, e, vindo delas (mulheres lésbicas) esta ação tem um peso interruptivo, pois rompem com o silêncio instituído aos corpos subalternos (RIBEIRO, 2017).

> [ML 1] Desde a primeira infância, impossibilitando que seja apresentada outras opções de identificação e sexualidade.
>
> [ML 2] As pessoas nem supõem a lesbianidade, acredito que o tema nem chega a um patamar de discussão social, algo que creio que aconteça mais com a homossexualidade masculina. Algo que não é discutido não "existe" no corpo social, fica às margens.
>
> [ML 3] No momento que o relacionamento lésbico é tabu e não é nem levado em conta como relacionamento, ele é invisibilizado. Como só temos uma referência de um tipo de afeto, acabamos desde cedo condicionadas que temos que gostar de alguém do outro sexo.
>
> [ML 6] As imposições heterossexuais fazem com que as pessoas queiram se enquadrar nessa "normalidade", negando e deixando de viver e se assumir da forma que se é.
>
> [ML 7] Eu sempre senti que o fato de ser lésbica era tratado pela maioria das pessoas, inclusive mulheres heterossexuais, como uma brincadeira, algo passageiro, ou um relacionamento de menor importância. É como se duas mulheres não pudessem constituir uma família, ter uma relação sólida e serem vistas como um casal como qualquer outro. E acho que isso é fruto dessa heterossexualidade compulsória, ou da ideia comum de que todos os serem nascem heterossexuais. Mas, mais do que isso, acho que é fruto da sociedade machista e patriarcal em que vivemos, porque mesmo os casais de homens gays são muito mais valorizados, compreendidos, validados, que as mulheres lésbicas.
>
> [ML 12] Sim, sempre acaba por inibir esse comportamento natural que é o despertar do desejo sexual. Nessa fase, mesmo que exista algum sentimento confuso entre gostar de homens e mulheres acaba por não ser

> fácil identificar porque sempre existe o tabu de não poder ser homossexual. Sempre existem as piadas, os comentários que, quando você percebe ser aquilo que é, sente vergonha e medo e, por isso, acabamos ficando "no armário" por muito tempo.

Os relatos nos apresentam a forma com que as lésbicas são postas a margem na constituição sexual. Elas desafiam essa "normalidade" e são oprimidas, repreendidas, silenciadas e constantemente desprezadas já que pertencem a uma sociedade que não as reconhece, uma sociedade que não as valida, uma sociedade heterossexista (MORAIS, 2017). São minoradas e excluídas, simplesmente, por não se conformarem com o conservadorismo imposto, com os padrões convencionais instituídos (HOOKS, 2020).

Compreende-se que a compulsoriedade heterossexual, dentro de um sistema patriarcal e extremamente androcêntrico, explora mulheres e, especialmente, mulheres lésbicas, constituindo-se por si só um eixo político autossuficiente da supremacia e, claro, de poder (BLAUDT, CAETANO E RANGEL, 2020).

9. Considerações finais

O feminismo enquanto movimento social sempre foi, e é, composto por diversidade. As mulheres lésbicas, que fazem parte dessa diversidade, são comumente secundarizadas dentro desse movimento, e até do movimento LGBTQIA+. Suas pautas são escanteadas e sua presença nem sempre requerida.

Mas qual o motivo de isto acontecer? A culpa – se é que se pode exprimir dessa forma – se faz na permanência da sociedade patriarcal que dita uma única maneira de vivência:

a heteronormatividade. Dessa forma, afrontar a homofobia é também norte do feminismo, pois não é possível subjugar lésbicas e desprezar todo o conceito de sororidade devido a imponência do patriarcalismo e da compulsoriedade heterossexual.

Com o objetivo de perceber o impacto da heterossexualidade compulsória através das próprias lésbicas, percebe-se que a heterossexualidade compulsória serve para validar a opressão masculina, invisibilizando a existência lésbica atuando como um mecanismo que invalida sua história, corpo e sexualidade.

É importante relevar que as entrevistadas temiam associar-se ao que seria anormal, moldando-se, inicialmente, na heterossexualidade, sendo encaminhadas pela família e sociedade, já que ser lésbica seria destoar do normal, o que se agrava devido à falta de representatividade.

No que tange a metodologia, foi entrave a questão pandémica e, especialmente, a dificuldade de encontrar mulheres lésbicas publicamente assumidas que concordassem em participar desta investigação. Contudo, em sugestão para o futuro, fazer um estudo também qualitativo a fim de alcançar mais mulheres, já que foram as lésbicas que permitiram com que movimento feminista rompesse limites no âmbito heterossexual e aprofundasse questões de liberdade e representatividade, ainda que este campo careça de uma maior atenção através da incorporação teórica da interseccionalidade.

Os diálogos entre feminismo lésbico e heterossexualidade compulsória apresentam a realidade da submissão fe-

minina que se faz presente em diversas e mínimas formas. É necessária uma desconstrução dessa obrigatoriedade para que, dentro do feminismo, se possa pensar num movimento, de fato, igualitário. Lugar de fala e representatividade importam e diferem, mas são as chaves para a deslegitimação de um espaço heterocêntrico.

10. Referências bibliográficas

BLAUDT, Vanessa Lima; CAETANO, Marcio; RANGEL, Mary. Interseccionalidade lésbica? O apelo pelo desmonte de opressões. Interritórios, V.6 N.10. Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, Brasil, 2020.

BORRILLO, Daniel. Homofobia: história e crítica de um preconceito. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte, Autêntica, 2010.

CUNHA, Isabel Ferin da, PEIXINHO, Ana. Análise dos Media. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020. DOI: https://doi.org/10.14195/978-989-26-1988-0

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

HOLLANDA, Heloísa Buarde de. Explosão Feminista, 2ª edição, São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

HOOKS, bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. 12ª edição, Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2020.

LINO, Tayane Rogeria. Nas fissuras da história: O movimento lésbico no Brasil. Revista movimentação, Dourados, MS, v.6, n.10, jan./jun. 2019 - ISSN 2358-9205

MOGROVEJO, Norma. Teoría lésbica, participación política y literatura. Universidad Autonoma De LA Ciudad, 2004.

MORAIS, Beatriz de Lima. Corpos profanos: rascunhos sobre a heterossexualidade compulsória e um feminismo lésbico. Revista Textos Graduados, 3(1), 2017.

NAVARRO-Swain, Tania. O que é lesbianismo. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ORLANDI, Eni P. Introdução. In: Análise de Discurso: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 2001.

PRECIADO, Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos "anormais". Estudos Feministas, 19, 11-20, 2003.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala?. Belo Horizonte: Letramento, 2017. 112 p. (Feminismos Plurais).

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Revista Bagoas, *5*, p. 18-44, 2010.

SOLNIT, Rebecca. Os homens explicam tudo para mim. Editora Cultrix, 2017.

WITTIG, Monique. El pensamiento heterosexual y otros ensayos. Madrid: Egales, 2006.

PRIMEIRA ONDA FEMINISTA BRASILEIRA E A LUTA PELO SUFRÁGIO

FIRST BRAZILIAN FEMINIST WAVE AND THE FIGHT FOR SUFFRAGE

Glauciany Barbosa de Assumção[1]

Este trabalho objetiva realizar uma análise sobre a dinâmica da Primeira Onda Feminista do Brasil em busca da conquista do sufrágio ao longo das três primeiras décadas do século XX na então capital do país. Através de uma abordagem observacional, do entendimento do interacionismo simbólico e considerando o conceito de género como categoria de análise histórica, será promovido um resgate de memória sobre importantes nomes para a construção da consciência feminista brasileira. Este olhar em busca das feministas sufragistas do passado carioca será lançado sobre uma bibliografia rica e sobre importantes revistas que circularam na cidade na época. Tendo como conclusões o pluralismo do movimento, podendo ser entendido, de forma simplificada, a partir de uma polarização de ideologias; a importância dos periódicos como agentes modificadores da mentalidade da sociedade; as estratégias adotadas pelas organizações feministas em busca de representatividade e voz. Palavras-chave: Feminismo; sufrágio; cidadania; direito; periódicos; Rio de Janeiro.

This aims to carry out an analysis of the dynamics of the First Feminist Wave in Brazil in search of the conquest of suffrage over the first three decades of the twentieth century in the then capital of the country. Through an observational approach, understanding of symbolic interactionism and considering the concept of gender as a category of historical analysis, a memory rescue will be promoted on important names for the construction of Brazilian feminist consciousness. This look in search of the suffragette feminists of the Carioca past will be launched on a rich bibliography and on important magazines that circulated in the city at the time in question. Having as conclusions the pluralism of the movement, which can be understood, in a simplified way, from a polarization of ideologies; the importance of periodicals as modifiers of the mentality of the society in question; the strategies adopted by feminist organizations in search of representation and voice. Keywords: Feminism; suffrage; citizenship; right; periodicals; Rio de Janeiro.

1 Bacharel e Licenciada em História pela UFRJ. Pós graduada em História e Cultura no Brasil pela Universidade Estácio de Sá. Mestre em Estudo sobre as Mulheres. Mulheres na Sociedade e na Cultura pela Universidade Nova de Lisboa. Contato: glauassumcao@gmail.com

1. Introdução

O presente trabalho é iniciado a partir do questionamento sobre a importância do acesso ao sufrágio como garantia de cidadania e dignidade da pessoa humana dentro de uma democracia. Este questionamento se faz necessário a partir do entendimento do sistema plenamente democrático como base fundamental para o exercício de uma política efetiva de direitos humanos. Entretanto, as nações democráticas não surgiram com bases ideológicas de igualdade de direitos e, ao longo da caminhada rumo à democracia absoluta, houve momentos de muitas injustiças para muitos grupos sociais, dentre os diversos casos, será observado o das mulheres brasileiras.

Segundo Constância Lima Duarte[2] uma das derrotas do feminismo foi ter permitido que as novas gerações desconheçam a história de lutas de suas antepassadas para se aproximarem de um relacionamento justo entre os géneros. Isto fica claro se pararmos para pensar nos manuais de História do Brasil que já passaram em nossas mãos ao longo da vida escolar, quantos destes ressaltaram o movimento feminista em algum momento da história do país? As responsáveis pela conquista de *status* de cidadã para a mulher brasileira foram esquecidas e, consequentemente, as novas gerações têm o pensamento enganoso de que o feminismo é desnecessário e que as leis sempre ampararam com igualdade homens e mulheres. Assim, perpetua-se um vazio de passado, as mulheres permanecem sem história e não constroem uma me-

2 DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org). Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, s/p.

mória e nem uma cultura de luta por seus direitos.

O que se pretende, portanto, com esta pesquisa é responder como se deu a dinâmica da Primeira Onda Feminista do Brasil, ao longo das três primeiras décadas do século XX, e o processo de lutas pelo direito ao sufrágio igual. Estabelecendo como objetivo principal o resgate de memória de alguns nomes que foram importantes na construção de uma consciência crítica e política entre as mulheres deste país, bem como suas formas de organização e de protesto a partir da análise da historiografia e das publicações da imprensa da então capital do país, o Rio de Janeiro, através do método observacional e a partir do entendimento do interacionismo simbólico.

Este olhar em busca das feministas sufragistas do passado carioca será lançado sobre uma bibliografia rica, apesar de reduzida, bem como sobre importantes revistas que circularam na cidade na época em questão, a saber: *Revista da Semana*, *Revista Feminina*, *Para Todos* e *O Malho*, todas presentes no acervo digital *on-line* da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro[3]. A escolha desses periódicos passou pelos seguintes critérios: grande circulação na capital, importância na formação da opinião pública e longevidade de publicação que cobrisse, pelo menos, o período analisado pela pesquisa ora proposta.

Considerando também dados históricos sobre a fragmentação do movimento sufragista brasileiro, será analisada a razão pela qual não houve unificação, procurando compreender as ideologias que separavam essas militantes que possuíam o mesmo objetivo. Assim como buscaremos iden-

3 https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/

tificar quais eram as principais organizações atuantes neste sentido na capital do país, quais eram as estratégias dessas mulheres para ganharem voz na sociedade e quais foram os principais nomes de liderança.

Trabalhar as revistas como fonte é algo muito interessante, pois, ao contrário dos livros, as revistas não eram feitas para durar gerações e possuíam enorme circulação nas cidades, tendo grande influência através da disseminação de formas simbólicas repletas de padrões e signos estabelecidos pela cultura de um dado recorte de tempo. Enquanto retrato fresco e imediato, refletindo a vida cotidiana, as revistas tiveram uma capacidade de intervenção bem mais direta e eficaz na cultura popular[4], possibilitando ao pesquisador a captação de traços morais, políticos, económicos, éticos e estéticos do passado. E, principalmente no caso do Rio de Janeiro, as primeiras revistas ilustradas atuaram como verdadeiros catálogos de valores[5].

A importância deste aspeto social consiste no facto de que, segundo o sociólogo John B. Thompson[6], a comunicação de massa interfere ativamente nas relações sociais e na manutenção de diferentes relações de poder – neste caso a relação assimétrica de poder entre os géneros. E é através desse meio que ocorre a difusão de sentidos que causam impacto no recetor efetuando resultados práticos de novas relações sociais, novas maneiras de agir e interagir, novas

4 VELLOSO, Monica Pimenta. As distintas retóricas do moderno. In: LINS, V.; OLIVEIRA, C.; VELLOSO, M. P. O moderno em revista. Representações do Rio de Janeiro de 1890 a 1930. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, pp. 43-44.

5 MAUAD, Ana Maria. Flagrantes e instantâneos: fotografia de imprensa e o jeito de ser carioca na Belle Époque. In: LOPES, Antônio Herculano (org.). Entre Europa e África. A invenção do carioca. Rio de Janeiro: Topbooks/ FCRB, 2000, p. 269.

6 THOMPSON, John B. Ideologia e cultura moderna. Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Editora Vozes, 1995, p. 16.

maneiras de se expressar e de responder às expressões de outros, uma mudança de comportamento do indivíduo em sociedade.

A pesquisa das publicações dos títulos escolhidos foi desenvolvida através da ferramenta oferecida pelo próprio *website* da Hemeroteca Digital, onde é possível realizar buscas por palavras-chave. Portanto, foram usadas as seguintes palavras-chave para filtrar os textos que poderiam ter conteúdo interessante para o desenvolvimento deste trabalho: mulher; feminismo; emancipação feminina; sufrágio feminino; voto feminino. Após identificar os textos possuidores de alguma destas palavras-chave, foram realizadas leituras atentas de cada um deles.

Para nortear teoricamente a análise das questões sobre as manutenções e as ruturas das relações de poder entre os papéis sociais masculinos e femininos, utilizarei o conceito de género como categoria de análise histórica de Joan Scott[7]. Nesta linha teórica, é imprescindível haver um questionamento profundo sobre os métodos de análise, elaborando novas perguntas e buscando novos pressupostos para a consideração da mulher na História, pois homens e mulheres ocupam posições sociais diferentes, não podendo ser olhados num mesmo prisma conceptual. Entretanto, o passado feminino não deve ser estudado de maneira isolada, apartado de seu cenário histórico. Por isso, considerando o poder social num sentido foucaultiano[8], onde percebem-se diferentes focos de poder que geram relações assimétricas,

7 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise história. Tradução de Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press. 1989, p. 3.
8 SCOTT, Joan. op. cit.p. 3.

serão observadas as diferentes forças que criaram barreiras separando as mulheres brasileiras dos direitos políticos.

E, para que se entenda amplamente o que afetava as mulheres brasileiras e quais eram as suas formas de aceitação, reação ou resistência, é imperativo compreender o contexto em que viveram no início do século passado. O ser feminino é essencialmente um dos muitos elementos na complexa estrutura da sociedade, onde o todo e as partes são interdependentes, de tal forma que qualquer modificação que ocorra a um dos elementos tem impacto nos outros e na estrutura social.

2. Compreendendo o contexto

Os últimos anos do século XIX e o início do século XX foram tempos emblemáticos para os avanços científicos e tecnológicos, mudanças políticas e econômicas em muitos países, o que produziu transformações aceleradas nos cenários urbanos e, consequentemente, isto refletiu-se intensamente no comportamento de homens e mulheres das grandes cidades[9]. O Brasil também atravessou as suas transformações sintetizadas principalmente na sua então capital, o Rio de Janeiro. Nessa viragem de século, do XIX para o XX, o Brasil atravessava um momento conturbado com o fim do sistema escravocrata, no ano de 1888, e de transição política de Estado Imperial para República em 1889. Estes dois eventos afetaram profundamente a sociedade, pois modificaram instituições que eram sustentáculos da economia e da polí-

9 SEVCENKO, Nicolau. A capital irradiante: técnica, ritmos e ritos do Rio de Janeiro. In: NOVAIS, F. A. (coord.); SEVCENKO, N. (org.). História da vida privada no Brasil. Volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 514.

tica, além de alterar as dinâmicas sociais e formatações das grandes cidades.

O Rio de Janeiro atravessou todas essas turbulências políticas, econômicas e ideológicas, mas faltava-lhe, como capital de uma república, os ares de metrópole moderna estabelecidos pelos padrões internacionais. Essa adequação parecia algo difícil com todos os problemas estruturais, inclusive sanitários, que a cidade possuía. No entanto, a reforma urbana e o saneamento do centro da cidade carioca foram realizados na gestão do presidente Rodrigues Alves (1902-1906) que conseguiu poderes quase ditatoriais para o engenheiro Pereira Passos, nomeado prefeito, e para o médico Oswaldo Cruz, diretor do Serviço de Saúde Pública[10].

A reforma iniciou-se nas ruas e invadiu os espaços privados, demolindo ou exigindo adequação às moradias identificadas como insalubres, além de deitar abaixo inúmeros imóveis para dar lugar a construções mais modernas ou para o alargamento da Avenida Central, principal via da cidade e que se tornou o maior símbolo de modernização. Extinguiu determinadas atividades consideradas como prejudiciais para a saúde pública ou por questão estética[11]. Assim, a reforma da cidade também tinha como objetivo e consequência a segregação social, impondo o afastamento dos pobres e/ou negros do espaço que estava sendo modernizado pela e para as elites.

A modernização do espaço geográfico refletiu-se no comportamento de seus moradores. Os cariocas da região central da cidade, cercados de novos espaços de convivência,

10 CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados. O Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 93.
11 MAUAD, Ana Maria. op. cit. pp. 272-273.

foram impulsionados a hábitos importados. Cafés, confeitarias, cinemas, livrarias e a própria Avenida Central, inaugurada em 1905, travestida de boulevard parisiense, convidava os cidadãos a uma nova prática: o *footing*[12].

Dessa forma, as elites trocaram a vida fechada e isolada das grandes casas de fazenda na zona rural e dos pequenos núcleos urbanos das cidades do interior pelas novas práticas de lazer em um espaço que se apresentava como signo de um novo código de representação social. Mais do que obras de engenharia e intervenção médico-sanitária, o que pôde ser visto no Rio de Janeiro no início do século XX foi o nascimento de um novo estilo de vida[13].

3. As mulheres e a sociedade

Apesar de serem novas as práticas de lazer e socialização na cidade reformada, não era nada novo observar a presença masculina no espaço público, afinal, esse sempre foi o espaço legítimo da sua atuação. O que realmente impactou os conservadores da época foi a presença das mulheres da elite social nesse espaço. No entanto, as mulheres pobres, que na maioria dos casos tinham a responsabilidade do sustento da casa, sempre circularam pela cidade em busca de trabalho e do que fosse preciso para a provisão material de suas famílias[14]. Por isso, foi a presença das mulheres desacompanhadas, pertencentes às famílias ricas e de classe média, que surgiu como algo inédito nas ruas cariocas e incomodou os

12 SEVCENKO, Nicolau. op. cit. pp. 545-546.
13 MAUAD, Ana Maria. op. cit. pp. 274.
14 SOIHET, Rachel. Sutileza, ironia e zombaria: instrumentos no descrédito das lutas das mulheres pela emancipação. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andrea Brandão (org). Mulher, gênero e sociedade. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2001, p. 103.

olhos dos mais conservadores[15].

O estranhamento causado pela presença feminina no espaço público é explicável através da cultura patriarcal e da herança moral religiosa do Império que ainda regulava o pensamento de muitos nessa sociedade, ao ponto de ter sido publicado, em 1920, um artigo intitulado: "Rumo à cosinha", no qual o autor declarava ser um perigo para a família os novos hábitos de lazer que as mulheres passaram a ter fora de casa[16]. Houve, portanto, um grande choque moral a partir do momento em que as mulheres de famílias ricas e tradicionais passaram a ter o hábito de se encontrarem em casas de chá e teatros. Não demorou para que elas também passeassem de automóvel pela cidade e frequentassem cinemas, ficando expostas às imagens estrangeiras de novas atitudes para mulheres [17], o que refletia-se diretamente em seus comportamentos.

A visão conservadora impregnada pela cultural patriarcal e moral religiosa colocava o sexo feminino como propriedade do pai a ser passada imaculada à autoridade do marido através do casamento cristão, monogâmico e indissolúvel[18]. Uma vez casada, a mulher era colocada num altar sustentado sobre um tripé de papéis a serem desempenhados por ela: mãe, esposa e dona de casa, coroando-a como "rainha do lar"[19], numa posição santificada dentro do espaço doméstico, porém em completa subordinação, amparada por lei e pelos costumes, ao marido.

15 MALUF, Marina; MOTT, Maria Lucia. Recônditos do mundo feminino. In: NOVAIS, Fernando A. (coord.); SEVCENKO, Nicolau (org.). História da vida privada no Brasil. Volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 368.
16 Rumo à cosinha. Revista Feminina, agosto de 1920, n. 75, p.18.
17 HAHNER, June E. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850 – 1937. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 90.
18 SCOTT, Ana Silvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013, s/p.
19 DEL PRIORE, Mary. Histórias e conversas de mulher. São Paulo: Planeta, 2013, s/p.

A subordinação feminina ao seu cônjuge estava prevista no Código Civil de 1916 que sacramentava a inferioridade da mulher casada. Ao homem, chefe da sociedade conjugal, cabia a representação legal da família, a administração dos bens comuns do casal e dos particulares da esposa segundo o regime matrimonial adotado. A esposa foi, ainda, declarada relativamente inabilitada para o exercício de determinados atos civis. Os costumes da época, porém, revelam que o poder do marido extrapolava a lei, visto que o uso da violência, considerada legítima e cujos limites eram debilmente contornados por aquilo que se considerava excessivo, era frequentemente aplicado, sendo considerado constrangedor apenas perante outros da elite, mas sem pudor algum perante os empregados[20].

Apesar do espaço privado exercer tamanha dominação sobre as mulheres, para muitas o caminho da casa para a esfera pública foi um caminho sem volta. O século XX abriu não só o espaço público, mas também o acesso à informação, lazer e consumo para as mulheres das camadas médias e altas da sociedade carioca[21]. Muitas lutaram contra o preconceito e alcançaram o prestígio de um diploma universitário, apesar do senso comum patriarcal ainda se colocar firmemente contra a instrução feminina e as mudanças de comportamento que daí pudessem advir.

Ainda pairava sobre a sociedade dessa época a crença de que os homens deveriam receber uma educação que os preparasse para o mundo das profissões e às mulheres bastava a "educação da agulha", saber se comportar e atuar

20 MALUF, Marina; Mott, Maria Lúcia. op. cit. p. 375.
21 DEL PRIORE, Mary. op. cit. s/p.

dentro de casa, numa dedicação integral à família[22]. Apenas raparigas pobres tinham o aval dessa sociedade para ganhar o espaço público, estando libertadas desse preconceito para poderem trabalhar nas fábricas, no comércio e na prestação de serviços domésticos[23] servindo ao mesmo homem que queria sua esposa e filhas em gaiola dourada.

Os elementos que compõem esse contexto social são contraditórios, porém esclarecem a origem e a manutenção da submissão das mulheres, corroborando o pensamento sobre a singularidade dos seus laços e cooperação com seu próprio opressor[24]. Assim, apesar de ter sido um recorte cronológico marcado pela conquista de liberdades e direitos, as mulheres permaneceram sob um julgo misógino, pois esse tipo de pensamento estava arraigado na mentalidade de diferentes gerações desta sociedade e se encontrava fortemente alicerçado no que era pregado pela Igreja, ensinado por médicos e juristas, legitimado pelo Estado e divulgado pela imprensa[25].

4. Associações, ideologias e os direitos políticos femininos

A política era um fruto do conhecimento proibido às mulheres. O texto final da Constituição de 1891 não concedia claramente às mulheres o direito de votar, mas também não as impedia. Referia-se aos eleitores como "cidadãos" e na definição deste termo não havia nenhuma restrição ao sexo feminino. Por isso, cabia o questionamento: mera universa-

22 DUARTE, Constância Lima. Imprensa feminina e feminista no Brasil: século XIX – Dicionário Ilustrado. Belo Horizonte: Autêntica, 2016, s/p.
23 DUARTE, Constância Lima. op. cit. s/p.
24 BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, p.13.
25 MALUF, Marina; Mott, Maria Lúcia. op. cit. p. 374.

lidade do termo masculino, ou clara referência aos homens, sexo com o monopólio da cidadania? Apesar da ausência de uma definição clara da condição das mulheres na lei, as juntas de alistamento eleitoral interpretaram, na maior parte dos casos, literalmente a palavra "cidadão" contida na Carta, o que não impediu que as mulheres protocolassem pedidos de alistamento eleitoral desde a Proclamação da República até 1932, ano de aprovação do sufrágio feminino. Protocolar pedidos de alistamento em cartórios eleitorais era uma forma comum de manifestar-se politicamente no Brasil e em todos os países que experimentaram campanhas pelo sufrágio feminino[26].

A questão do sufrágio estar fora do alcance das brasileiras era algo que atravessava a esfera dos direitos políticos e invadia outros âmbitos da vida das mulheres, principalmente as diplomadas que tentavam a inserção no serviço público, causando sérios entraves. Em 1911, por exemplo, a inscrição de duas candidatas num concurso para o cargo de químico no Laboratório Nacional de Análises causou a revolta de um dos candidatos, que explicou seu posicionamento alegando que o concurso estava aberto aos cidadãos brasileiros, e só poderiam ser considerados como cidadãos aqueles que se encontravam em pleno gozo dos seus direitos políticos. Logo, como as mulheres ainda não tinham o direito de votar e de serem votadas, não poderiam ser consideradas cidadãs e nem poderiam ser aceitas neste concurso [27].

26 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. O voto feminino no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, s/p.
27 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Bertha Lutz. Série perfis parlamenta-

Casos como esse laçaram uma lente de aumento sobre a importância da formação de uma consciência feminista direcionada para organização de mulheres com práticas que gerassem uma nova significação do papel feminino na sociedade, pois elas não queriam mais ser o "Outro", elas almejavam igualdade. E foram muitas as vozes femininas que entoaram publicamente um brado de inconformismo contra a maneira depreciativa como eram vistas e se viam, sobretudo contra a representação social que lhes restringia tanto as atividades econômicas quanto políticas[28]. Uma das principais dessas vozes pertenceu à Bertha Lutz.

Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976), uma das mais importantes líderes feministas cariocas, fez do uso da escrita para jornais e revistas uma de suas principais armas na luta pela conscientização das mulheres sobre os direitos, espaços e liberdades a serem conquistados por elas no Brasil do início do século XX. Feminista, autodeclarada sufragista, Bertha adquiriu o seu diploma universitário na Sorbonne, França, no ano de 1918 e logo depois voltou ao Brasil. Assim que chegou ao seu país, Lutz percebeu que o tratamento dispensado às mulheres brasileiras era completamente diferente do tratamento dado às europeias dos grandes centros[29], que tinham conseguido um melhoramento de *status* social após a Primeira Guerra Mundial, quando foi necessária a entrada feminina para os postos de trabalho esvaziados pelos homens em esforço de guerra e, por isso,

res. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016, s/p.
28 MALUF, Marina; Mott, Maria Lúcia. op. cit. p. 371.
29 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p.

deram um passo em direção à emancipação feminina.

Em dezembro de 1918, Lutz escreveu uma carta para *Revista da Semana* em resposta a um artigo publicado anteriormente, no qual havia a celebração da conquista ao voto (parcial) das inglesas e também lamentava o facto de que os últimos progressos feministas estrangeiros exercessem tão pouca influência nas vidas das mulheres brasileiras. Nesta carta, Lutz lamentou a infantilização das brasileiras pelos seus compatriotas masculinos e a falta de respeito com que eram tratadas, principalmente na capital. Também declarou a importância da educação no processo de emancipação feminina e aproveitou a oportunidade para convocar as brasileiras a organizarem-se em prol de seus direitos, porém deixando claro o seu posicionamento pacífico, afastando-se do perfil agressivo das *suffragettes*[30].

Em 1920, Lutz e a professora e escritora mineira Maria Lacerda de Moura (1887-1945) uniram-se para fundar a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), que consistia em um grupo para estudar diferentes aspetos dos movimentos feministas e com objetivo principal de batalhar pela igualdade de direitos entre homens e mulheres[31]. Nessa organização, Lutz exerceu intensamente as suas qualidades políticas através de crônicas escritas para jornais e revistas do Rio de Janeiro, onde falava sobre a agenda de sua nova organização, baseada nas demandas femininas por direitos[32].

30 Cartas de Mulher. Revista da Semana, 28 de dezembro de 1918, n. 47. p.19.
31 TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Editora Alameda, 2017, s/p.
32 LÔBO, Yolanda. Bertha Lutz. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Mas-

Formado por mulheres de classe média e alta escolaridade, alguns dos principais nomes femininos da alta sociedade carioca faziam parte da LEIM. Portanto, o que fica claro é que Bertha Lutz passou a associar-se a mulheres com boas ligações políticas e sobrenomes ilustres[33] para garantir apoio de diferentes centros de poder, sem priorizar a questão da representatividade das mulheres que acumulavam sobre si maiores opressões dentro da sociedade, ou seja, mulheres negras e/ou pobres.

Enquanto os direitos políticos das mulheres tornavam-se a principal preocupação da Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, Moura tinha outros planos para a entidade. A professora defendia que a LEIM não se restringisse à questão do sufrágio e que se focasse na educação e consequente emancipação feminina. Ela desejava ir além do limitado campo de atividades feministas anteriores, planejava recrutar um pequeno exército de propagandistas da educação racional e científica para as mulheres, pois, segundo a sua opinião, somente assim seria alcançada uma perfeita emancipação intelectual[34].

A aliança entre Moura e Lutz não durou muito tempo, pois o espírito radical e anarquista de Moura a fez entrar em desacordo com sua parceira. Lutz optava por um feminismo estrategicamente conservador, com um discurso no qual preferia enfatizar a importância do lar e estimular a dignidade da mulher na sociedade conjugal[35] para, assim, manter o diálogo com

sangana, 2010, s/p.
33 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p.
34 HAHNER, June E. op. cit. p.102.
35 SEMÍRAMIS, Cynthia. A reforma sufragista. Origem da igualdade de direitos

as lideranças políticas e as personalidades da alta sociedade, garantindo influência e maior adesão para o movimento feminista. Por isso, é difícil distinguir os posicionamentos de Bertha que refletem crenças sinceras de falas meticulosamente ajustadas à sua estratégia[36]. Seguindo caminho oposto, Moura possuía uma fidelidade calorosa às suas convicções e, portanto, não estava disposta a esconder os seus posicionamentos em prol de um feminismo estrategicamente conservador.

Além disso, essas duas feministas empreenderam caminhos ideológicos inversos em relação aos direitos políticos da mulher. Enquanto a questão sufragista passou a ser o principal objetivo de Lutz, Moura acreditava que o voto seria uma conquista inútil se não houvesse uma mudança maior nas estruturas de poder e no sistema económico. Moura também considerava como algo elitista a dedicação à conquista do sufrágio, visto que a alfabetização era pré-requisito ao voto e o índice de analfabetismo era alto entre as mulheres, mas era principalmente alto entre as mulheres pobres. Por isso, a professora apoiou a perspetiva de luta de classes e a promoção de mudanças culturais [37].

Assistiu-se, portanto, ao longo da década de 1920, a uma clara divisão entre as feministas conservadoras, que colocavam o sufrágio como principal objetivo de luta, e as que faziam parte de grupos radicais. Assim como Moura, havia muitas outras feministas com orien-

entre mulheres e homens no Brasil. Belo Horizonte: Busílis, 2020, s/p.
36 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p.
37 SEMÍRAMIS, Cynthia. op. cit. s/p.

tação política comunista ou anarquista, que defendiam a emancipação da mulher em diferentes esferas da sociedade, objetivavam a instrução da classe operária, assim como desejavam a construção de uma nova sociedade[38]. Essas feministas consideravam a luta de classes e o combate à pobreza como objetivos mais relevantes, menosprezavam a luta por direitos políticos, mantendo seus interesse voltados para grandes transformações[39].

Assim, os primeiros anos de militância feminista do século XX foram marcados mais por discursos, negociações e associações do que por resultados concretos. No entanto, foram anos de abertura pública para a fala feminina, com muitas entrevistas com as lideranças das organizações e muitos artigos sobre e/ou assinados por elas e publicados pelos periódicos cariocas, que faziam o trabalho gradativo de infiltrar na mentalidade social as linhas do pensamento feminista. Em entrevista ao jornal *A Noite*, em 1920, que também foi publicada pela *Revista Feminina*[40], Bertha Lutz aproveita para expor a sua linha de atuação conservadora ao reconhecer a importância da mulher nos papéis de esposa e de mãe, mas sem deixar de lado um tom assertivo sobre a reivindicação do voto para as mulheres e sobre a abertura do mundo profissional para o trabalho feminino.

Em julho de 1922, foi realizada a Primeira Conferência Pan-Americana de Mulheres em Baltimore, Estados Uni-

38 DUARTE, Constância Lima. op. cit. s/p.
39 PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: editora Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 37.
40 A Mulher Brasileira e o Voto, Revista Feminina, novembro de 1920, n. 78, p. 12.

dos da América[41]. Lutz atuou como delegada oficial do Brasil nesse evento, aproveitando a oportunidade para estabelecer importantes contatos internacionais, dentre eles a norte-americana, veterana em lutas feministas, Carrie Chapman Catt, com quem estreitou laços de amizade[42].

Logo após seu retorno ao Brasil, Lutz começou a colocar em prática o que se comprometeu a fazer como delegada na Conferência. Transformou o pequeno grupo local, a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, em Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), filiada a Aliança Internacional pelo Voto Feminino e baseada nos direcionamentos traçados pela Associação Pan-Americana de Mulheres.[43]

A criação da FBPF incentivou as feministas a organizarem-se e a fortalecerem-se por todo o país através de publicações na imprensa como instrumento de disseminação do feminismo, como era objetivado desde o início. Foi através do uso da comunicação de massa que o fenômeno do feminismo organizado pôde alcançar mulheres de cidades distantes à capital. Conforme afirma Thompson, a ação dos meios de comunicação de massa possibilita que as pessoas experimentem acontecimentos distantes e esta experiência pode, por sua vez, criar ou estimular formas de ação ou resposta da parte dos recetores, incluindo formas de ação coletiva ou organizada[44]. E isso foi observado com a filiação de diversos movimentos feministas, de diferentes estados brasileiros, à FBPF; a voz de Bertha Lutz ganhou eco em todo

41 KARAWEJCZYK, Mônica. O Feminismo em Boa Marcha no Brasil! Bertha Lutz e a Conferência pelo Progresso Feminino. Revista Estudos Feministas, 2018, p. 4. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n249845
42 HAHNER, June E. op. cit. p. 106
43 LÔBO, Yolanda. op. cit. s/p.
44 THOMPSON, John B. op. cit. p. 28.

o Brasil. Os estados de São Paulo e Minas Gerais foram os primeiros a se manifestarem[45].

Em dezembro de 1922, Lutz promoveu o Primeiro Congresso Internacional Feminista do Brasil, no Rio de Janeiro, o que atraiu fortemente o olhar da imprensa. Foram convidados a discursar nesse Congresso, em favor do sufrágio feminino, pessoas de destaque na política, na sociedade e nas letras, contando com a presença de delegados enviados por governadores de nove estados brasileiros. A convidada de honra do evento foi a amiga sufragista de Lutz, Carrie Chapman Catt, que a orientou sobre como realizar o evento[46]. A norte-americana teve o Rio de Janeiro como a primeira etapa da turnê empreendida pela América do Sul para encorajar a luta das mulheres latino-americanas pelo sufrágio igual[47].

A *Revista da Semana* noticiou o acontecimento com um breve texto, acompanhado de fotos do evento, dando destaque à senhora Catt, onde lê-se: "À luz da moderna sociologia, a brasileira procura fixar os seus direitos políticos e sociaes. O exemplo da mulher estrangeira, na quase totalidade dos povos, implanta-se agora entre nós [...]".[48]

Um importante resultado do Congresso foi a fundação da Aliança Brasileira pelo Sufrágio Feminino, no segundo dia de reuniões, na sessão intitulada Direitos da Mulher. Essa organização foi criada com o objetivo de se dedicar exclusivamente à conquista do voto. O senador Justo Chermont, que em dezembro de 1919 levou para o congresso a discussão sobre o sufrágio das mulheres, foi homenageado nessa ses-

45 HAHNER, June E. op. cit. pp. 106-107.
46 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p.
47 HAHNER, June E. op. cit. p. 106.
48 Pela Emancipação da Mulher, Revista da Semana, 30 de dezembro de 1922, n. 53, p. 27.

são[49]. Portanto, o que se pode observar é que esse congresso foi não somente uma força de rutura da barreira patriarcal, como ocasionou abalos secundários com suas consequências.

Anos mais tarde, em 1931, a FBPF mostrou que continuava com força e influência ao realizar o Segundo Congresso Internacional Feminista na capital brasileira. O evento recebeu a presença de representantes de quinze estados brasileiros, assim como da capital[50]. E, mais uma vez, a imprensa fez a sua parte e o evento foi noticiado pelos principais periódicos da cidade. A revista *O Malho* enfatizou o desejo feminista de conquistar o sufrágio e as esperanças de mudanças depositadas no então governo provisório[51], com Getúlio Vargas na presidência. Já a revista *Para Todos* enfatizou a participação de convidados ilustres com muitas fotografias, e valorizou o impacto positivo da abertura do evento ao olhar de todos[52].

É imperioso abordar também a atividade de Natércia da Silveira como feminista sufragista. Apesar de não haver muitos registos sobre esta ativista, o que é possível afirmar é que ela foi a primeira mulher a conseguir diploma universitário em curso de Direito no estado do Rio Grande do Sul, em 1926. Ao mudar-se para o Rio de Janeiro, aderiu à causa feminista associando-se à FBPF. No entanto, seu envolvimento político-partidário fê-la romper com Lutz, que achava que um posicionamento apartidário era o mais adequado para a causa sufragista ganhar simpatia e apoio, principalmente nos anos de instabilidade política, entre 1929

49 KARAWEJCZYK, Mônica. op. cit. p. 6.
50 HAHNER, June E. op. cit. p. 119.
51 O Feminismo Triumphante. O Malho, 11 de julho de 1931, n.1490, p. 12.
52 Segundo Congresso Feminino. Para Todos, 27 de junho de 1931, n. 654 p. 21.

e 1932, pelos quais o Brasil passou[53].

Após o rompimento com a liderança de Lutz, Silveira fundou a Aliança Nacional de Mulheres (ANM), em 1931. Essa organização se fortaleceu com um perfil ideológico e *modus operandi* diferentes ao da FBPF. Enquanto a organização de Lutz priorizava o sufrágio e a questão da educação feminina, a ANM enfatizava as reivindicações das mulheres trabalhadoras[54]. Além disso, tomaram iniciativas criticadas pela FBPF, como a organização de uma caixa financeira de auxílio mútuo entre as integrantes da Aliança e a assistência jurídica dada pelas diplomadas que faziam parte dessa entidade. Essas iniciativas fizeram com que a ANM crescesse em adesão popular[55].

A ANM também obteve grande aceitação entre as organizações profissionais do magistério que, consequentemente, ampliou o apoio político da entidade, pois os professores e servidores públicos eram obrigados a votar. Isto aconteceu devido à atitude de Silveira em convidar a veterana professora Leolinda Daltro a participar da entidade, oferecendo-lhe uma posição de destaque e prestígio. Essa atitude foi um reconhecimento da longa caminhada já trilhada pela professora na luta pela educação e direitos políticos femininos, mas também uma provocação à FBPF, que, apesar de também defender uma educação de qualidade para as mulheres, nunca se aproximou nem reconheceu a contribuição de Daltro para a causa feminista[56].

53 SEMÍRAMIS, Cynthia. op. cit. s/p.
54 ALVES, Branca Moreira. Ideologia e feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980, s/p.
55 SEMÍRAMIS, Cynthia. op. cit. s/p.
56 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p.

A professora Leolinda Daltro (1859-1935), baiana radicada no Rio de Janeiro, além de militante sufragista também foi uma atuante ativista a favor da causa dos povos indígenas. Percorreu o interior do Brasil trabalhando na alfabetização desses povos, mas sem nenhuma conotação religiosa e em total respeito pelas culturas originais. Daltro era completamente contrária à catequização promovida pela Igreja Católica, o que configurava um posicionamento ousado para a sua época, na qual os indígenas, em contato com a sociedade branca, eram catequizados ou executados[57].

A mais marcante ação dessa feminista foi quando, após seu requerimento de alistamento eleitoral ter sido rejeitado, ela fundou com auxílio da escritora Gilka Machado o Partido Republicano Feminino em 1910. Dentre as suas principais reivindicações estavam presentes questões como o voto feminino, o direito das mulheres a serem inseridas no serviço público e a total emancipação da mulher através de direitos políticos, civis e também através de sua independência financeira[58]. Por isso, ela dedicou-se à escolaridade das mulheres mais pobres, pois, assim, estas estariam mais bem colocadas no mercado de trabalho e a alfabetização permitir-lhes-ia estar mais próximas do direito ao voto.

A sua forma de atuação incluía a ocupação dos espaços públicos, organizando manifestações que atraíssem o olhar da imprensa através de atitudes vigorosas, porém sem violência. Em 1917, Daltro organizou uma passeata barulhenta que contou com a participação de cerca de 90 mulheres marchando na região central do Rio de Janeiro pelo direito ao

57 SEMÍRAMIS, Cynthia. op. cit. s/p.
58 Idem, Ibidem, s/p.

voto, o que atraiu a atenção do senador Justo Chermont para a causa feminista e o impulsionou a elaborar e apresentar ao Senado um projeto de lei em favor do sufrágio igual[59].

Essa atuação mais impactante e esse embate contra a Igreja adotados por Daltro fizeram com que Lutz, no seu conservadorismo tático, mantivesse a distância da professora. Além disso, outras questões que eram proibidas na FBPF, por serem ainda tabus para a alta sociedade carioca, eram defendidos abertamente por Daltro, sendo um deles o divórcio. As militantes da FBPF permaneciam coagidas pelo temor de afrontar a Igreja, uma adversária política poderosa. As feministas associadas dessa entidade não podiam posicionar-se publicamente a favor do divórcio, tampouco declarar-se contrárias a ele, por conta do risco de frustrar muitas mulheres que aderiam ao feminismo justamente com a expectativa de ver aprovada uma nova legislação sobre o casamento[60].

Hoje sabemos que, apesar da insatisfação das militantes da FBPF quanto a esse silêncio imposto por Lutz em relação a certos temas, esta foi uma estratégia imprescindível para garantir o apoio fundamental da Igreja na conquista do voto. A líder criou essa medida cautelosa para se afastar do estereótipo de *suffragette* e conquistar bases de apoio dentro de lideranças conservadoras, usando a linguagem patriarcal ao favor do feminismo[61].

5. Conquistando o sufrágio

Apesar dos grandes esforços das feministas sufragistas

59 Idem, Ibidem, s/p.
60 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p.
61 Idem, Ibidem, s/p.

da capital, o primeiro estado brasileiro a legalizar o voto feminino não foi o Rio de Janeiro. Na região nordeste do país, Juvenal Lamartine, político partidário há muito tempo do sufrágio feminino, comprometeu-se com a causa feminista durante sua campanha eleitoral para presidente do estado do Rio Grande do Norte (cargo equivalente ao de atual governador), prometendo que garantiria os direito políticos às mulheres de seu estado, caso vencesse as eleições[62]. Lamartine foi eleito e, ao aprovar os direitos políticos para as cidadãs potiguares, realizou o primeiro passo do país rumo à igualdade jurídica entre os sexos. A lei nº 660 de 25 de outubro de 1927, art.77 das Disposições gerais, declarava: "No Rio Grande do Norte poderão votar e serem votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei"[63].

As feministas mais combativas da FBPF, em todos os estados em que estava representada, ocuparam as tribunas para aclamar a iniciativa do governador Lamartine e para exigirem o mesmo em seus estados[64]. As líderes cariocas, incluindo Bertha Lutz, foram até à cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, para apoiar as novas eleitoras e sobrevoaram a cidade lançando panfletos que incentivavam as mulheres potiguares a reivindicarem seus títulos de eleitoras[65]. Afinal, a brecha no patriarcado institucional havia sido aberta por Lamartine, no entanto cabia às mulheres atravessá-la e ocuparem seus espaços de direito.

62 HAHNER, June E. op. cit. pp. 116-117
63 RODRIGUES, João Batista Cascudo. A mulher brasileira: direitos políticos e civis. 2.ed. Rio de Janeiro: editora Renes, 1982, p.196.
64 DUARTE, Constância Lima. op. cit. s/p.
65 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p

No Rio de Janeiro, a *Revista da Semana* publicou uma pequena nota sobre o passo irreverente do governador do Rio Grande do Norte[66]. A discrição da reportagem não consegue passar para o leitor o peso da importância que continha o acontecimento. Além disso, o autor não reconheceu em seu texto os anos de esforço das feministas em realizarem militâncias no sentido desse êxito e congratulou apenas o poder institucional por essa decisão, como algo concedido e não conquistado. Já o periódico *O Malho* mostrou em uma crónica que o assunto começava a ser tratado com naturalidade por uma grande parcela social[67]. Após a Primeira Guerra Mundial, a conquista do sufrágio feminino ocorreu em tantos países europeus que a defesa deste passou a ser considerado um ato elegante em alguns círculos da elite[68]. Em seu texto, o cronista colocou o voto feminino como mais um passo em direção ao desenvolvimento do país e expressou a sua confiança na competência política das mulheres brasileiras.

No entanto, nem sempre o discurso sobre a conquista do voto feminino foi de caráter indiferente ou elogioso. Na capital, a revista *O Malho* também registou a revolta do Sr. Pires Ferreira, senador pelo estado do Piauí, sobre a aprovação dos direitos políticos das potiguares, numa sessão da Comissão de Poderes do Senado sobre a contagem de votos da eleição senatorial de 05 de abril de 1928. Nessa reportagem, ficou claro o desrespeito por parte dos políticos da capital que, influenciados por esse senador, subtraíram os votos fe-

66 O feminismo. Revista da Semana, 19 de novembro de 1927, n. 48, p. 30.
67 Opiniões alheias: o voto feminino. O Malho, 24 de dezembro de 1927, n. 1319 p. 65
68 HAHNER, June E. op. cit. p. 96.

mininos[69].

Essa atitude da Comissão de Poderes do Senado não passou como desculpado pelas integrantes da FBPF, que eram, em maioria, as senhoras insatisfeitas, presentes nas tribunas, que o jornalista menciona. E, antes mesmo dessa notícia ser publicada, as militantes lançaram uma Declaração dos Direitos da Mulher, em maio de 1928, documento no qual o voto feminino era colocado no nível fundamental dos direitos humanos. Além de Bertha e suas colaboradoras da FBPF, assinaram o documento mulheres conhecidas pela alta sociedade carioca, inclusive a Sra. Clotilde de Mello Vianna, esposa do então vice-presidente da República[70].

Em 1928, mais uma vez o estado do Rio Grande do Norte destacou-se como pioneiro ao ter uma mulher com a ousadia de se candidatar ao cargo de prefeita. A viúva Luiza Alzira Teixeira Soriano (1897-1963), filha mais velha de um influente líder político regional, com apoio de Bertha Lutz e do governador do seu estado, enfrentou ataques misóginos durante a campanha eleitoral, mas resistiu e foi eleita como prefeita do município de Lages em 1929. A sua vitória nas urnas repercutiu-se em diferentes países americanos, sendo notícia em jornais e revistas dos Estados Unidos, da Argentina e do Uruguai[71]. Afinal, essa atitude abriu não só uma fissura na barreira patriarcal das instituições e da mentalidade social, como abriu, efetivamente, um espaço feminino em lugar de poder pela primeira vez no país.

O impasse quanto a conceder direitos políticos às mu-

69 Na ressaca do voto feminino. O Malho, 09 de junho de 1928, n.1343, p. 47
70 HAHNER, June E. op. cit. p. 117.
71 DUARTE, Constância Lima. op. cit. s/p.

lheres revelou-se como uma difícil questão da esfera federal, por isso, na capital, as feministas seguiram com suas campanhas sufragistas. No entanto, não foram as passeatas barulhentas ao estilo de Leolinda Daltro, nem os discursos acalorados em palanques realizados por Natércia da Silveira que tiveram maior peso na opinião dos juristas. As filiadas da FBPF conseguiram chamar a atenção de muitos homens que ocupavam os cargos legislativos e mudar suas opiniões a respeito dos direitos das mulheres, alcançando cada uma delas influência política com seus discursos moderados, conservadores e cautelosos. Outra tática utilizada por essas militantes era o envio, com ampla divulgação, de telegramas de elogio e congratulação aos políticos que tomassem posições públicas favoráveis ao sufrágio feminino, assim como mensagens apoiando e celebrando feitos estatais em favor do voto local para as mulheres[72], causando peso na opinião publica.

Apesar de nenhum projeto de lei a favor dos direitos políticos femininos ter passado da primeira leitura na capital, as líderes da FBPF intensificaram suas campanhas publicitárias e passaram a ter participativa presença nas sessões do Congresso, chegando ao ponto de apresentarem uma petição com assinaturas de duas mil mulheres pelo sufrágio feminino[73]. Todos esses esforços somados à existência de projetos de lei recentes, ainda que fracassados – como o do senador Chermont em 1919 e dos deputados Nogueira Penido e Bittencourt Filho em 1921 – davam legitimidade ao debate sobre o sufrágio feminino no meio político. Não se tratava mais o assunto como um mero capricho de raparigas

72 HAHNER, June E. op. cit. pp. 112-113.
73 Idem, Ibidem, p. 113.

instruídas, mas como uma forte possibilidade que despontava no horizonte político do país.

Entretanto, o cenário federal da política brasileira passou por uma mudança brusca em outubro de 1930, quando o presidente Washington Luís sofreu um golpe de estado de um grupo político liderado por Getúlio Vargas. O golpe, denominado por este grupo como "revolução", colocou Vargas na presidência, onde permaneceu por quinze anos exercendo uma rígida administração[74].

Inicialmente, este foi um momento de incertezas para as feministas devido ao caráter autoritário do novo governo. No entanto, alguns membros do novo regime, como Batista Luzardo, chefe de polícia do Distrito Federal era publicamente favorável ao sufrágio feminino[75]. Isso foi o bastante para encorajar Bertha Lutz a realizar o Segundo Congresso Internacional Feminista na capital, uma estratégia para apresentar o feminismo conservador da FBPF ao presidente do governo provisório e fazê-lo tomar um posicionamento a esse respeito.

Além do evento realizado pela FBPF, as feministas da capital, como fazia parte do perfil de atuação, usaram a imprensa para divulgar textos a favor do feminismo com a esperança de influenciar a opinião dos integrantes do novo regime. Maria Eugênia Celso, ilustre escritora integrante da organização de Lutz, viu a sua crónica publicada pela *Revista da Semana*[76], onde ela fez uma reflexão sobre como se encontrava o feminismo no Brasil, o que faltava conquistar e

74 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p
75 HAHNER, June E. op. cit. p. 119.
76 A victoria do feminismo. Revista da Semana, 27 de junho de 1931, n. 28, p.20

anunciava as boas e conservadoras intenções do Segundo Congresso Internacional Feminista.

Quando o presidente Getúlio Vargas anunciou que pretendia reformular as leis eleitorais do país e promover eleições para o Legislativo, as integrantes da FBPF usaram as suas influências políticas para chegar até ao presidente e propor que o direito de votar fosse estendido às mulheres brasileiras. Assim, em junho de 1931, Vargas recebeu as delegadas do Segundo Congresso Internacional Feminista no Palácio do Catete e manifestou simpatia à causa das mulheres. Segundo o chefe do governo provisório, o país estava preparado para o acolhimento dessas novas ideias, visto que elas não contrariavam as bases tradicionais da família brasileira[77].

O presidente Vargas convocou uma comissão de juristas para reformar o sistema eleitoral brasileiro. Após debates e divergências nessa comissão, em agosto de 1931, o voto feminino foi aprovado com diversas restrições que, segundo alguns de seus membros, eram indispensáveis à boa ordem da família brasileira[78]. Dessa forma, o código eleitoral provisório autorizava o voto de apenas alguns grupos femininos na sociedade, como esclareceu para suas leitoras a *Revista da Semana* em um texto que lamentava a vitória incompleta do feminismo[79].

Por isso, atendendo aos anseios das sufragistas, Getúlio Vargas revisou pessoalmente o texto da comissão sobre o caráter do eleitor brasileiro e, com o Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, publicou o primeiro Código Eleitoral

77 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p
78 CABRAL, Karina Melissa. Direitos da mulheres – de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: LTD, 2004, s/p.
79 A reforma eleitoral. Revista da Semana, 19 de setembro de 1931, n.40 p.25

brasileiro, estabelecendo o voto secreto e acolhendo o voto feminino amplamente, sem condições excecionais[80], nas mesmas condições dos homens, excluindo as pessoas analfabetas[81]. Assim, as mulheres brasileiras alfabetizadas passaram a poder votar e serem votadas em âmbito federal e o Brasil passava a ser o quarto país das Américas, ao lado do Canadá, Estados Unidos e Equador, a conceder o voto para suas cidadãs.

6. Conclusão

Após este olhar atento para a luta sufragista e seu cenário nas primeiras décadas do século XX, o que se pode constatar é que a conquista do sufrágio feminino em âmbito federal no Brasil teve a importância de amenizar uma situação de inferioridade jurídica das mulheres que ia além dos direitos políticos. As pioneiras sufragistas tiveram que se ocupar primeiramente da desconstrução do antigo pensamento patriarcal baseado na crença de que a mulher não possuía estatuto fora do casamento para então reivindicarem o direito de votar e de serem votadas.

Apesar da existência desse quadro de limitação das mulheres fortalecido e sustentado pelas leis, cultura e educação, as brasileiras tiveram voz e souberam usá-la para traçar uma nova rede de significados que sustentasse um melhor *status* feminino na sociedade. E foi possível compreender também que a imprensa desempenhou papel imprescindível nessa luta árdua para construir um novo imaginário no qual as mulheres pudessem ser reconhecidas como cidadãs.

80 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. op. cit. s/p
81 DUARTE, Constância Lima. op. cit. s/p.

Portanto, concluo que a importância dos periódicos para a primeira onda feminista, no início do século XX, consiste em ter desempenhado a função de veículo das formas simbólicas que integraram as demandas de um movimento multifacetado e também de ter servido como instrumento de modificação das mentes leitoras, ainda que tenha ocorrido campanhas contrárias às feministas nas páginas desses mesmos periódicos.

Analisando as sufragistas deste recorte também foi possível compreender que a primeira onda feminista não foi um movimento homogéneo, portanto, afirmo ter havido feminismos. Não se trata de mero jogo semântico, mas da constatação, em forma simplificada, de uma polarização do que foi reconhecido como movimento feminista brasileiro ao longo das décadas analisadas. Pois, foi possível identificar, através do estudo das manifestações intelectuais das feministas em questão, grupos conservadores de mulheres que tinham como objetivo essencial realizar modificações na legislação sobre as mulheres e alcançar o sufrágio – que pode ser visto como um objetivo elitista, pois não beneficiaria as mulheres analfabetas – e, dessa forma, abrir espaços femininos dentro do sistema já existente; essa linha do feminismo teve Bertha Lutz como principal líder. Diferentemente, as feministas cuja ideologia se assentava na perspetiva de luta de classes, não objetivavam a entrada das mulheres no sistema sociopolítico pré-estabelecido por mentes patriarcais e dominado por maioria masculina, mas almejavam uma mudança estrutural, a construção de uma sociedade libertária, com combate à pobreza e instrução da classe operária, eram mulheres com pensamentos alinhados às teorias anarquistas

e marxistas; Maria Lacerda de Moura foi o maior expoente.

As conservadoras fizeram uso do seu próprio capital social para ter acesso aos homens de poder que poderiam abrir-lhes os caminhos jurídicos necessários. Já as revolucionárias aliaram-se às massas trabalhadoras para somarem forças na ajuda mútua e no esforço de alcançar suas reivindicações. Entretanto, essas duas linhas de atuação tiveram em comum o uso dos periódicos para a doutrinação das mentes femininas no sentido de emancipação.

O conhecimento da estratégia adotada por Lutz em sua liderança esclarece que o meio mais eficiente de desestruturar pensamentos patriarcais era fazer uso de sua linguagem para subverter sua própria lógica. Esta tática foi a mais eficiente, no entanto o mérito da conquista do sufrágio não deve ser dedicado apenas à FBPF. Apesar de sabermos que foram as delegadas desta organização que tiveram maior acesso de diálogo direto com Getúlio Vargas, não podemos desconsiderar todo o trabalho das outras organizações, como a ANM e o Partido Republicano Feminino, e também de feministas que agiram de maneira individual, como a advogada e escritora Diva Nolf Nazário, na árdua tarefa de modificar os pensamentos patriarcais dos cidadãos de uma república recente, frágil e com âncoras culturais no passado.

7. Bibliografia

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**. A luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

CABRAL, Karina Melissa. **Direitos da mulheres** – de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: LTD, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a república

que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

DUARTE, Constância Lima. **Imprensa feminina e feminista no Brasil**: século XIX – Dicionário Ilustrado. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

HAHNER, June E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas**: 1850 – 1937. São Paulo: Brasiliense, 1981.

KARAWEJCZYK, Mônica. (2018). **O Feminismo em Boa Marcha no Brasil!** Bertha Lutz e a Conferência pelo Progresso Feminino. Revista Estudos Feministas. Epub September 03, 2018.https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n249845

LÔBO, Yolanda. **Bertha Lutz**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lucia. Recônditos do mundo feminino. *In*: NOVAIS, Fernando A. (coord.); SEVCENKO, Nicolau (org.). **História da vida privada no Brasil**. Volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Bertha Lutz. Série perfis parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

MAUAD, Ana Maria. Flagrantes e instantâneos: fotografia de imprensa e o jeito de ser carioca na Belle Époque. In: LOPES, Antônio Herculano (org.). Entre Europa e África. A invenção do carioca. Rio de Janeiro: Topbooks/ FCRB, 2000.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. A mulher brasileira: direitos políticos e civis. 2.ed. Rio de Janeiro: editora Renes, 1982.

SCOTT, Ana Silvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexo, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise história. Tradução de Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press. 1989

SEMÍRAMIS, Cynthia. A reforma sufragista. Origem da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil. Belo Horizonte: Busílis, 2020.

SEVCENKO, Nicolau. A capital irradiante: técnica, ritmos e ritos do Rio de Janeiro. In: NOVAIS, F. A. (coord.); SEVCENKO, N. (org.). História da vida privada no Brasil. Volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SOIHET, Rachel. Sutileza, ironia e zombaria: instrumentos no descrédito das lutas das mulheres pela emancipação. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andrea Brandão (org). Mulher, gênero e sociedade. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2001.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Editora Alameda, 2017

THOMPSON, John B. Ideologia e cultura moderna. Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

VELLOSO, Monica Pimenta. As distintas retóricas do moderno. In: LINS, V.; OLIVEIRA, C.; VELLOSO, M. P. O moderno em revista. Representações do Rio de Janeiro de 1890 a 1930. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

A violência contra a mulher nas medias sociais: a partilha de imagens de teor sexual

Violence against women in social media: sharing images of sexual content

Carolina Antunes[1]
Mileny Silva[2]

No curso da história, às mulheres foi imposto um contexto de violência, que ainda se faz presente e toma novos contornos devido aos avanços tecnológicos, sendo o mundo virtual um novo ambiente difusor de violações contra mulheres. Nesta senda, o presente artigo tem como objeto de análise as formas de violência contra as mulheres nas medias sociais, com ênfase na revenge porn. Busca-se responder por que é necessário criminalizar a revenge porn diante dos atuais contornos sociais Luso-brasileiros? Para tanto, o estudo é qualitativo e dialético, feito por meio de pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que é urgente a criação de uma lei própria para a violência sexual contra as mulheres no meio digital com base em imagens, bem como de uma linha de investigação e doutrina legal unitária, pois é significativo o crescimento dessa prática, em especial contra mulheres, que tem sua intimidade violada. Socialmente, tem-se a conceção de que estes atos não possuem gravidade, pelo que a criação de uma legislação penal a coibi-la e sua devida aplicação são importantes para fins de prevenção geral negativa. Palavras-chave: Violência contra as mulheres. Medias sociais. Revenge porn. Luso-Brasileiro.
In the course of history, a context of violence has been imposed on

[1] Mestre em Ciências da Comunicação pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, especializando-se no tema da Liderança Feminina. Mestranda em Direito Penal e Ciências Criminais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Integrante do grupo de estudo de gênero e justiça - perspectivas interdisciplinares. Licenciada em Direito pela Nova School of Law.

[2] Criminalista. Mestranda em Direito Penal e Ciências Criminais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Conselheira Pedagógica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigadora de Direito Penal e Ciências Criminais. Integrante do grupo de estudo de gênero e justiça - perspectivas interdisciplinares. Bolsista da Ulisboa. Graduada no curso de Bacharelado em Direito. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia. E-mail: mileny@edu.ulisboa.pt

women, which is still present and takes on new contours due to technological advances, with the virtual world being a new environment that diffuses violations against women. In this way, this article analyzes the forms of violence against women in social media, with an emphasis on revenge porn. It seeks to answer why it is necessary to criminalize revenge porn in the face of current Luso-Brazilian social contours? Therefore, the study is qualitative and dialectical, carried out through bibliographic research. It was concluded that it is urgent to create a specific law for sexual violence against women in the digital environment based on images, as well as a unitary line of investigation and legal doctrine, as the growth of this practice is significant, especially against women, who have their privacy violated. Socially, there is a conception that these acts are not serious, so the creation of criminal legislation to curb it and its proper application are important for the purposes of general negative prevention. Keywords: Violence against women. Social media. Revenge porn. Portuguese-Brazilian.

1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico na atualidade e a velocidade com que as informações se espalham pela internet e pelas *medias* sociais colocam as pessoas em intenso nível de interação, num novo estágio da sociedade contemporânea. Pode-se dizer que esse progresso é um fenómeno importante da humanidade.

No entanto, o uso indevido dessa tecnologia pode levar a atos criminosos. Não é por acaso que os crimes cometidos em ambientes virtuais aumentam constantemente, pois a sua implementação não depende da presença real do agente, e não requer violência direta ou ameaças graves. Além disso, traz uma sensação de (falsa) impunidade, pois o autor do delito esconde-se atrás de um ecrã por meio do "anonimato".

Nessa perspetiva, é notório verificar que as *medias* sociais parecem ter-se tornado um espaço de difusão da violência contra as mulheres, com a difusão e o compartilhamento de novas tecnologias, o que acaba por propiciar um ambiente suscetível à exposição das mulheres e das suas intimidades.

Diante disto, esse artigo visa analisar as formas de violência contra as mulheres no meio digital, destacando a "*revenge porn*", que é o ato de partilha de cenas/imagens/vídeos de teor sexual sem autorização. E busca responder por que é necessário criminalizar a *revenge porn* diante dos atuais contornos sociais luso-brasileiros? Trazendo a discussão para que o tema seja visto e tratado da maneira adequada tanto pelos poderes legislativos como pela sociedade.

O presente estudo será qualitativo e desenvolvido utilizando a metodologia dialética e por meio de pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos, documentos internacionais e outras pesquisas qualitativas e quantitativas e na doutrina e legislação luso-brasileira, demonstrando como o delito é lidado tanto no Brasil como em Portugal. Está definido no campo da criminologia e do direito (jurídico), visto que irá trabalhar em base de conceitos jurídicos para a análise final da problemática.

2. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NAS MEDIAS SOCIAIS

É impossível falar de violência contra a mulher nas *medias* sociais, ou em qualquer outro contexto moderno, sem ter previamente em consideração a conjuntura da violência contra a mulher no seu todo, designadamente, de um ponto de vista legal e sociológico. Nessa medida, urge em primeiro lugar definir o próprio conceito de violência contra a mulher, também apelidada de violência contra a mulher com base no género.

Observando o fenómeno de uma perspetiva luso-brasileira, começaremos por analisar as definições vigentes em dois dos mais influentes instrumentos legislativos

internacionais no Brasil e em Portugal. De acordo com a Convenção de Belém do Pará, a violência contra a mulher define-se como sendo "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada"[3]. De outra parte, a Convenção de Istambul define o conceito como correspondendo a "toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres"[4], caracterizando-o como sendo uma "violação dos direitos humanos" e "uma forma de discriminação contra as mulheres"[5].

Da análise de ambas a definição resulta, por um lado, que o catálogo de condutas que se inclui no escopo do conceito é sobremaneira variado (veja-se a referência aos diversos tipos de dano e sofrimento, bem como a abrangência das esferas pública e privada[6]), tendo, todavia, um caráter comum: todas se baseiam no género[7]. Neste ponto, é interessante verificar que ambas as convenções adotam um

[3] Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará" (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral), art. 1.

[4] Neste caso referindo-se ao conceito de "violência de género exercida contra as mulheres", Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, D.R. Série I (2012-01-21) 285-427, que aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011, art. 3º, alínea d).

[5] Alínea a) do art. 3º da Convenção de Istambul, cit. (n. 4), a qual apresenta uma formulação do conceito semelhante à utilizada na Convenção de Belém do Pará, referindo que a violência contra a mulher abrange "os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada;".

[6] Segunda parte da alínea a) do art. 3º da Convenção de Istambul, cit. (n. 4); art. 1 da Convenção de Belém do Pará, cit. (n. 3).

[7] Alínea d) do art. 3º da Convenção de Istambul, cit. (n. 4); art. 1 da Convenção de Belém do Pará, cit. (n. 3).

posicionamento teórico semelhante, fazendo referência expressa às "relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens"[8], o que indicia a adesão às teorias sociológicas da dominação masculina, sendo o género perspetivado, neste sentido, essencialmente como uma hierarquia.

De acordo com esta teoria, os géneros masculino e feminino distinguem-se essencialmente pela verificação de uma desigual distribuição de poder entre ambos, em resultado da existência de uma hierarquia social que posiciona os homens no topo e as mulheres na base[9]. Esta hierarquia apoia-se numa normatividade androcêntrica, suportada por uma histórica dependência e subordinação da mulher ao homem. Neste código normativo que rege a humanidade a única perspetiva possível é a perspetiva masculina, já que são os homens que, historicamente, ocupam as principais posições de poder na sociedade – seja a nível político, económico, legal, religioso ou cultural – pelo que lhes foi possível adquirir um monopólio da hermenêutica e da narrativa histórico-social humana nas mais variadas áreas. As mulheres, pelo contrário, ficam relegadas a uma posição de exclusão e subordinação – nunca são sujeitos da História,

[8] As duas convenções usam as mesmas exatas palavras – Preâmbulo da Convenção de Istambul, cit. (n. 4); Preâmbulo da Convenção de Belém do Pará, cit. (n. 3). Ambas reconhecem que a violência contra a mulher é uma "manifestação" das referidas "relações de poder", i. e. uma consequência, sintoma ou mecanismo das mesmas, sendo que a Convenção de Istambul vai ainda mais longe, assumindo que estas "conduziram à dominação e discriminação contra as mulheres pelos homens, o que as impediu de progredirem plenamente".

[9] MACKINNON, C., *Feminism Unmodified* - Discourses on Life and Law, Londres: Harvard University Press, 1987, p. 40-44.

mas sempre objeto, nunca são apenas pessoas, mas sempre, também ou somente, mulheres[10].

Historicamente, o sistema social patriarcal consiste, assim, numa relação de hierarquia do homem sobre a mulher, que predominou durante muitas décadas na sociedade - para a cultura do patriarcado o homem mantém poderes primários no domínio da sua família, sendo o responsável por todas as decisões da casa e dos membros familiares, possuidor do "controlo" da sua esposa e filhos[11], visto diante da sociedade com autoridade moral, tendo o poder económico e político e sendo o único com direitos de decisão na sua casa e "família"[12].

Importa acrescentar que esta hierarquia se revela por vezes, sobretudo na atualidade (tendo já ocorrido diversas mudanças ao nível das conceções político-sociais acerca de cada género), meramente simbólica – isto é, os universos femininos e masculinos são hierarquizados, o que não significa que todos os homens tenham poder ou que todas as mulheres sejam subordinadas em todos os contextos[13].

---

[10] BEAUVOIR, S., *The Second Sex*, Parshley, H. M. (tradução), Londres: Jonathan Cape, Thirty Bedford Square, 1956, p. 415-641.

[11] Nesse ponto, o homem "chefe de família", tinha a "posse" de sua esposa, seus filhos, escravos e servos, para ao sociedade essas pessoas não eram consideradas "independentes" e sim posses do homem da caso que tinha ali poder de propriedade e podia fazer o que bem entendia aqueles que fossem considerados de sua "posse" inclusive em questões de teor sexuais.

[12] WEBER, Max. Sociologia da dominação. em: WEBER, Max. Economia e sociedade. Brasília: UnB, 1991. p. 187-223.

[13] MACKINNON, C., *Feminism Unmodified*, ct. (n. 9), p. 52 ("I mean the word male as an adjective. The analysis of sex is social, not biological. (...) By male, then, I refer to apologists for these data; I refer to the approach that is integral to these acts (...) Not all men have equal access to male power. (...) A woman can also take the male point of view or exercise male power, although she remains always a woman."). Defendendo a mesma ideia, a propósito do conceito de violência de

A violência de género contra a mulher é, assim, produto desta hierarquia de género, tendo na sua base uma relação de controlo e subordinação socialmente aceite e enraizada, cuja extrapolação dá lugar à violência. Certa doutrina considera que este controlo se opera principalmente através do controlo da sexualidade da mulher[14]. Assim, conforme ensinamentos de Baratta, o patriarcado é um sistema de dominação masculina, expressão do poder político que engloba as dimensões da sexualidade, da reprodução e das relações entre homens e mulheres, e permeia todas as estruturas sociais. Um de seus pilares é, precisamente, o controlo da sexualidade feminina.[15]

Deste modo, esta relação de controlo e subordinação tem as suas raízes históricas na regulação das normas de acesso à sexualidade feminina – esta era perspetivada como uma prerrogativa masculina, com valor material, cuja transação se fazia através do contrato de casamento. Inclusivamente, o desvio às normas legais de acesso a este bem – o acesso à sexualidade feminina – eram punidas de forma semelhante à quebra das normas relativas ao património, isto é, com o pagamento de uma indemnização ao seu legítimo proprietário (o pai ou o marido) ou com a

género, FERREIRA LEITE, I., *Violência doméstica e violência interpessoal: contributos sob a perspetiva do direito para a racionalização dos meios de prevenção e proteção*", Anatomia do Crime – Revista de Ciências Jurídico-Criminais, 10, (2019), (pp. 31-66), p. 32-34.

[14] BROWNMILLER, S., *Against Our Will – Men, Women and* Rape, Nova Iorque: Fawcett Columbine, 1975, p. 11-16. No mesmo sentido, KELLY, L., *Surviving Sexual Violence*, Cambridge: Polity Press, 1988, versão E-book; BROWNMILLER, S., *Against Our Wil*l – Men, Women and Rape, Nova Iorque: Fawcett Columbine, 1975, p. 11-16.

[15] Baratta Alessandro. O paradigma do gênero. Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina; 1999.

substituição por um bem de igual valor (a possibilidade de o marido ultrajado violar a esposa do violador)[16].

Simultaneamente, este controlo é feito também através da imposição de normas de variada índole. Desde logo, as normas da religião (com a imposição de deveres de obediência, submissão, entre outros), assim como normas legais (vejamos o exemplo dos deveres matrimoniais) e ainda e sobretudo, as normas da moral e da cultura. Destas últimas resulta um exigente código de conduta que divide as mulheres por categorias em função da sua adesão às referidas normas – serão merecedoras de tutela as mulheres que se comportem de forma moralmente aceitável, caindo sobre todas as outras uma ameaça de disciplinação através da violência (a chamada *rape culture*)[17].

Do monopólio do acesso à sexualidade feminina, conjugado com o inerente monopólio da violência, e sendo que ambos se conjugam – no sentido em que a violência é erotizada, com a conotação das relações românticas e das relações de âmbito sexual como relações de conquista e dominação – nasce um flagelo de violência sistémica contra a mulher, cujo resultado é a limitação da sua autodeterminação e da sua liberdade, incluindo um conjunto de comportamentos que vão desde a violência doméstica aos crimes sexuais, desde a infância à idade adulta, em contexto intra e extra-familiar[18]. É esta a designada violência de género

[16] *Ibidem*, p. 18-23.
[17] KELLY, L., op. cit.
[18] MACKINNON, C. op. cit, p. 40-41 – "This new information includes not only the extent and intractability of sex segregation into poverty, which has been known before, but the range of issues termed violence against women, which has not been. It combines women's material desperation (…) with the massive

contra a mulher que as Convenções de Belém do Pará e de Istambul visam erradicar, em nome da igualdade de género e dos direitos humanos.

A condição sistémica da violência de género é perfeitamente retratada no conceito de "contínuo de violência sexual", cunhado por Liz Kelly, o qual parte da constatação empírica de que a maioria das mulheres sofre de algum tipo de violência sexual nalgum momento das suas vidas. Este conceito inclui duas vertentes. A primeira diz respeito à existência de um caráter comum em todas as formas de violência contra a mulher – a maioria delas tem como alvo a mulher, por ser mulher, e todas elas refletem uma desvalorização da sua liberdade e da sua vontade, uma intrusão no seu espaço ou no seu corpo, e um aproveitamento de uma posição de poder/vulnerabilidade. Um outro significado do termo é o de que todas as formas de violência contra a mulher estão interligadas, no sentido em que ocorrem frequentemente no mesmo espaço (a intimidade), e possuem *modus operandi* semelhantes, sendo por essa razão difícil distingui-las[19].

A violência contra as mulheres vai para além da violência cometida em âmbito doméstico, é uma violência

amount of rape and attempted tape- 44 percent of all women-about which virtually nothing is done; the sexual assault of children-38 percent of girls and 10 percent of boys-which is apparently endemic to the patriarchal family; the battery of women that is systematic in one quarter to one third of our homes;".

[19] KELLY, L., op. cit. KELLY, L., The Continuum of Sexual Violence, in: Hanmer, J., Maynard, M. (org.), *Women, Violence and Social Control*, Londres: Macmillan Press Ltd, 1987 (p. 46-60), pp. 47-52. KELLY, L., Standing the Test of Time? Reflections on the Concept of the Continuum of Sexual Violence in: Brown, J. M., Walklate, S. L. (org.), *Handbook on Sexual Violence*, Londres: Routledge, 2012 (p. xvii–xxvi), p. xviii.

praticada contra uma mulher pelo simples facto dessa ser mulher, considerada pela sociedade como o "sexo frágil", podendo ser exercida no âmbito privado (doméstico) ou público, sendo uma violência de teor físico ou moral, o que inclui violência sexual, psicológica, assédios na rua ou no local de trabalho, exposição na internet, casamento forçado, mutilação genital feminina, agressões físicas, feminicídio, entre outras.[20]

Exposto isto, apresenta-se algumas das principais violências cometidas contra as mulheres, como a violência sexual, violência doméstica, o feminicídio e uma nova modalidade: a violência digital.

A violência sexual, pode ser considerada o ato de uso de força ou de ameaças graves que venham a violar a dignidade e liberdade sexual de uma pessoa.[21]

Podendo ser praticada em distintas vertentes como; (a) mediante a fraude, o ato carnal ou libidinoso é consumando, com um "consentimento", no entanto, o ato (consentido) só foi efetuado por uma falsa fala ou ação do autor, exemplo um médico que utiliza da sua função para tocar com teor sexual as partes intimas da paciente; (b) importunação sexual, o ato libidinoso tentado ou consumado para satisfação própria sem o consentimento da vítima, exemplo masturbação e ejaculação em mulheres em locais públicos; (c) assédio sexual, ato de assediar a vitima em virtude do poder hierárquico que possui ou acredita que possui, exemplo executivos que forçam atos sexuais com as secretarias para que essas possam

[20] Ferreira Leite. I, op. cit.
[21] Nota-se que um dos fatores mais importante na classificação dessa violência é a falta de consentimento da vítima no ato praticado.

continuar com vossos empregos; (d) estupro, o ato de consumação carnal ou libidinoso que é consumado por força, violência ou ameaças, este pode ocorrer no primeiro momento como também após um primeiro consentimento que se torno posteriormente um não consentimento. Sendo uma prática sexual que ocorre sem o consentimento explícito da vítima, o que pode ocorrer durante uma relação sexual que no seu início era consentida, mas ao longo dela houve um "não", no entanto o autor continua com o ato. Exemplo a mulher não quer praticar determinado ato no meio da relação sexual e mesmo comunicado o "parceiro" este força e continua com o ato, aqui houve um consentimento inicial que se tornou um não consentimento posterior, o que é considerado também uma ação de estupro; Por fim (e) estupro de vulnerável que é o ato de consumação carnal ou libido corporal que ocorra com menores de 14 anos ou qualquer idade que no momento do ato não tinha capacidade de consentimento (pessoas que estão bêbadas, intoxicadas ou deficientes que são consideradas vulneráveis), nestes casos não é preciso ter expresso a força, violência ou ameaças e o não consentimento da vítima, neste caso, mesmo que haja consentimento da vítima é considerado estupro de vulnerável, dado que, a vítima é no momento do ato considerada incapaz de tomar tal decisão de forma voluntaria e consciente.[22]

Nas palavras de Maria Clara Sottomayor[23]:

[22] Manual Universal para jornalistas, 2020. Manual Universal para jornalistas: Boas práticas na cobertura da violência contra a mulher, s.l.: UOL- Universal.
[23] Sottomayor, Maria Clara, s.d. Cumprir a Convenção de Istambul: A natureza

> A violência sexual, de todas as formas de violência contra as mulheres, é a mais silenciada e aquela em que as denúncias apresentam um maior atrito, isto é, uma taxa de condenação mais baixa. A resistência do sistema patriarcal em condenar os autores dos crimes de violação é particularmente forte. A estratégia sempre foi a culpabilização das vítimas e o descrédito do seu testemunho.

Uma das principais violências contra as mulheres é a violência no teor de uma relação afetiva (violência doméstica)[24], visto que nesse tipo de violência a mulher não está à espera de uma violência, posto que o agressor é uma pessoa íntima e com quem a vítima tem laços afetivos[25], nessas situações dificilmente é previsível uma agressão verbal ou física.

A violência doméstica pode ocorrer de diversas formas: física (agressão, violência sexual...), moral (ofensas verbais, psicológica...) como também patrimonial. Devido a estes fatores grande parte das vítimas continuam nas relações e não denuncia o agressor, o fator emocional e as vezes económico torna difícil a decisão da vítima de se libertar dessa violência que acontece na sua vida.

Nas palavras de Inês Ferreira Leite[26]:

> apenas existe a verdadeira violência doméstica, enquanto tipo social (mas não, necessariamente no que respeita ao

pública ou semipública do crime de violação? s.l.: s.n. [Online] Disponível em: http://www.umarfeminismos.org/index.php/component/content/article/33-temporario/903-16-dias-de-ativismo (consultado em 13 de fevereiro de 2022)

[24] a violência doméstica, não é uma violência praticada exclusivamente contra as mulheres, podendo está a ser praticada contra qualquer pessoa no âmbito afetivo familiar, podendo qualquer pessoa naquela relação sofrer dessa violência

[25] Nota-se que ao mencionar relação afetiva, está não esta incluída somente relação de marido e mulher ou namorado e namorada, e sim toda relação que há uma ligação de sentimento, exemplo pai e filha.

[26] Ferreira Leite. I, op. cit. p. 40

> tipo legal), quando um episódio de violência (física, psicológica, sexual ou verbal) ocorre num contexto de imparidade no casal ou de abuso de uma dependência. As trajetórias reais de violência doméstica não começam com o primeiro murro, começam com uma estória de amor. E a manutenção da violência doméstica precisa de alguma forma de dependência interpessoal e de um desequilíbrio de poder. Por regra, ninguém se mantém numa situação de violência e perigo, podendo sair.

O Feminicídio é a forma mais cruel de violência contra as mulheres, mostra a desigualdade, a discriminação e a opressão contra uma mulher pelo facto de ela ser mulher, não é uma violência isolada ou acidental.[27_28]

A violência contra as mulheres não surgiu recentemente, é uma violência que está presente na história desde os séculos passados, a história da sociedade demonstra que ao longo dos anos a desigualdade entre o homem e a mulher era fortemente presente, já que antigamente o homem tinha uma hierarquia sobre a mulher, essa "hierarquia" era assegurada por lei, pois a mulher para o Estado era considerada uma posse do seu marido, e tinha que respeitar e ser submissa perante as decisões deste[29].

---

[27] Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM , 2016. Pesquisa brasileira de mídia 2016 : hábitos de consumo de mídia pela população brasileira, Brasila : Copyright

[28] Instituto Patrícia Galvão - Mídia e Direitos, 2017. Feminicídio #InvisibilidadeMata. Organização: Débora Prado; Marisa Sanematsu. Luxemburg, Fundação Rosa. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão - Mídia e Direitos.

[29] Silveirinha, Maria João, 1997. O discurso feminista e os estudos dos media, pp. 1-15. [Online] Disponível em: http://www.bocc.ubi.pt/pag/silveirinha-maria-joao-discurso.pdf. (consultado em 22 Janeiro 2021)

Recentemente e principalmente por conta de diversos movimentos sociais e feministas[30], essa realidade tem mudado e a mulher agora é considerada pela sociedade uma pessoa com direitos próprios, atualmente em grande parte do mundo a mulher tem os mesmo direitos do homem por lei, no entanto, ainda é possível encontrar laços da cultura (machista patriarcal) na sociedade, mesmo que existam mulheres que trabalham fora de casa[31], estando presentes na política, podendo e tendo direito de posicionamento na esfera publica e privada, estas não são totalmente respeitadas e não há ainda uma verdadeira igualdade, já que a mulher ainda é vista como dependente do homem, o "sexo frágil", mesmo com as mudanças e avanços, que foram muitos, as mulheres ainda no século XXI são submetidas a situações de opressão e suas autonomias questionáveis, sendo que o papel conservador atribuído aos homens e às mulheres do passado ainda é encontrado e naturalizado diante da sociedade.

Atualmente, as condutas passíveis de se enquadrarem neste espectro de violência têm-se alargado em virtude dos avanços da tecnologia. Os métodos de exercer controlo sobre as mulheres através da violência multiplicam-se com os avanços tecnológicos, e a liberdade e autodeterminação das mulheres na sua vida diária vê-se uma vez mais coartada,

[30] Hall, Suart, 1980. Encoding/decoding. Center for Contemporary Cultural Studies, Issue Culture, Media Language: Working Papers in Cultura Studies, 1972-79, London: Hutchinson, pp. 128-138.

[31] Nota-se que as mulheres muita das vezes em uma relação é a pessoa que mesmo trabalhando não tem as condições econômicas maiores que seu parceiro, os homens na sua maior parte recebem mais que as mulheres quem exercem as mesmas funções, posto isso, a sociedade tem uma tradição de acredita que a mulher no máximo ajuda seu marido economicamente.

desta vez no que respeita à sua presença no espaço virtual e *on-line*[32].

A globalização e os avanços tecnológicos vêm cada vez mais tornando-se algo quotidiano na vida das pessoas, sendo que a tecnologia é considerada um marco histórico de avanço nas relações interpessoais, culturais e económicas da sociedade.

Não se pode negar que a globalização e os avanços tecnológicos proporcionaram benefícios e processos positivos tanto para a sociedade no individual quanto numa esfera mundial. Todavia, mesmo que indiretamente, esse avanço tecnológico também proporcionou um novo meio de prática de crimes, visto que o meio virtual traz uma sensação de anonimidade. Ao tratar especificamente das *Medias* sociais, nota-se que de modo geral a sociedade tende a acreditar que o que é publicado nesses meios não é passível de punição, num entendimento (errado) de que a internet é uma "terra sem lei" e justamente em razão desse falso entendimento de anonimidade e impunidade, tornando-se frequente a prática de crimes em esfera virtual.

O uso excessivo de redes sociais, e a facilidade atual de partilhar textos, imagens e vídeos instantaneamente são reflexos da era digital e da globalização do século XXI. O que era para ser somente um avanço social positivo tornou-se, também, um ambiente favorável para a discriminação e a

[32] BOYLE, K., What's in a name? *Theorising the* Inter-*relationships of gender and violence*, Feminist
Theory 20 (2019), (p. 19-36), p. 27-29.

violência, principalmente praticadas contra as mulheres[33], que diariamente são expostas, humilhadas e ridicularizadas devido aos laços da desigualdade de género presentes na sociedade.

Como exposto ao longo do capítulo, a violência contra as mulheres não é um fenómeno anormal e aleatório. A sua origem vem das construções patriarcais da sociedade antiga que ainda persiste na atualidade. Essa categoria de violência pode ser manifestada de forma física ou moral.

No tocante aos crimes ocorridos virtualmente (crimes cibernéticos), existe um rol de crimes praticados principalmente contra as mulheres, como o crime de sextorsão (sexting), de perseguição (stalking), o *cyberbullying*, e a pornografia de vingança (revenge porn).

> A internet se tornou outro mecanismo por meio do qual se perpetuam as violências contra as mulheres. Atualmente, temos nomeada a pornografia de vingança, ou revenge porn, quando um ex-namorado ou alguém que teve acesso a uma foto íntima erótica de uma pessoa a divulga sem consentimento. Há o hackeamento de informações pessoais, por exemplo, no caso de aplicativo de táxi, e há ainda o assédio pela internet, com a difamação online. A cada dia aparece um novo tipo de violência, há uma explosão de categorias.[34]

[33] Conforme levantamento feito pela Organização das Nações Unidas, mulheres são as principais vítima de violência virtual 95% das ações agressivas nas médias socias tem como alvo as mulheres. Disponível em: https://indicadores.safernet.org.br/index.html. (consultado em 20 de setembro de 2021)

[34] Agência Patrícia Galvão – Dossiê violência contra as mulheres – *Violência de Gênero na internet*. s.p. Disponível em;https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/. (Consultado em 20 de outubro de 2021).

O crime de sextorsão (sexting) refere-se à combinação das palavras "sexo" e "extorsão" – e envolve a vítima ser obrigada a pagar uma quantia solicitada ou enviar material erótico (vídeos, fotos, áudios) ou até mesmo fornecer benefícios sexuais para o criminoso ou terceiro diante das ameaças de revelação de informações confidenciais da vítima, ou mesmo fotos e / ou vídeos de conteúdo íntimo.

Conforme ensinamentos de Wittes, Poppilin, Jurecic e Sperar[35]; "*Sextorsão* é uma prática de extorsão ou chantagem por meio digital que envolve algumas ameaças, geralmente relacionadas com a divulgação de fotos eróticas da vítima - se a vítima sucumbir à ameaça, pode-se ir além e exigir também benefícios sexuais" (tradução nossa).[36]

Rogério Sanches Cunha[37] expõe que uma das práticas mais comuns de crime virtual é o crime de *sextorsão*, na qual um agente restringe outra pessoa com imagens ou vídeos que possuam conteúdo sexualmente explícito que de alguma forma a envolve. Nesse caso, utiliza-se a grave ameaça de promessa de divulgação do material caso a vítima se recuse a cumprir a exigência. Dependendo das circunstâncias, existem três figuras criminosas às quais se podem atribuir comportamentos: a) se o agente se limitar simplesmente a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que não está ordenado, o crime é apurado; b) se a vítima for obrigada a obter para si

[35] Benjamin Wittes, et al, *Sextortion: Cybersecurity,teenagerns, and remote sexual assault*. Center for Technology Innovation at Brookings, 2016, p. 11 disponível em: https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/05/sextortion1-1.pdf

[36] "Sextortion is old-fashioned extortion or blackmail, carried out over a computer network, involving some threat – generally but not always a threat to release sexually-explicit images of the victim – if the victim does not engage in some form of further sexual activit".

[37] CUNHA, Rogeiro Sanches, *Manual do Direito Penal – Parte Especial*, ed. 9, Salvador, JusPODIVIM, 2017. p 63.

ou outra vantagem económica injustificada, para fazer, tolerar que algo foi feito ou não, procede-se à extorsão; c) se a vítima for forçada a uma atividade sexual, ocorre o estupro.

O crime de perseguição (*stalking*), já conhecido, agora também se torna praticado virtualmente. Pode-se considerar como *stalking* virtual, toda a conduta de perseguir, intimidar e assediar a vítima por meios virtuais, seja nas redes sociais, seja por ligações ou mensagens nos telemóveis. Portanto, o *stalking* é uma forma de violência causada pela intrusão repetida do sujeito na vida privada da vítima. Este comportamento corresponde a um ato de restrição da liberdade e ataque à privacidade e reputação deste. Infere-se, como resultado de todas essas ações, que a vítima acabará por sofrer danos temporários ou permanentes que afetarão a sua integridade psicológica e emocional.

Os motivos de perseguição são muitos: podendo ser causado, por ciúmes, ódio, inveja, mera satisfação, vingança, violência doméstica, entre outras, com o objetivo de afetar diretamente a vida e o quotidiano da vítima. Essas motivações envolvem diferentes estratégias de rastreamento, tais como: chamadas constantes, mensagens de texto constantes, aplicações e mensagens de e-mail, publicação de boatos ou factos, envio de presentes para casa e trabalho da vítima além de ameaças constantes.[38]

Já o *cyberbullying*, é o uso de virtual, de redes sociais para atacar uma ou mais vítimas, com comentários depreciativos.

[38] Importante salientar, que o crime de *stalking* virtual, no Brasil virou crime, conforme Lei 14.132/21.

Conforme ensinamentos de de Ana de Castro e Spencer Sydow:

> Bullying é forma de amedrontamento via comportamento, repetida ou com potencial de repetição, indesejado e agressivo – havida entre crianças e adolescentes – geralmente envolvendo desigualdade de poder, seja real ou percebida. O Cyberbullying, por sua vez, se manifesta pelo uso da tecnologia digital como meio de perpetração de tal esforço de amedrontamento, como, por exemplo, uso de telefones celulares, smartphones computadores, *medias* sociais, mensagens de texto, chats, e sítios na Internet.[39]

Como nos demais delitos, o *cyberbullying* pode atingir qualquer pessoa, mas, na sua grande parte, é uma forma de violência mobilizada dos sistemas discriminatórios, como a violência contra as mulheres, o racismo a homofobia ou até o preconceito de classe social.

Feita a breve explicação de alguns dos crimes praticados contra as mulheres no meio virtual, tratar-se-á do tema base deste artigo, que é o crime de partilha de cenas/imagens/vídeos sem conhecimento da vítima, conhecido como pornografia de vingança (*revenge porn*).

Importante ressaltar que não há nomenclatura oficial para o ato de partilha de cenas/imagens/videos sem o consentimento da outra parte, entretanto, este ato costuma ser denominado pelo termo em inglês *revenge porn* (pornografia vingança). Isto é, o *revenge porn*, consistente na divulgação de fotos de pessoas nuas ou seminuas (nudez), ou

[39] SYDOW, Spencer Toth e CASTRO, Ana Lara Camargo de. *Exposição Pornográfica não Consentida na Internet*: da Pornografia de Vingança ao Lucro, Coleção Cybercrimes, 2°. Edição. Belo Horizonte: D`Plácido, 2019, p. 29 -30.

até cenas explícitas de teor sexual, sem o consentimento das parte ou de uma das partes. O ato é feito por mera satisfação do delituoso, ou por vingança, com intuito de humilhar e constranger a vítima.

O *revenge porn* é um ato cruel que envolve a divulgação não autorizada de imagens e vídeos de teor sexual nas *Medias* sociais, o que pode trazer consequências gravíssimas para a vida das vítimas, inclusive leva-las ao suicídio, depressão, isolamento social, lesões autoprovocadas, trazer danos psicológicos, fisicos e até financeiros, visto que as vítimas, ao ter as suas imagens/vídeos expostos a milhares de pessoas, muitas das vezes pedem demissão do trabalho por não conseguir continuar a conviver com as pessoas após a humilhação.

As mulheres são as principais vítimas de *revenge porn*, uma vez que, na sua grande parte, são os ex-parceiros que detém essas imagens e que, com o fim do relacionamento[40], num ato de vingança, muitas das vezes por não aceitarem o fim, divulgam-nas com a intenção de constranger e humilhar a mulher. Já que a culpa é atribuída às mulheres, que deixaram fotos ou filmaram durante o ato sexual, há uma sobreposição ou até substituição da condenação moral das pessoas que promovem o compartilhamento não autorizado de imagens íntimas pela condenação das vítimas[41].

[40] O ato torna-se muito na base da impulsividade e da intolerância, por não aceitar o fim do relacionamento, cometendo ato sem remorsos, com o objetivo de humilhar e constranger a vítima, por pura vingança ou mera satisfação própria

[41] VALENTE, Mariana Giorgetti, et al. *O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil*. InternetLab: São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/07/OCorpoOCodigo.pdf

Os casos que envolvem o *revenge porn* ilustram a continuidade da cultura patriarcal presente ainda na sociedade, demonstrando a desigualdade de género e principalmente no teor a sexualidade.

As mulheres vítimas de *revenge porn* são julgadas moralmente e tornam-se para a sociedade as verdadeiras "culpadas" do ato cometido contra elas mesmas.

É preciso enfatizar que o comportamento sexual (nomeadamente a partilha por vontade própria de fotos/cenas/vídeos íntimos) das mulheres ainda é considerado tabu e visto como comportamento impróprio pela sociedade. Paradoxalmente, as mulheres também carregam a "obrigação" de servir os homens sexualmente, satisfazendo assim seus desejos. Apesar disso, a cultura valoriza a castidade e a postura recatada da mulher.

A igualdade de género perpassa na liberdade das mulheres de fazerem o que quiserem, inclusive por meio do consentimento mútuo para fotografar ou filmar cenas íntimas nos seus relacionamentos, mas isso pode colocar as mulheres em posição de desvantagem, baixa autoestima e vulnerabilidade aos homens. Isso sucede quando a sociedade com raízes no patriarcado acusa as mulheres de serem as culpadas, não as vítimas, quando ocorre a divulgação. Quando essas imagens são divulgadas, as pessoas tecem considerações sobre as mulheres que só as desqualificam, tais como "deixou porque quis", "se fosse uma boa mulher isso não acontecia", mesmo no contexto da imagem já estava num relacionamento o "marido e a mulher", e o homem que

divulgou a imagem por vingança ou mera satisfação da humilhação da vítima, não é visto como agressor.[42]

Nas palavras de Beauvoir:

> A civilização patriarcal votou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito a satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada ao casamento: para ela, o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é falta, queda, derrota, fraqueza: ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se cede se cai, suscita o desprezo; ao passo que até na censura que infringe ao seu vencedor há admiração.[43]

Os avanços tecnológicos e as novas modalidades de crimes contra as mulheres ainda não são tão debatidos, mas precisam de uma análise e um cuidado maior, tendo em vista o grau de violação e o impacto que os conteúdos divulgados nas *Medias* sociais tem na vida das vítimas. Por isso, faz-se necessária uma mudança, não somente nas leis de maneira que a punição para esses atos seja mais eficaz, mas também na cultura da sociedade que ainda tem pensamentos patriarcais e machistas.

Com possíveis mudanças nas leis e consequentemente na cultura no tratamento dado à mulher na sociedade, é possível iniciar um novo processo social de igualdade de género. Para que delitos contra a mulher não sejam vistos como casos comuns e sim com preocupação e repúdio.

---

[42] Souza, Damiana Vânia da Silva, Pornografia de vingança sob a perspectiva vitimológica, s.d.
[43] BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo - A* experiência *vivida*. Tradu por Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Difusão Européia do Livro, 1967. p. 112.

3. A CRIMINALIZAÇÃO DO CRIME DE DIVULGAÇÃO DE CENAS/IMAGENS/VÍDEOS DE SEXO OU PORNOGRAFIA – LEI 13.718/18 BRASILEIRA E O PROJETO DE LEI N. 672/XIV/2.ª PORTUGUÊS.

A divulgação de cenas/imagens/vídeos de sexo ou pornografia, só começou a ser considerado um tipo penal no Ordenamento Jurídico brasileiro com a atualização da lei 13.718 de 24 de novembro de 2018, denominada como "Lei de Importunação Sexual".[44]

As atualizações que a lei trouxe para o Código Penal brasileiro, inovaram na questão dos crimes virtuais ao trazer um novo artigo que considera crime a divulgação de cenas/imagens/vídeos de sexo ou pornografia, ou como é conhecido, "*reveng porn*". A lei 13.718/18, alterou a lei 11.340/2006[45] "lei maria da penha", criminalizando, assim, o registo não autorizado de cenas de nudez ou ato sexual de carater íntimo.

Como mencionado no capítulo anterior, a *revenge porn* é o crime de partilha não autorizada de cenas/imagens/vídeos sexuais, tendo como seu objetivo principal a vingança. A prática deste delito ocorre, principalmente, nos fins de relacionamento afetivo, a divulgação muita das vezes é feita com fim de "vingança", trazendo a vítima humilhação e constrangimento, como indicado no tópico anterior.[46]

---

[44] Decreto de Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm

[45] Decreto de Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

[46] SYDOW, Spencer Toth e CASTRO, Ana Lara Camargo de., *Exposição Pornográfica não Consentida na Internet*: da Pornografia de Vingança ao Lucro, Coleção Cybercrimes, 2º. Edição. Belo Horizonte: D`Plácido,2019. p. 44-45.

A sensação de que a internet traz de "anonimato" associando os atos de impunidade praticados virtualmente, faz aumentar a agressividade e a violência entre as pessoas na internet, especialmente no que diz respeito aos crimes praticados contra as mulheres.

A legislação de 2018 tentou, assim, buscar suprir as lacunas que ainda existiam nas leis anteriores no quesito crime virtual de compartilhamento de imagens/vídeos de teor sexual. Diante disto, a Lei 13.718/2018, incluiu no código penal o art. 218-C, que prescreve o crime de "Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia":

> Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registo audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.
>
> Aumento de pena
>
> § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.
>
> Exclusão de ilicitude
>
> § 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da

> vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos."[47]

Conforme explicação de Ana de Castro e Spencer Sydow[48], a redação do título do artigo 218-C, pode ser dividida em três abordagens: (a) divulgação do estupro registo criminal, permitindo que os agentes sejam punidos por influenciar estes dois tipos, (b) a apologia ou induzir crimes de violação, esta atividade envolve apenas a utilização de fotografia, vídeo ou outro registo audiovisual para estimular as atividades criminosas acima mencionadas, em especial. site que busca espalhar discurso de ódio que incentive crimes sexuais e (c) registos de cenas sexuais, de nudez ou pornográficas sem o consentimento da vítima.

Em 2018 a ministra Nancy Andrighi, em julgamento de recurso especial interposto pela Google Brasil Internet Ltda., declarou que a pornografia não consensual é uma das formas de violência de género.[49] Conforme afirmado pela ministra;

> A exposição pornográfica não consentida", da qual a "pornografia de vingança" é uma espécie, constitui uma grave lesão aos direitos de personalidade da pessoa exposta indevidamente, além de configurar uma grave forma de violência de gênero que deve ser combatida de forma contundente pelos meios jurídicos disponíveis.[50]

---

[47] Art. 218 – C, Código Penal Brasileiro.

[48] SYDOW, Spencer Toth e CASTRO, Ana Lara Camargo de. *Exposição Pornográfica não Consentida na Internet*, op. cit. p 45-46.

[49] STJ., Exposição pornográfica não consentida é grave forma de violência de gênero. https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-15_06-55_Exposicao-pornografica-nao-consentida-e-grave-forma-de-violencia-de-genero-diz-Nancy-Andrighi.aspx. (consultado em 20 de novembro de 2021)

[50] *Ibidem*.

A ministra, ainda, colocou em causa o crescimento de números de ações judiciais que envolvem a questão especifica da "*revenge porn*" ao pontuar que:

> A divulgação não autorizada desse tipo de material íntimo ou sexual recebeu a alcunha de ´exposição pornográfica não consentida´ ou ´pornografia de vingança´, em razão de ser particularmente comum nas situações de fins de relacionamento, quando uma das partes divulga o material produzido durante a relação como forma de punição à outra pelo encerramento do laço afetivo.[51]

Ademais, o julgamento infra, tornou-se jurisprudência tanto na questão da pornografia de vingança quanto na questão de pedidos de retirada de conteúdos dos servidores, como a Google, aplicando assim os dispositivos previstos no Marco Civil da Internet:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. RETIRADA DE CONTEÚDO ILEGAL. EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA. PORNOGRAFIA DE VINGANÇA. DIREITOS DE PERSONALIDADE. INTIMIDADE. PRIVACIDADE. GRAVE LESÃO.
> 1. Ação ajuizada em 17/07/2014, recurso especial interposto em 19/04/2017 e atribuído a este gabinete em 07/03/2018. 2. O propósito recursal consiste em determinar os limites da responsabilidade de provedores de aplicação de busca na Internet, com relação à divulgação não consentida de material íntimo, divulgado antes da entrada em vigor do Marco Civil da Internet. 3. A regra a ser utilizada para a resolução de controvérsias deve levar em consideração o momento de ocorrência do ato lesivo ou, em outras palavras, quando foram publicados os conteúdos infringentes: (i)

[51] *Ibidem*.

para fatos ocorridos antes da entrada em vigor do Marco Civil da Internet, deve ser obedecida a jurisprudência desta corte; (ii) após a entrada em vigor da Lei 12.965/2014, devem ser observadas suas disposições nos arts. 19 e 21. Precedentes. 4. A "exposição pornográfica não consentida", da qual a "pornografia de vingança" é uma espécie, constituiu uma grave lesão aos direitos de personalidade da pessoa exposta indevidamente, além de configurar uma grave forma de violência de gênero que deve ser combatida de forma contundente pelos meios jurídicos disponíveis. 5. Não há como descaracterizar um material pornográfica apenas pela ausência de nudez total. Na hipótese, a recorrente encontra-se sumariamente vestida, em posições com forte apelo sexual. 6. O fato de o rosto da vítima não estar evidenciado nas fotos de maneira flagrante é irrelevante para a configuração dos danos morais na hipótese, uma vez que a mulher vítima da pornografia de vingança sabe que sua intimidade foi indevidamente desrespeitada e, igualmente, sua exposição não autorizada lhe é humilhante e viola flagrantemente seus direitos de personalidade. 7. O art. 21 do Marco Civil da Internet não abarca somente a nudez total e completa da vítima, tampouco os "atos sexuais" devem ser interpretados como somente aqueles que envolvam conjunção carnal. Isso porque o combate à exposição pornográfica não consentida – que é a finalidade deste dispositivo legal - pode envolver situações distintas e não tão óbvias, mas que geral igualmente dano à personalidade da vítima. 8. Recurso conhecido e provido. (STJ-Resp: 173512 SP 2018/0042899-4, Relator: Ministra Nancy Andrighi, data de julgamento: 19/05/2020, T3 –Terceira Turma, data da publicação: Dje 27/05/2020)[52]

[52] STJ-Resp: 173512 SP 2018/0042899-4, Relator: Ministra Nancy Andrighi, data de julgamento: 19/05/2020, T3 –Terceira Turma, data da publicação: Dje 27/05/2020 – disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%27201800428994%27.REG.

Importante salientar que o crime exposto no art.º 218 – C, não é um crime exclusivo contra a mulher, todavia, as margens demonstram[53] que as mulheres são as mais atingida nesta violência[54].

Ressalta-se que o crime exposto no art. 218 – C, é considerado ato ilícito somente quando não houver o consentimento da vítima na divulgação.

Posto isto, a Lei nº 13.718/18, entre outras finalidades, visa punir a divulgação de cenas/imagens/vídeos, de teor sexual ou pornográfico, com objetivo ou com o fim de vingança ou humilhação, violando assim, não apenas a dignidade sexual da vítima, mas a dignidade humana, ferindo também outros direitos fundamentais, como direito a imagem, honra, privacidade e a própria personalidade. Estes direitos necessitam de uma proteção eficaz, justamente para evitar a sua constante violação e sequelas irreparáveis ocasionado pela exposição.

No que diz respeito ao Ordenamento Jurídico português, não existe ainda um tipo penal cujo âmbito se destine direta e exclusivamente à punição da partilha não consentida de imagens de teor sexual. Dependendo da conduta em causa – considerando que o tipo de condutas inseridas nesta nomenclatura poderá assumir contornos

[53] Instituto patrícia galvão, dossiê violência contra as mulheres, violência de gênero na internet, s.d, disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/ (consultado 12 de novembro de 2021)

[54] Compromisso e atitude, 81% das vítimas de compartilhamento de fotos e vídeos íntimos são mulheres, 2015 – disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/81-das-vitimas-de-compartilhamento-de-fotos-e-videos-intimos-sao-mulheres-globo-news-12102015/ (consultado em 12 de novembro de 2021)

variados[55] – e da relação entre o agressor e a vítima, esta prática poderá enquadrar-se em diversos tipos penais, tais como o crime de acesso ilegítimo[56], o crime de desvio de dados[57], o crime de devassa da vida privada[58], o crime de violação de correspondência ou de telecomunicações[59], o crime de gravações e fotografias ilícitas[60] ou o crime de violência doméstica[61].

[55] Como se explana em MCGLYNN, C. et al., Beyond '*Revenge Porn': The Continuum of Image-Based Sexual Abuse*, Feminist Legal Studies 25 (2017), (p. 25-46), p. 29-36, a partilha de imagens de teor sexual pode assumir várias modalidades, tais como a tradicional pornografia de vingança, a qual diz respeito à partilha de fotografias ou vídeos registados de forma consensual ou não por um parceiro ou ex-parceiro sexual, com o intuito de humilhar ou prejudicar a vítimas, geralmente como método de vingança por uma relação terminada ou abalada por um qualquer ato da vítima; mas ainda também, por exemplo, o Upskirting, que consiste na gravação dissimulada de imagens da região púbica das vítimas em espaço público, através de um ângulo que capte o interior da sua roupa; a edição sexualizada de imagem reconhecível, que se reconduz à prática de manipular digitalmente uma imagem da vítima de forma a simular a sua participação num ato de cariz sexual; ou ainda a gravação de cenas de abuso sexual e violação, qualquer que seja o seu intuito.

[56] Art. 6º da Lei do Cibercrime, Lei n.º 109/2009 de 15 setembro. Trata-se do crime pelo qual o agente acede a sistema informático sem autorização do proprietário, ou então produz, vende, ou distribui programa, configuração informática ou código em sistema informático alheio.

[57] Art. 48º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto. O tipo penal em causa refere-se ao ato de copiar, subtrair, ceder ou transferir, a título oneroso ou gratuito, dados pessoais sem previsão legal ou consentimento, independentemente da finalidade prosseguida.

[58] Art. 192º do Código Penal Português, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março. Entre outras condutas, configuram o crime em estudo, no tocante à violência sexual por meio digital, os atos de captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem das pessoas ou de objetos ou espaços íntimos, com o intuito de devassar a sua vida privada.

[59] Art. 194º do Código Penal Português. Este crime diz respeito ao ato de violar o conteúdo de cartas ou comunicações (podendo incluir comunicações via email, mensagem telefónica ou em redes sociais, entre outros), seja através da mera tomada de conhecimento (tal sucede quando o agente procura ver mensagens/ email/ outras comunicações que não lhe eram dirigidas, mas não as divulga), ou da divulgação desse conteúdo.

[60] Art. 199º do Código Penal Português. Trata-se do ato de gravar ou fotografar outrem sem o seu consentimento.

[61] Alínea b) do nº 2 do art. 152º do Código Penal Português. A lei da violência doméstica prevê, assim, ao to de infringir maus-tratos a cônjuge, ex cônjuge ou

Na prática judiciária portuguesa esta é ainda uma realidade pouco explorada (talvez pela inexistência de um tipo penal autónomo, o que torna difícil o rastreamento deste tipo de condutas[62], por um lado, para além de diminuir as chances de apresentação de queixa por parte das vítimas, por outro, já que acentua os sentimentos comunitários de que estas situações não cabem ao direito penal, sendo por isso desvalorizadas[63]), embora já exista pelo menos um exemplo de condenação num tribunal superior de um caso paradigmático de divulgação de imagens de teor sexual enquadrada na prática de *Revenge porn*[64].

Neste, o Tribunal da Relação de Évora condenou o arguido a três anos e nove meses de prisão, negando provimento ao recurso interposto pelo acusado e mantendo integralmente a pena cominada pelo tribunal de primeira instância, após se provar que o mesmo se apropriou indevidamente de imagens privadas de teor sexual da vítima, publicou-as em diversas redes sociais e *sites* de pornografia, e criou um perfil falso da vítima na internet, através do qual logrou combinar encontros em seu nome com vários

equiparado, a pessoa que coabite com agente ou a menor seu descendente, por meio do ato de divulgar através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento.

[62] Segundo refere a Procuradoria-Geral da República *apud* MOREIRA, H. *O que fazer, quando a pessoa com quem partilhámos a nossa intimidade decide torná-la pública*?, Jornal Público (2 Out. 2020), disponível em: https://www.publico.pt/2020/10/02/impar/noticia/pessoa-partilhamos-intimidade-decide-tornala-publica-1933607. (consultado em 22 de setembro de 2021).

[63] *Ibidem* – "Ricardo Estrela, que sublinha que «já começa a haver vários grupos em várias plataformas que se dedicam apenas à partilha de conteúdo não consentido de portugueses». Um dos principais problemas, para além da vertente ilegal, é que se está a «criar um sentimento de normalização dessas práticas»".

[64] Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 07-03-2017, processo nº 1297/14.4PBSTB.E1, disponível em: http://www.dgsi.pt. (consultado a 24 de setembro de 2021).

homens, tendo estas condutas sido enquadradas em diversos tipos penais[65].

O Tribunal constatou também a já mencionada desvalorização deste tipo de condutas na pessoa do arguido, ao referir que este "não reconheceu ter tido os comportamentos que a seu respeito se provaram" e "desvalorizou o impacto negativo dos atos que praticou em relação à ofendida."[66].

Não obstante o referido, existe atualmente uma proposta legislativa no panorama português com vista à criminalização da prática de *Revenge Porn,* nomeadamente, o Projeto de Lei n.º 672/XIV/2.ª, apresentado pela deputada Cristina Rodrigues. Este propõe a criação do crime de divulgação não consentida de conteúdo digital de carácter sexual, almejando punir, por um lado, quem, "com a intenção de prejudicar ou humilhar a vítima ou de obtenção de lucro, fotografar, gravar, vender, expuser à venda, divulgar ou ameaçar divulgar, por qualquer meio, fotografia ou vídeo de outrem que contenha nudez ou ato sexual, sem o seu consentimento" (cometimento do crime na forma ativa); e por outro quem, "tendo rececionado fotografia ou vídeo de outrem obtida nos termos do número anterior e vender, expuser à venda ou divulgar, por qualquer meio, estes conteúdos, quando o agente sabe, ou deveria ter percebido (…)

[65] Designadamente, um crime de violência doméstica, pelo art. 152.º, n.º 2 do Código Penal, um crime de falsidade informática, pelo art. 3.º da Lei 109/2009, um crime de devassa da vida privada, pelo art. 192.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, tendo sido ainda condenado por outros crimes por condutas não relacionadas com o ato de *Revenge porn* - Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 07-03-2017, op. cit.

[66] Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 07-03-2017, op. cit.

que não existe consentimento para a sua divulgação" (cometimento do crime na forma passiva)[67].

Esta proposta legislativa foi objeto de diversos pareceres, os quais vieram a tecer algumas críticas ao mesmo. Uma delas prende-se com o bem jurídico identificado na proposta, a liberdade e autodeterminação sexual[68], já não, como se esperaria tendo em conta a tradição legislativa portuguesa, a reserva da vida privada[69]. Nesta linha, argumenta-se que o bem jurídico protegido pela incriminação em causa deverá ser a reserva da vida privada, pelo facto deste tipo de condutas produzir danos contra a intimidade da vítima, que se vê na imposição de uma exposição em grande escala de imagens íntimas, neste ponto se invocando frequentemente o direito ao esquecimento, e produzindo-se nestes termos prejuízos as mais das vezes irreparáveis na honra, o bom nome e a reputação das vítimas[70].

Se tendemos em concordar que a reserva da vida privada é necessariamente posta em causa em resultado de atos de *Revenge porn*, discordamos que seja este, como tem sido tradição na doutrina, o bem jurídico protegido pelo tipo penal em estudo, mas sim, aderindo à posição da proposta legislativa, a liberdade sexual. Assim o será, pois, no nosso entender, este tipo de crime possui mais em comum com a

[67] Projeto de Lei 672/XIV/2, DAR II série A n.º 72, 2021.02.08, da 2.ª SL da XIV Leg (p. 3-11), disponível em: https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar. (consultado em 05 de julho de 2021).
[68] Projeto de Lei 672/XIV/2, op. cit.
[69] Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Ofício nº 186/XIV/1ª – CACDLG/2021, NU 672248, de 09-03-2021, disponível em: https://app.parlamento.pt/webutils/docs. (consultado em 23 de setembro de 2021).
[70] *Ibidem*, p. 9-14.

criminalidade sexual do que as condutas que atentam tipicamente contra a reserva da vida privada. Assim, por exemplo, o tipo de danos produzido pela gravação de uma conversa privada, ou até mesmo pela divulgação de uma imagem pessoal e em contexto privado, é muito distinto do tipo de danos produzidos pela divulgação de imagens de teor sexual.

Se nos primeiros exemplos prevalece um sentimento de devassa de um momento íntimo, de intromissão inadmissível na esfera privada, no segundo prevalece, sobretudo, um sentimento de sexualização indevida da vítima, que se vê obrigada a partilhar a sua sexualidade com um público de larga escala. A vítima é, assim, instrumentalizada para a fruição sexual alheia através da sua imagem, ficando necessariamente (e contra a sua vontade) sexualizada perante o público que obteve acesso indevido a este tipo de imagens. É desta sexualização inadvertida e desta partilha contra vontade da sua sexualidade que resultam os principais danos para a vítima – a título de exemplo, pode-se apontar o assédio virtual e até físico[71] que se poderá seguir à referida divulgação, ou a perda de oportunidades de trabalho em resultado da vítima ser conotada com esta sexualização[72].

[71] Podemos apontar como exemplo as consequências relatadas por três vítimas deste crime em Portugal, entrevistadas pelo Jornal de Notícias, nas quais se incluem "medo", "assédio" e culpabilização pelo sucedido (estas referem serem acusadas de quererem "ganhar fama" com a denúncia dos seus casos), consequências estas extremamente semelhantes com aquelas sofridas pelas vítimas de crimes sexuais físicos – MARVÃO, S. *Quando a intimidade se torna um catálogo na internet*, Jornal de Notícias, 2020, disponível em: https://www.jn.pt/nacional/reportagens/quando-a-intimidade-se-torna-um-catalogo-na-internet-13038068.html, (consultado em 21 de fevereiro de 2022).

[72] A título ilustrativo, observemos o caso da divulgação não consentida de

Outra crítica necessariamente lançada é o de que as condutas que se encontram no escopo da norma já são protegidas no ordenamento jurídico português, sendo passíveis de serem reconduzidas a outros tipos penais. Não obstante, são também apontadas as vantagens da aglomeração de todas estas incriminações num só tipo penal, designadamente, a uniformização das penas aplicadas e da doutrina penal vigente[73]. Tendemos em concordar com estes últimos motivos, na medida em que a inexistência de um tipo penal autónomo dificulta o estudo do crime e causa insegurança jurídica, por conduzir a uma grande diversidade de soluções para um mesmo problema. Acrescentamos que a criação deste tipo penal se justifica pela crescente existência prática do crime, sendo por isso urgente providenciar uma resposta legal unitária.

Finalmente, aponta-se ainda a crítica de que o crime em causa possua, de acordo com a proposta legislativa, natureza pública. A razão de ser desta crítica encontra suporte na doutrina legal vigente, já que, de acordo com a mesma, trata-se de um crime que atenta contra a reserva da vida privada,

fotografias de nudez de Vanna White na Playboy. A apresentadora concordou em realizar uma sessão fotográfica com nudez explícita numa fase inicial da sua carreira, tendo-a contratado com David Gurian em 1982. Cinco anos mais tarde, quando já possuía uma carreira estável no meio televisivo, atraindo sobretudo públicos familiares, e, portanto, dependendo fortemente da sua imagem de "modesta, atraente e inocente jovem americana" (nas suas próprias palavras), essas fotografias seriam publicadas na capa da revista Playboy por Hugh Hefner. Ficando com a sua imagem pública fortemente abalada, e portanto tendo a sua carreira em risco, Vanna instaurou um processo judicial contra a revista, no valor de 5,2 milhões de dólares – ANDREWS, T. *"I shouldn't have": At 60, Vanna White reflects on her 1987 Playboy cover that inspired two lawsuits*, The Washington Post, 2017, disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/morning-mix/wp/2017/03/30/i-shouldnt-have-at-60-vanna-white-reflects-on-her-1987-playboy-cover-that-inspired-two-lawsuits/, consultado a 22/02/2022.

[73] Parecer do Conselho Superior da Magistratura, Ofício nº 2021/OGC/01428, NU 672248, de 04-03-2021, disponível em: https://app.parlamento.pt/webutils/docs, (consultado em 21 de setembro de 2021).

pelo que não se diria necessário atribuir-lhe natureza pública, não apenas por contraste com o referido bem jurídico, nesta perspetiva (impondo à vítima um processo que esta não deseja, aumentando ainda mais a sua exposição indesejada); Mas, também, ainda que o bem jurídico considerado seja a liberdade sexual, a inadequação da publicidade do crime por comparação com outros tipos penais de maior gravidade (designadamente, o crime de violação) e que não têm, apesar disso natureza pública[74].

Contudo, importa ter em consideração que a realidade social nem sempre permite a tomada de consciência do crime por parte da vítima, e, portanto, menos ainda a apresentação de queixa pela mesma. Tal sucede pelo facto de começar a ser comum a criação de grupos privados nas redes sociais destinados exclusivamente a esta prática, os quais são vedados às vítimas, sendo que estas poderão até nem ter conhecimento da situação[75]. Desta forma, dir-se-ia que pelo menos uma natureza semi-pública seria indispensável à eficácia prática deste tipo penal, podendo, contudo, argumentar-se no sentido da possibilidade de arquivamento do processo por vontade da vítima, com vista a proteger a sua intimidade e também, mesmo, a sua liberdade sexual (contra a devassa de um processo indesejado).

[74] Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, op. cit., p. 11-18.
[75] ESTRELA, R. apud MOREIRA, H. *O que fazer, quando a pessoa com quem partilhámos a nossa intimidade decide torná-la pública?* op. cit. (n. 43).

4. QUAIS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A INCRIMINAÇÃO DESTAS CONDUTAS – DO TIPO SOCIAL DE CRIME AO TIPO LEGAL

Por fim, cabe-nos destrinçar uma doutrina unitária quanto à incriminação da partilha de imagens de teor sexual – o que justifica, afinal, que estas condutas sejam sancionadas penalmente num tipo de crime autónomo?

Em primeiro lugar, a justificação da opção criminal pela vigência desta incriminação é a sua existência na realidade social. Ao analisar o tipo social de crime, é possível traçar uma caracterização das vítimas, as quais são, tanto em Portugal como no Brasil, maioritariamente do género feminino e jovens adultos[76]. Este tipo de vitimização é, adicionalmente, passível de abarcar um elevado número de cifras negras, já que o número de condutas reportado às entidades em causa (APAV e Projeto Vazou) é muito superior ao número de processos criminais iniciados[77].

Os motivos que subjazem à opção das vítimas de não apresentar queixa podem ser vários, desde a vergonha e desconfiança no sistema criminal, à crença da sua própria culpabilização, no caso de as imagens terem sido captadas de forma consensual inicialmente, referindo-se ainda, no caso dos homens, a perceção de que a divulgação de imagens desta natureza não lhes traz prejudícios[78].

---

[76] APAV Estatísticas APAV | *Linha Internet Segura 2020 (202*0), disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_LIS_2020.pdf, consultado a 25/09/2021, p. 3; GRUPO DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS Projeto Vazou – Pesquisa sobre o vazamento não consentido de imagens íntimas no Brasil (2018), disponível em: https://www.crimlab.com/projetovazou/resultado.pdf, consultado a 25/09/2021.

[77] *Ibidem.*

[78] EM CRIMINOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS Projeto Vazou, op.cit.

É ainda importante notar que estas práticas têm vindo a crescer consideravelmente nos dois países[79], sendo que o crescimento mais recente pode estar diretamente relacionado com a pandemia, dada a diminuição dos encontros físicos e a sua migração para o virtual[80].

A análise do tipo social de crime confirma a teoria que temos vindo a defender de que a partilha de imagens de teor sexual é um crime de género e se insere numa tendência pré-existente de assimetria de género e de violência contra a mulher[81]. De certo modo, o mundo virtual mimica, assim, o mundo físico, abrindo espaço para a existência do mesmo tipo de fenómenos criminais que ocorrem na realidade social do espaço físico.

A partilha de imagens de teor sexual trata-se, nesta perspetiva, de uma migração da violência de género do espaço físico para o espaço virtual, inserindo-se no contínuo de violência sexual pré-existente, ao banalizar o acesso à sexualidade das mulheres vítimas, ao promover a sua objetificação e sexualização e ao contribuir para a limitação

[79] Em Portugal, o número de crimes registado em 2020 é de 1.164, contra 827 casos em 2019 - APAV Estatísticas APAV | Linha Internet Segura 2020, op. cit., APAV Estatísticas APAV | Linha Internet Segura 2019 (2019), disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_Linha_Internet_Segura_2019.pdf, (consultado em 25 de setembro de 2021). Também no Brasil assiste-se a uma quase duplicação dos casos entre 2017 e 2018 - GRUPO DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS Projeto Vazou, op. cit.

[80] ESTRELA, R. apud MOREIRA, H. *O que fazer, quando a pessoa com quem partilhámos a nossa intimidade decide torná-la pública*? op. cit.- "Se no ano passado estaríamos a falar de dezenas de pessoas [que procuram o apoio da APAV], este ano seguramente estamos a falar em centenas", diz ao PÚBLICO. Esse aumento rápido pode estar "muito ligado" ao próprio contexto de pandemia, já que o confinamento e a redução dos encontros presenciais podem ter feito com que "cada vez mais os jovens e jovens adultos procurem interações sexuais pelos meios que lhes é permitido, que neste caso é a Internet".

[81] MCGLYNN, C. et al., Beyond '*Revenge Porn': The Continuum of Image-Based Sexual Abuse*, op.cit., p. 27-29.

da sua liberdade, não já meramente no espaço físico, mas também no espaço virtual[82]. Nessa medida, de um ponto de vista do conceito material de crime, a incriminação destas condutas justifica-se pelo surgimento de novos direitos – o direito a usufruir do espaço virtual de forma livre e segura, e o direito a viver livre de violência de género no espaço virtual[83]. Esta neo-incriminação trata-se, no fundo, da garantia do acesso a liberdades e direitos básicos em condições de igualdade através da lei, corrigindo as assimetrias de poder de género da realidade social, que uma vez mais ganham expressão (desta feita, no espaço virtual)[84].

Simultaneamente, os movimentos de justiça social nascidos na internet, e que com frequência se levantam por causas advindas de condutas criminais também elas nascidas na internet, clamam cada vez mais por justiça para os casos de divulgação de imagens de teor sexual[85], suscitando, assim, a necessidade da existência de uma dogmática penal unitária a este nível. Mesmo na face de um sentimento geral de normalização e impunidade deste tipo de condutas, criam-se movimentos e protestos nas redes sociais com uma grande

[82] *Ibidem*, p. 36-40; KELLY, L., *Surviving Sexual Violence*, op.cit.; KELLY, L., The Continuum of Sexual Violence, op. cit., p. 47-52; BOYLE, K., What's in a name? Theorising the Inter-relationships of gender and violence, op. cit., p 27-29.

[83] PALMA, M. F., *Conceito Material de Crime e Reforma Penal*. Anatomia do Crime 0 (2014), (p. 11-23), p. 12-15.

[84] MACKINNON, C. Reflections *on Sex Equality under Law*. The Yale Law Journal, 100 (1991), (p. 1281–1328) p. 1292-1309, disponível em: www.jstor.org/stable/796693., (consultado em 24 de janeiro de 2022).

[85] SALTER, M. *Justice and revenge in online counter-publics: Emerging responses to sexual violence in the age of social media*. Crime Media Culture 9(3) (2013), (p. 225–242), p. 229-237 - "Dietrich's case can be seen as an example of the ways in which individual acts of protest against gender injustice can take on a counter-hegemonic dimension where it reaches sympathetic online counter-publics and generates what Castells et al. (2007) called 'instant communities of practice'" – p. 231. ELSHERIEF, M, et al #NotOkay: *Understanding Gender-Based Violence in Social Media*. Proceedings of the Eleventh International AAAI Conference on Web and Social Media (2017), (p. 52-61), p. 55-60.

potencial de alcance em termos de público e de visibilidade, os quais são suscetíveis de alterar os sentimentos de justiça da comunidade, exigindo dos tribunais uma intervenção mais forte.

Estes novos sentimentos de justiça contrastam com os sentimentos velhos de moralidade que por vezes ainda se fazem sentir no mundo jurídico. Assim sucede, por exemplo, quando o foco das leis cibernéticas se dirige à criminalização de quaisquer atos de teor sexual no espaço virtual que envolvam menores, ainda que consensuais. Esta opção criminal tem na sua base a proteção da moralidade (dos menores) e não da sua liberdade e autodeterminação, já que qualifica como proibidos todos os atos de cariz sexual envolvendo menores, independentemente da sua natureza.

Tal ocorre, designadamente, nalguns ordenamentos jurídicos de *common law*, tal como o australiano, que qualifica como pornografia infantil qualquer imagem que retrate a nudez de um menor, ainda que esta ocorra num contexto consensual de intimidade entre casais de adolescentes[86]. Este é também o caso da formulação utilizada no art. 218-C do Código Penal Brasileiro, já que a letra da lei faz iniciar a incriminação com a divulgação de "cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática", só posteriormente referindo a "cena de sexo, nudez ou pornografia"[87], o que parece indicar uma divisão entre categorias de cenas de teor sexual passíveis de beneficiarem

[86] HENRY, N., et al Beyond the 'sext': *Technology facilitated sexual violence and harassment against adult women*. Australian & New Zealand Journal of Criminology 48(1) (2015), (p.104–118), p. 113-115.
[87] Decreto de Lei nº 13.718/18 – alteração no Código Penal Brasileiro: art. 218 – C.

de proteção legal – primeiro as cenas de estupro (as "verdadeiras vítimas"), só depois as restantes cenas de cariz sexual (de forma secundária)[88].

Para além do referido, as vítimas da partilha de imagens de teor sexual sofrem danos semelhantes, e a existência de um tipo penal dirigido à proteção das mesmas facilita as respostas do sistema jurídico e da comunidade face a estes danos. Entre estes, contam-se, nomeadamente, danos na sua saúde mental, perigo de dano para a sua integridade física causado pelo assédio e possível violência em resposta às imagens divulgadas, danos na sua imagem e na sua privacidade e ainda (e principalmente) danos na sua liberdade sexual, causando não apenas limitações à sua autoexpressão e direito de autodeterminação nos seus relacionamentos e partilha de sexualidade, mas também uma eventual inibição da fruição sexual[89].

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação de uma lei própria para a violência sexual contra as mulheres no meio digital com base em imagens,

[88] Perguntamo-nos, deste modo, o que justifica que estes dois tipos de nomenclaturas estejam identificados na letra da lei – as cenas de estupro não se incluiriam já no conceito de cenas de sexo ou de cariz sexual? A eventual identificação de categorias de vítimas de acordo com a moral – aquelas que são "verdadeiramente" vítimas por serem vítimas de uma violação, e aquelas que se "deixaram apanhar" ao gravar e partilhar imagens de cariz sexual voluntariamente (embora não com a intenção de serem divulgadas) lembra a divisão outrora existente entre categorias de vítimas de crimes sexuais consoante a sua valoração moral – as mulheres casadas ou virgens, e "as outras" - BELEZA, T., *Anjos e monstros - A construção das relações de género no Direito Penal*. **ex aequo** 10 (2004), (p. 29-40), p. 33; BELEZA, T., *A regulação jurídica da sexualidade no Código Penal: da laicização dos «bons costumes» à ortodoxia da «liberdade»"* in: Vaz das Neves, L., Oliveira Simões, A., Monteiro, D. (org.), Estudos Comemorativos do 150º Aniversário do Tribunal da Boa-Hora, Lisboa: Ministério da Justiça, 1995 (p. 169-174), p. 169.

[89] MCGLYNN, C. et al., *Image-Based Sexual Abuse*. Oxford Journal of Legal Studies 37(3), (2017), (p. 534–561), p. 544-549.

bem como de uma linha de investigação e doutrina legal unitária nesta matéria, revela-se de extrema urgência.

Primeiramente, note-se que a partilha de imagens de teor sexual contra a vontade dos visados, sobretudo na modalidade de pornografia de vingança (*Revenge porn*) é uma prática que tem vindo a crescer na realidade social, particularmente nos dois países em estudo no presente artigo, o Brasil e Portugal.

Acrescentamos que esta deriva diretamente da desigualdade de género e é uma nova forma de violência contra as mulheres, pelo facto de serem estas as suas principais vítimas, e também pelo facto de ocorrer de acordo com os códigos normativos e morais típicos de uma sociedade patriarcal (enquanto castigo pelo desvio à castidade ou obediência, e enquanto imposição do controlo e autodeterminação das mulheres, desta feita no espaço virtual). Nesse sentido, os danos produzidos por este tipo de condutas são imensuráveis, por um lado nas próprias vítimas, por outro na sociedade como um todo, nomeadamente no que respeita à igualdade e à segurança.

Desta forma, é crucial levar em linha de conta que o meio digital é cada vez mais um espaço essencial à convivência humana a vários níveis (social, laboral, estudantil, entre outros), pelo que de nada vale promover a igualdade de género (material e legal) no mundo físico e não o fazer no mundo digital. Bem pelo contrário, cremos que os direitos das mulheres a viverem livres de violência só têm eficácia se forem efetivos em todos os espaços em que estas habitem. Se outrora se fez bandeira da proteção legal dos direitos humanos das mulheres na esfera privada, face à mera

proteção dos seus direitos na esfera pública ("O pessoal é político"), hodiernamente afigura-se indispensável acrescentar a estas duas esferas, também, o espaço digital.

Para além disso, esta prática tem vindo a ganhar expressão na jurisprudência de ambos os países, o que é sintomático da necessidade da intervenção legal nesta área – tal como sucede aliás com outro tipo de cyber-criminalidade.

Por fim, importa ter em conta o efeito simbólico que a existência de uma lei e jurisprudência específicas para este tipo de criminalidade produzem na sociedade, no sentido de reiterarem a importância da proteção dos direitos das mulheres em todos os espaços, incluindo o espaço digital. Simultaneamente, busca-se erradicar a conceção de que estes atos não possuem gravidade, prosseguindo dessa forma importantes fins de prevenção geral negativa. Só dessa forma, existindo uma coordenada evolução entre lei e sociedade, se poderá dar solução a este flagelo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 07-03-2017, processo nº 1297/14.4PBSTB.E1, disponível em: http://www.dgsi.pt

Agência Patrícia Galvão – Dossiê violência contra as mulheres – Violência de Gênero na internet. Disponível em; https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/.

ANDREWS, T. "I shouldn't have": At 60, Vanna White reflects on her 1987 Playboy cover that inspired two lawsuits, The Washington Post, 2017, disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/morning-mix/wp/2017/03/30/i-shouldnt-have-at-60-vanna-white-reflects-on-her-1987-playboy-cover-that-inspired-two-lawsuits/, consultado a 22/02/2022.

APAV Estatísticas APAV | Linha Internet Segura 2020, disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_LIS_2020.pdf

BEAUVOIR, S., The Second Sex, Parshley, H. M. (tradução), Londres: Jonathan Cape, Thirty Bedford Square, 1956, pp. 415-641.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo - A experiência vivida. Tradu por Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Difusão Européia do Livro, 1967.

BELEZA, T., A regulação jurídica da sexualidade no Código Penal: da laicização dos «bons costumes» à ortodoxia da «liberdade»" in: Vaz das Neves, L., Oliveira Simões, A., Monteiro,

BELEZA, T., Anjos e monstros - A construção das relações de género no Direito Penal. ex aequo 10,2004, pp. 29-40.

Benjamin Wittes, Cody Poplin, Quinta Jurecic & Clara Spera, Sextortion: Cybersecurity,teenagerns, and remote sexual assault. Center for Technology Innovation at Brookings, 2016, p. 1-47. disponível em: https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/05/sextortion1-1.pdf

BOYLE, K., What's in a name? Theorising the Inter-relationships of gender and violence, Feminist Theory 20, 2019, p. 19-36.

BROWNMILLER, S., Against Our Will – Men, Women and Rape, Nova Iorque: Fawcett Columbine, 1975, p. 11-16.

Compromisso e atitude, 81% das vítimas de compartilhamento de fotos e vídeos íntimos são mulheres, 2015 – disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/81-das-vitimas-de-compartilhamento-de-fotos-e-videos-intimos-sao-mulheres-globo-news-12102015/ (Consultado em 12/12/2021)

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Disponível em: https://www.bing.com/search?q=Convenção+do+Conselho+da+Europa+para+a+Prevenção+e+o+Combate+à+Violência+contra+as+Mulheres+e+a+Violência+Doméstica%2C+adotada+em+Istambul&cvid=a8a4342e9a184dd1b2bc17b1ba107399&aqs=edge..69i57.966j0j4&FORM=ANAB01&PC=ASTS

Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará". Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral – Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf

CUNHA, Rogeiro Sanches, Manual do Direito Penal – Parte Especial, ed. 9, Salvador, JusPODIVIM, 2017.

D. (org.), Estudos Comemorativos do 150º Aniversário do Tribunal da Boa-Hora, Lisboa: Ministério da Justiça, 1995, pp. 169-174.

Damiana Vânia da Silva Souza, Pornografia de vingança sob a perspectiva vitimológica, s.d

ESTRELA, R. apud MOREIRA, H., O que fazer, quando a pessoa com quem partilhámos a nossa intimidade decide 156orna-la pública? Jornal Público, 2 Out. 2020.

ESTUDOS EM CRIMINOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS Projeto Vazou – Pesquisa sobre o vazamento não consentido de imagens íntimas no Brasil 2018, disponível em: https://www.crimlab.com/projetovazou/resultado.pdf

FERREIRA LEITE, I., Violência doméstica e violência interpessoal:

contributos sob a perspetiva do direito para a racionalização dos meios de prevenção e proteção", Anatomia do Crime – Revista de Ciências Jurídico-Criminais, 10, 2019, pp. 31-66.

Instituto patrícia galvão, dossiê violência contra as mulheres, violência de gênero na internet, s.d, disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/ (consultado 12/12/2021)

KELLY, L., Surviving Sexual Violence, Cambridge: Polity Press, 1988, versão E-book; BROWNMILLER, S., Against Our Will – Men, Women and Rape, Nova Iorque: Fawcett Columbine, 1975, p. 11-16.

MACKINNON, C. Reflections on Sex Equality under Law. The Yale Law Journal, 100 (1991), (p. 1281–1328), disponível em: www.jstor.org/stable/796693

MACKINNON, C., Feminism Unmodified - Discourses on Life and Law, Londres: Harvard University Press, 1987, p. 40-44.

MARVÃO, S. Quando a intimidade se torna um catálogo na internet, Jornal de Notícias, 2020, disponível em: https://www.jn.pt/nacional/reportagens/quando-a-intimidade-se-torna-um-catalogo-na-internet-13038068.html, consultado a 21/02/2022.

MCGLYNN, C. et al., Beyond 'Revenge Porn': The Continuum of Image-Based Sexual Abuse, Feminist Legal Studies 25, 2017, p. 25-46.

MCGLYNN, C. et al., Image-Based Sexual Abuse, Oxford Journal of Legal Studies, 37(3), 2017, pp. 534–561.

PALMA, M. F., Conceito Material de Crime e Reforma Penal, Anatomia do Crime 0, 2014, pp. 11-23.

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Ofício nº 186/XIV/1ª – CACDLG/2021, NU 672248, de 09-03-2021, disponível em: https://app.parlamento.pt/webutils/docs

Parecer do Conselho Superior da Magistratura, Ofício nº 2021/OGC/01428, NU 672248, de 04-03-2021, disponível em: https://app.parlamento.pt/webutils/docs

Procuradoria-Geral da República apud MOREIRA, H. O que fazer, quando a pessoa com quem partilhámos a nossa intimidade decide torná-la pública?, Jornal Público (2 Out. 2020), disponível em: https://www.publico.pt/2020/10/02/impar/noticia/pessoa-partilhamos-intimidade-decide-tornala-publica-1933607.

Projeto de Lei 672/XIV/2, DAR II série A n.º 72, 2021.02.08, da 2.ª SL da XIV Leg (p. 3-11), disponível em: https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar

SALTER, M. Justice and revenge in online counter-publics: Emerging responses to sexual violence in the age of social media. Crime Media Culture 9(3), 2013, pp. 225–242.

STJ., Exposição pornográfica não consentida é grave forma de violência de gênero.
https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-15_06-55_Exposicao-pornografica-nao-consentida-

e-grave-forma-de-violencia-de-genero-diz-Nancy-Andrighi.aspx, consultado em 20 de novembro de 2021

STJ-Resp: 173512 SP 2018/0042899-4, Relator: Ministra Nancy Andrighi, data de julgamento: 19/05/2020, T3 –Terceira Turma, data da publicação: Dje 27/05/2020 – disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%2720180042899 4%27.REG.

SYDOW, Spencer Toth e CASTRO, Ana Lara Camargo de. Exposição Pornográfica não Consentida na Internet: da Pornografia de Vingança ao Lucro, Coleção Cybercrimes, 2º. Edição. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

VALENTE, Mariana Giorgetti, NERIS, Natália., RUIZ, Juliana Pacetta., Bulgarelli, Lucas. O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. InternetLab: São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/07/OCorpoOCodigo.pdf

Violence in Social Media Proceedings of the Eleventh International AAAI Conference on Web and Social Media, 2017, p. 52-61.